

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2022

• Nº 7.731

Sexta-feira, 12 de Agosto de 2022

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza

Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva

Políticas para a Juventude: Sâmylla Pires da Gama Rocha

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza

Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Heliane Braga de Almeida

Controladoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa

Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno

Polícia Militar: Cel. QOPMC Heliane Braga de Almeida

Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes

Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira

Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado

Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared

Cultura: Cléverson Alberto da Costa Baía

Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues

Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima

Desporto e Lazer: José Rodney Cunha Nunes

Educação: Neurizete de Oliveira Nascimento

Fazenda: Eduardo Corrêa Tavares

Infraestrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Joel Nogueira Rodrigues

Planejamento: Antonia Nascimento da Silva - Interina

Desenvolvimento das Cidades: Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior - Interino

Saúde: Juan Mendes da Silva

Justiça e Segurança Pública: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza

Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição

Trabalho e Empreendedorismo: Luiz Carlos Araújo da Silva

Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon

Inclusão e Mobilização Social: Lena Cristina Gomes Correia

Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Joselito Santos Abrantes

SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho

EAP: Dreiser de Almeida Alencar

IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa

DETRAN: Marlete Ferreira Góes

DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins

IEPA: Jerferson Pinheiro Mendonça

IPEM: Cleiton Brandão da Rocha

JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana

PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho

PRODAP: José Lutiano Costa da Silva

RDM: Roberto Coelho do Nascimento

RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

UEAP: Kátia Paulino do Santos

ARSAP: Odival Monterrozo Leite

CREAP: Aline Ribeiro Góes

Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Jonathan Matos Sales

Fundação Marabaixo: Joel Nascimento Borges

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão

CAESA: Valdinei Santana Amanajás

GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei

ALAP: Kaká Barbosa

TJAP: Rommel Araújo de Oliveira

DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto

TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 3664 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2017, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de 02 de junho de 2022, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.2262/2022 GABINETE/PGE,

RESOLVE :

Exonerar **Carlos Eduardo Santos de Oliveira** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Tecnologia da Informação/Central de Licitações e Contratos - CLC, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8787

DECRETO Nº 3665 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2017, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de 02 de junho de 2022, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.2262/2022 GABINETE/PGE,

RESOLVE :

Nomear **Jennifer Carmem Costa dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Tecnologia da Informação/ Central de Licitações

e Contratos - CLC, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8786

DECRETO Nº 3666 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 300101.0076.1851.2199/2022-GABINETE/ SESA,

RESOLVE :

Nomear **Waldenira Santos Fonseca**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula nº 0084439-0-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável Técnico por Atividades III/Hospital da Criança e do Adolescente, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8790

DECRETO Nº 3667 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0043.0070.2319.0008/2022,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, o servidor **Herberth Freitas Moreno**

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

do cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia, Grupo Polícia Civil, Matrícula nº 0068727-8-02, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil – DGPC, a contar de 17 de junho de 2019, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8788

DECRETO Nº 3668 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0463.1294.0004/2022-SAGEP/SEED, e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo nº 0000487-02.2009.4.01.3100, expedido pela 2ª Vara Federal Cível da SJAP,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 0628, de 11 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 4207, de 11 de março de 2008, que nomeou **Diana do Nascimento Teixeira e Nadilce Castro Gabriel** para o cargo de provimento efetivo de Professor Indígena, Classe “A”, Padrão I, do Grupo do Magistério Indígena.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8789

DECRETO Nº 3669 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando o que dispõe o Parágrafo único, do art. 111, da Lei Complementar nº 084, de 07 de abril de 2014;

Considerando, ainda, a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0004983-86.2020.8.03.0000, que revogou a decisão liminar e denegou segurança, além do contido no Processo nº 0003.0642.0902.0001/2022-DP/DML/SM/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar do serviço ativo da Polícia Militar do Amapá a SD QPPMC **Rosany Khristine Moraes Ferreira**, a contar de 01 de junho de 2022.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no Processo nº 0003.0642.0902.0001, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8793

DECRETO Nº 3670 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0070.1294.0005/2022,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **Selma dos Santos Melo** do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Grupo Magistério, Matrícula nº 0113765-4-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação – SEED, a contar de 24 de fevereiro de 2022, na forma estabelecida no art. 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8791

DECRETO Nº 3671 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0308.1294.0004/2022,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **Rosinaldo Amaral Mendonça** do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo – Apoio à Gestão, Grupo Gestão Governamental, Matrícula nº 0049570-0-01 integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 27 de junho de 2022, na forma estabelecida no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8792

DECRETO Nº 3672 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0068.1038.2309/2022, e

Considerando o Decreto nº 0431, de 24 de janeiro de 2022, que concedeu licença sem vencimento, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 23 de novembro de 2021, ao servidor Mauro Cesar da Silva Bastos, na forma estabelecida no artigo 7º, da Lei nº 2.281, de 29 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Interromper, a pedido, a contar de 15 de junho de 2022, a licença sem vencimento concedida ao servidor **Mauro Cesar da Silva Bastos**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0967140-4-01, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no art. 108, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, da Lei nº 2.281, de 29 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8795

DECRETO Nº 3673 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0076.0252.0428/2022 GAB-PRODAP,

RESOLVE :

Homologar o deslocamento de **José Lutiano Costa da Silva**, Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade do Belo Horizonte-MG, a fim de participar do 122º Fórum Nacional de Secretários de Estado da Administração e Reunião do GTD (Grupo de Transformação Digital), nos dias 08 e 09 de junho de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8794

DECRETO Nº 3674 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0076.0252.0428/2022 GAB-PRODAP,

RESOLVE :

Homologar a designação de **Jorcyanne Francisca Colares de Andrade Aleixo**, Gerente Administrativo-Financeira, pelo exercício, em substituição, do cargo de Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, durante o impedimento do titular, nos dias 08 e 09 de junho de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8796

DECRETO Nº 3675 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 080101.0076.2264.0300/2022-GABSEC/SEAB,

RESOLVE :

Autorizar **Líliã Suely Amoras Collares de Souza**, Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, para viajar da sede de suas atribuições, Brasília-DF, até a cidade de Macapá-AP, a fim de tratar de assuntos relacionados aos Passivos do Estado do Amapá e Workshop de Governança, Gestão e Controle de Convênios, celebrados com o Ministério da Defesa, no período de 09 a 14 de agosto de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8797

DECRETO Nº 3676 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 080101.0076.2264.0300/2022-GABSEC/SEAB,

RESOLVE :

Designar **Edinael Cardoso Pereira**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o

cargo de Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, durante o impedimento da titular, no período de 09 a 14 de agosto de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8799

DECRETO Nº 3677 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0076.0252.0632/2022-GAB/PRODAP,

R E S O L V E :

Autorizar **José Lutiano Costa da Silva**, Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Foz do Iguaçu-PR, a fim de participar da 159ª ROCA - Reunião Ordinária do Conselho das Associadas - ABEP, no período de 23 a 26 de agosto de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8798

DECRETO Nº 3678 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150201.0076.0252.0632/2022-GAB/PRODAP,

R E S O L V E :

Designar **Jorcyanne Francisca Colares de Andrade Aleixo**, Gerente Administrativo-Financeira, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, durante o impedimento do titular, no período de 23 a 26 de agosto de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8800

DECRETO Nº 3679 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 180102.0076.1399.0219/2022-GAB-SEPM,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento de **Renata Apóstolo Santana**, Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da Reunião com a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, no período de 09 a 11 de agosto de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8801

DECRETO Nº 3680 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 180102.0076.1399.0219/2022-GAB-SEPM,

R E S O L V E :

Homologar a designação de **Zenaide Dutra Caldas**, Coordenadora Técnica, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres, durante o impedimento da titular, no período de 09 a 11 de agosto de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8805

DECRETO Nº 3681 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **TEN CEL QOPMC ELIAS DA SILVA SOBRINHO**, ao posto de CEL QOPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0117/2022-DP/DPOP/SPTS/PMAP,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de CEL QOPMC, pelo critério

de Tempo de Serviço o **TEN CEL QOPMC Elias da Silva Sobrinho**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de julho de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8804

DECRETO Nº 3682 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **2º TEN QEOPM JOSSY FRANÇA DE BRITO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003826/2022-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **2º TEN QEOPM Jossy França de Brito**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8802

DECRETO Nº 3683 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **2º TEN QEOPM PAULO SÉRGIO RODRIGUES GURJÃO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003618/2022-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **2º TEN QEOPM Paulo Sérgio Rodrigues Gurjão**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de novembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8808

DECRETO Nº 3684 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do **SD QPCBM GLEISON**

MACIEL DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0414.3522.0001/2022 – INAT/PEN/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, o **SD QPCBM Gleidson Maciel da Silva**, pertencente ao Quadro do Estado, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); em consonância com o inciso I, do art. 19; § 2º, do art. 21, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014; art. 24-A, inciso I, b, do Decreto-Lei nº 667/1969 e arts. 10, inciso II e 11, do Decreto Federal nº 11.002/2022.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de SOLDADO, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8807

DECRETO Nº 3685 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do **1º SGT QPPME CLAUDIO RICARDO DIAS DE SÁ**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá),

em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003901/2022-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **1º SGT QPPME Claudio Ricardo Dias de Sá**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 1º SGT PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de julho de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8806

DECRETO Nº 3686 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do **SUBTEN QPPMC EDSON FREITAS DOS SANTOS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003597/2022-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante

Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **SUBTEN QPPMC Edson Freitas dos Santos**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de SUBTEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de novembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8803

DECRETO Nº 3687 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do **MAJ QOPMA PAULO SÉRGIO MACIEL**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003908/2022-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **MAJ QOPMA Paulo Sérgio Maciel**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJ, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27 de junho de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8810

DECRETO Nº 3688 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, da **MAJ QOPMA ANA CLÁUDIA COSTA DE ABREU**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003863/2022-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, a **MAJ QOPMA Ana Cláudia Costa de Abreu**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJ PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8809

DECRETO Nº 3689 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **SUBTEN QPPMC WELISON MELO CARDOSO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003142/2022-DIP,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **SUBTEN QPPMC Welison Melo Cardoso**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de SUBTEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, com efeitos retroativos a contar de 02 de junho de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8812

DECRETO Nº 3690 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **2º TEN QEOPM JOSÉ ROBERTO CARVALHO DE LIMA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003831/2022-DIP,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **2º TEN QEOPM José Roberto Carvalho de Lima**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 17 de maio de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8811

DECRETO Nº 3691 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN QEOPM MANOEL RONALDO DIAS DE AGUIAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003789/2022-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o 2º TEN QEOPM Manoel Ronaldo Dias de Aguiar, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 21 de abril de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8813

DECRETO Nº 3692 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN QEOPM EBINÉSIO DA SILVA ASSUNÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0003839/2022-DIP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o 2º TEN QEOPM Ebinésio da Silva Assunção, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8815

DECRETO Nº 3693 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido no Processo nº 0006.0474.2715.0001/2022 - GSI/GAB GOV, referente a militar RR CAP QOPMA Jacilene Nunes Coelho, pertencente ao Quadro da União, e o contido no Parecer Jurídico nº 220/2022 – PPCM/PGE-AP,

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR o Decreto nº 7373, de 10 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE nº 5.855, de 10 de dezembro de 2014, que conferiu

promoção por tempo de serviço à **CAP QOPMA Jacilene Nunes Coelho**.

Art. 2º ANULAR o Decreto nº 2304, de 29 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE nº 5.945, de 29 de abril de 2015, que transferiu para a reserva Remunerada a **CAP QOPMA Jacilene Nunes Coelho**.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Recursos Humanos da PMAP que realize os atos administrativos atinentes à reversão ao Quadro, nos termos dos arts. 101 e 102, da LC nº 0084/14.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8814

DECRETO Nº 3694 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido no Processo nº 0006.0474.2715.0001/2022 - GSI/GAB GOV, referente a militar **MAJ RR Maria da Conceição Araújo de Carvalho**, pertencente ao Quadro da União, e o contido no Parecer Jurídico nº 220/2022 – PPCM/PGE-AP,

R E S O L V E :

Art. 1º ANULAR o Decreto nº 1181, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE nº 6.413, de 31 de março de 2017, que transferiu para a reserva remunerada a **MAJ Maria da Conceição Araújo de Carvalho**.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Recursos Humanos da PMAP que realize os atos administrativos atinentes à reversão ao Quadro, nos termos dos arts. 101 e 102, da LC nº 0084/14.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8816

DECRETO Nº 3695 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e o contido no Processo nº 0006.0474.2715.0001/2022 - GSI/GAB GOV, referente ao militar **2º TEN QEOPM Louvaner Camilo de Almeida**, pertencente ao Quadro da União, e o contido no Parecer Jurídico nº 220/2022 – PPCM/PGE-AP,

R E S O L V E :

Art. 1º ANULAR o Decreto nº 1320, de 10 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE nº 1.319, de 10 de abril de 2017, que conferiu promoção por tempo de serviço ao **2º TEN QEOPM Louvaner Camilo de Almeida**.

Art. 2º ANULAR o Decreto nº 3332, de 29 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá - DOE nº 6.513, de 29 de agosto de 2017, que transferiu para a reserva Remunerada o **2º TEN QEOPM Louvaner Camilo de Almeida**.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Recursos Humanos da PMAP que realize os atos administrativos atinentes à reversão ao Quadro, nos termos dos arts. 101 e 102, da LC nº 0084/14.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8817

DECRETO Nº 3696 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 3311, de 13 de julho de 2022, publicado no DOE nº 7.710/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 0015.0413.3522.0003/2022 – DRH-INAT/PEN/CBMAP, e

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que concede Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", a **MAJ QOABM Dionéia dos Santos Brito**, pertencente ao Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Retificar o Decreto nº 3311, de 13 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.710, de 13 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de agosto de 2022.”

Leia-se:

“Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 11 de junho de 2022.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2022-0812-0009-8818

DECRETO Nº 3697 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 13.382.500,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.628, de 14 de janeiro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022 e da Lei n.º 2.697, de 05 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo abrir Créditos Adicionais Suplementares.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 13.382.500,00**(treze milhões e trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA

Secretária de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 3697 de 12 de agosto de 2022 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**Em R\$ 1,00**

UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13103 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						500.000
04.122. 0066. 2074 - ATENDIMENTO AO CIDADÃO						500.000
	0	171	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	500.000
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						233.838
28.846. 0061. 0025 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO / PASEP						233.838
	0	109	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	63.995
	0	171	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	169.843
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE						9.228.132
26.782. 0030. 1038 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS						4.014.132
	0	109	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.014.132

26.782. 0030. 2086 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EXECUTADAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA						3.800.000
	0	171	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.800.000
26.782. 0030. 2661 - RESTAURAÇÃO DE VIAS URBANAS						1.414.000
	0	109	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.414.000
25201 - INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ						57.000
19.573. 0083. 1005 - PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NO TERRITÓRIO AMAPAENSE E NA FAIXA DE FRONTEIRA						57.000
	0	171	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	57.000
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ						1.083.530
12.571. 0083. 2610 - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA						1.083.530
	0	240	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.083.530
36101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						250.000
06.182. 0036. 2323 - OPERACIONALIZAÇÃO DO CBM AP						250.000
	0	171	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	250.000
37101 - POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA						630.000
06.122. 0004. 2324 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA POLITEC						630.000
	0	171	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	630.000
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						1.400.000
13.392. 0027. 2613 - APOIO AOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO ESTADO DO AMAPÁ						1.400.000
	0	171	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.400.000

HASH: 2022-0812-0009-8820

DECRETO Nº 3698 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 2028, de 25 de abril de 2022, publicado no DOE nº 7.653/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que concede Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", ao **TEN CEL QOPMC Edmilson Alves de Matos**, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto nº 2028, de 25 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.653, de 25 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o TEN CEL QOPMC Edmilson Alves de Matos, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da

Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014."

Leia-se:

"Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o TEN CEL QOPMC Edmilson Alves de Matos, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso II e 114, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014."

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 2630, de 31 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.679, de 31 de maio de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8819

DECRETO Nº 3699 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0076.1177.1066/2022-GAB/SEED,

RESOLVE :

Exonerar **Ana Paula de Souza da Silva** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Antonia da Silva Santos, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8821

DECRETO Nº 3700 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Nomear **Josely Jacarandá de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Antonia da Silva Santos, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8822

DECRETO Nº 3701 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/ FUNÇÃO	CÓD.
E. E. BOM JESUS DO ARAGUARI	Elves Machado Mendonça	Diretor	CDS-1

E. E. RAIMUNDO DOS SANTOS MACIEL	Deuzarina de Souza Borges	Diretor	CDS-1
E. E. PROFª MARIA MENDES SIMÕES	Giuliana Fernandes dos Santos	Diretor	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8823

DECRETO Nº 3702 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Educação:

ESCOLA	SERVIDOR	CARGO/ FUNÇÃO	CÓD.
E. E. BOM JESUS DO ARAGUARI	Izacc Mira Nascimento	Diretor	CDS-1
E. E. RAIMUNDO DOS SANTOS MACIEL	Dyully Jhennyfer Dias de Almeida	Diretor	CDS-1
E. E. PROFª MARIA MENDES SIMÕES	Zenilda Batista Lima	Diretor	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8824

DECRETO Nº 3703 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0076.1177.1209/2022-GAB/SEED

RESOLVE :

Nomear **Rosivani de Oliveira Barbosa** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. José Ribeiro Pontes, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8828

DECRETO Nº 3704 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250101.0076.1418.0220/2022 GAB-SETEC,

RESOLVE :

Autorizar **Rafael Pontes Lima**, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as cidades de Belo Horizonte-MG e Brasília-DF, a fim de participar de agendas do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia - CCT, no período de 07 a 13 de agosto de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8829

DECRETO Nº 3705 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 250101.0076.1418.0220/2022 GAB-SETEC,

RESOLVE :

Designar **Ruthele de Sena Pereira**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, durante o impedimento do titular, no período de 07 a 13 de agosto de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8825

DECRETO Nº 3706 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 280101.0076.1177.1027/2022 GAB - SEED,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Zilma Santos de Jesus** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Tossalônica, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8827

DECRETO Nº 3707 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE :

Nomear **Railana Maciel Santa Ana** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Tossalônica, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0812-0009-8826

***Doe sangue.
Doe vida.***

PUBLICIDADE

Polícia Civil**PORTARIA N.º 199, DE 11 DE AGOSTO DE 2022, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL – DGPC**

Promove a remoção de servidor, a pedido.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2324.0543/2022 DPI - DGPC,

RESOLVE:

REMOVER, A PEDIDO, sem direito à percepção de nenhum benefício financeiro, o servidor **ADEL DA SILVA FORMIGOSA**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 9674012, pertencente ao Quadro de Servidores do Estado do Amapá, do município de FERREIRA GOMES/AP, para o município de MACAPÁ/AP, a contar de 13.05.2022.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD e art. 50, § 1º, II, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2022-0812-0009-8701

PORTARIA N.º 200, DE 11 DE AGOSTO DE 2022, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL – DGPC

Promove a remoção de servidor, a pedido.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2324.0544/2022 DPI - DGPC,

RESOLVE:

REMOVER, APEDIDO, sem direito à percepção de nenhum benefício financeiro, o servidor **RONALDO SANTOS MAGALHÃES**, Agente de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Servidores do Ex-território Federal do Amapá, SIAPE n.º 3026339, do município de PRACUÚBA/AP, para o município de TARTARUGALZINHO/AP, a contar de 20.05.2022.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-

SEAD e art. 50, § 1º, II, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2022-0812-0009-8702

PORTARIA N.º 201, DE 11 DE AGOSTO DE 2022, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL – DGPC

Promove a remoção de servidora, a pedido.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2324.0547/2022 DPI - DGPC,

RESOLVE:

REMOVER, A PEDIDO, sem direito à percepção de nenhum benefício financeiro, a servidora **TATIANA NOGUEIRA DA SILVA**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 1103059, pertencente ao Quadro de Servidores do Estado do Amapá, do município de TARTARUGALZINHO/AP, para o município de MACAPÁ/AP, a contar de 09.05.2022.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria nº 942/2005-SEAD e art. 50, § 1º, II, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2022-0812-0009-8703

PORTARIA N.º 202, DE 11 DE AGOSTO DE 2022, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL – DGPC

Promove a remoção de servidora, a pedido.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2324.0548/2022 DPI - DGPC,

RESOLVE:

REMOVER, A PEDIDO, sem direito à percepção de

nenhum benefício financeiro, a servidora **RAYANA SILVA E SILVA**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 9673636, pertencente ao Quadro de Servidores do Estado do Amapá, do município de FERREIRA GOMES/AP, para o município de MACAPÁ/AP, a contar de 06.05.2022.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria n.º 942/2005-SEAD e art. 50, § 1º, II, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2022-0812-0009-8704

Polícia Militar

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008-2020/PMAP

Processo nº 340101.2022.0023-DOF/PMAP. Processo SIGA nº 00001/PMAP/2020, Dispensa de Licitação nº 001/2020- CPL/PMAP. Contratante: Polícia Militar do Amapá, CNPJ 06.023.862/0001-16. Contratado: **ELIANA RANGEL DE PAULA GUEDES E GUEDES**, CPF (MF) Nº 765.418.352-68. Objeto: locação de imóvel para atender as necessidades de instalação do 3º destacamento do 1º pelotão da 4ª companhia do Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Amapá, na localidade de Itamatatuba, Arquipélago do Bailique, Município de Macapá/AP. Dos recursos orçamentários: Programa de Trabalho nº 1.06.122.0004.2308 – Manutenção dos Serviços Administrativos da PMAP, Natureza de Despesa nº 339036 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Nota de Empenho nº 2022NE00030, de 26/01/2022, no valor de **4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, e empenhos a serem emitidos, posteriormente, sendo o valor mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**. Termo Aditivo que visa repactuação em conformidade com a Cláusula Décima Segunda - Do Prazo de Vigência do Contrato nº 008/2020-PMAP. Prazo de Vigência: 04/08/2022 a 03/08/2024. Assinatura: 02/08/2022.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2022.
CARLOS AUGUSTO DE SOUSA RODRIGUES
CARNEIRO– TEN CEL QOPMC
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PMAP

HASH: 2022-0812-0009-8714

Procuradoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO SIGA nº 00003/PGE/2022

ESTADO DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00003/PGE/2022

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 082/2022-CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Comunicação Corporativa de Link de Internet, Serviço SDWAN, Gerencia de Rede Proativa, Solução de Conectividade WIFI Lane Serviço de NOC (Network Operation Center), visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 26/08/2022, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 26/08/2022, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 26/08/2022, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita16@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2022.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental n. 1126/2019

HASH: 2022-0812-0009-8690

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO SIGA nº 00012/PGE/2022

ESTADO DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00012/PGE/2022

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 086/2022-CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para aquisições de medicamentos do Grupo 1B, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição

Acolhimento das propostas: até o dia 26/08/2022, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 26/08/2022, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 26/08/2022, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita01@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2022.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental n. 1126/2019

HASH: 2022-0812-0009-8680

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO SIGA nº 00012/PGE/2022

ESTADO DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00024/FUNSEP/2022

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 079/2022-CLC/PGE
A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.
Objeto: Aquisição de 02 (dois) Trailers Adaptados em

Unidades Itinerantes de Atendimento Médico-odontológico, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá CBMAP, conforme plano de ação de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública – Natureza da despesa: Investimento, no âmbito da política nacional de segurança pública e defesa social (PNDSPDS) e do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) com recursos do fundo nacional de Segurança Pública (FNPS) – repasses 2019 e 2020, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 26/08/2022, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 26/08/2022, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 26/08/2022, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita12@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2022.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental n. 1126/2019

HASH: 2022-0812-0009-8677

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO SIGA nº 00024/PGE/2022

ESTADO DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00024/PGE/2022

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 080/2022-CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Extintores de Incêndio, visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública do

Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 26/08/2022, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 26/08/2022, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 26/08/2022, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita06@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2022.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental n. 1126/2019

HASH: 2022-0812-0009-8689

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO SIGA nº 00034/PGE/2022

ESTADO DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00034/PGE/2022

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 084/2022-CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de veículo automotor terrestre, visando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o presente Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 26/08/2022, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 26/08/2022, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 26/08/2022, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita08@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2022.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental n. 1126/2019

HASH: 2022-0812-0009-8678

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO SIGA nº00001/SECOM/2022 CONCORRÊNCIA nº001/2022 - CLC/PGE

ESTADO DO AMAPÁ

PROCURADORIA GERAL

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº00001/SECOM/2022

CONCORRÊNCIA nº001/2022 - CLC/PGE

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente aviso de licitação que será realizada conforme legislação pertinente:

Modalidade: Concorrência.

Tipo: Técnica e Preço.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, em conformidade com as condições e especificações constantes no ANEXO I - Projeto Básico - que integra o Edital.

Data da sessão pública: 04/10/2022, às 09h (horário de Brasília).

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação I - CPL/CLC, no prédio da Procuradoria Geral do Estado

do Amapá - PGE/AP, situado à Av. Antônio Coelho de Carvalho, nº 396, Centro, CEP: 68.901-280, Macapá/AP.

Os interessados em participar do certame licitatório poderão examinar e/ou obter o edital e seus anexos (em pen drive) no endereço acima mencionado (sala da CPL/CLC/PGE), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 18h, pelos e-mails: licita03@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico siga.ap.gov.br.

Informações pelos telefones (96) 3131-2839 e/ou pelos e-mails: licita03@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br.

Macapá- AP, 11 de agosto de 2022.

Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações – CLC/PGE

Decreto Governamental n. 1126/2019

HASH: 2022-0812-0009-8681

PORTARIA Nº 08/2022-CG/PGE

O PROCURADOR DO ESTADO CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 159, caput, inciso II e parágrafo único da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015, e,

Considerando que o teor do art. 169 da Lei Complementar 0089/2015 autoriza aplicação subsidiária da Lei Federal 8.112/90, entre outros diplomas legais ao processo disciplinar;

Considerando que o prazo previsto para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da ata de nomeação da comissão, nos termos do art. 152 da Lei 8.112/90, admitida sua prorrogação por igual prazo.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar os fatos narrados no Processo 0019.0121.0883.0002/2020, autuado no PRODOC como PAD n. 0019.0607.0923.0001/2022, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de julho de 2022.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador do Estado Corregedor, em 12 de agosto de 2022.

DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO

Procurador do Estado Corregedor

HASH: 2022-0812-0009-8743

Secretaria Extraordinária de Brasília

PORTARIA N. 058/2022-SEAB

A Secretária de Estado, nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 5º e 14 do Regulamento da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto 2822, de 06/08/2009, e

Considerando que no período de 15/08 a 14/09/2022 o servidor EDINAEL CARDOSO PEREIRA, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Gabinete, encontrar-se-á em gozo de férias regulares.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **SANDRA BARBOSA DE ASSIS**, ocupante do cargo comissionado de Assessora Técnica Nível III/Secretaria, matrícula n. 0966321-5-01, Código CDS-3, para exercer a função de Chefe de Gabinete, cumulativo e em substituição a **EDINAEL CARDOSO PEREIRA**, Chefe de Gabinete, matrícula n. 0967687-2-03, durante seu impedimento, no período de 15 de agosto a 14 de setembro de 2022, devido a gozo de férias regulares referentes ao Exercício 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Brasília-DF, 12 de Agosto de 2022.

LILIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA

SECRETÁRIA DE ESTADO

DECRETO N. 2675/2018-GEA

HASH: 2022-0812-0009-8707

PORTARIA N. 059/2022-SEAB

A Secretária de Estado, nomeada pelo Decreto n. 2675, de 16 de Julho de 2018, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 5º e 14 do Regulamento da Secretaria de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto 2822, de 06/08/2009, e

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a servidora **Vânia Lucy Maciel de Oliveira Brito**, Quadro Civil do Ex-Território Federal do Amapá, ocupante do cargo de professora, matrícula 1060350, conforme artigo 67 da Lei n. 8.666/93, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato desta Secretaria, abaixo relacionado:

Contrato n. 007/2019-SEAB – Segundo Termo Aditivo

Processo Eletrônico n. 0048.0627.2301.0002/2021

Parecer Jurídico n. 11/2021-PGE/AP/DF

Processo Administrativo n. 166/2019-SEAB

Dispensa n. 002/2019-SAB

Parecer Jurídico n. 023/2019-PGE/AP/DF

Contratada: **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ: n. 02.558.257/0001-62.

Objeto: Contratação de serviços de telecomunicações para a implantação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de no mínimo 50MBPS, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana,

a partir de sua ativação até o término do contrato, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

Art.2º - Revoga-se a Portaria 005/2022-SEAB, publicada no Diário Oficial do Estado n. 7.580, Seção 01, pág. 20 no dia 06 de Janeiro de 2022.

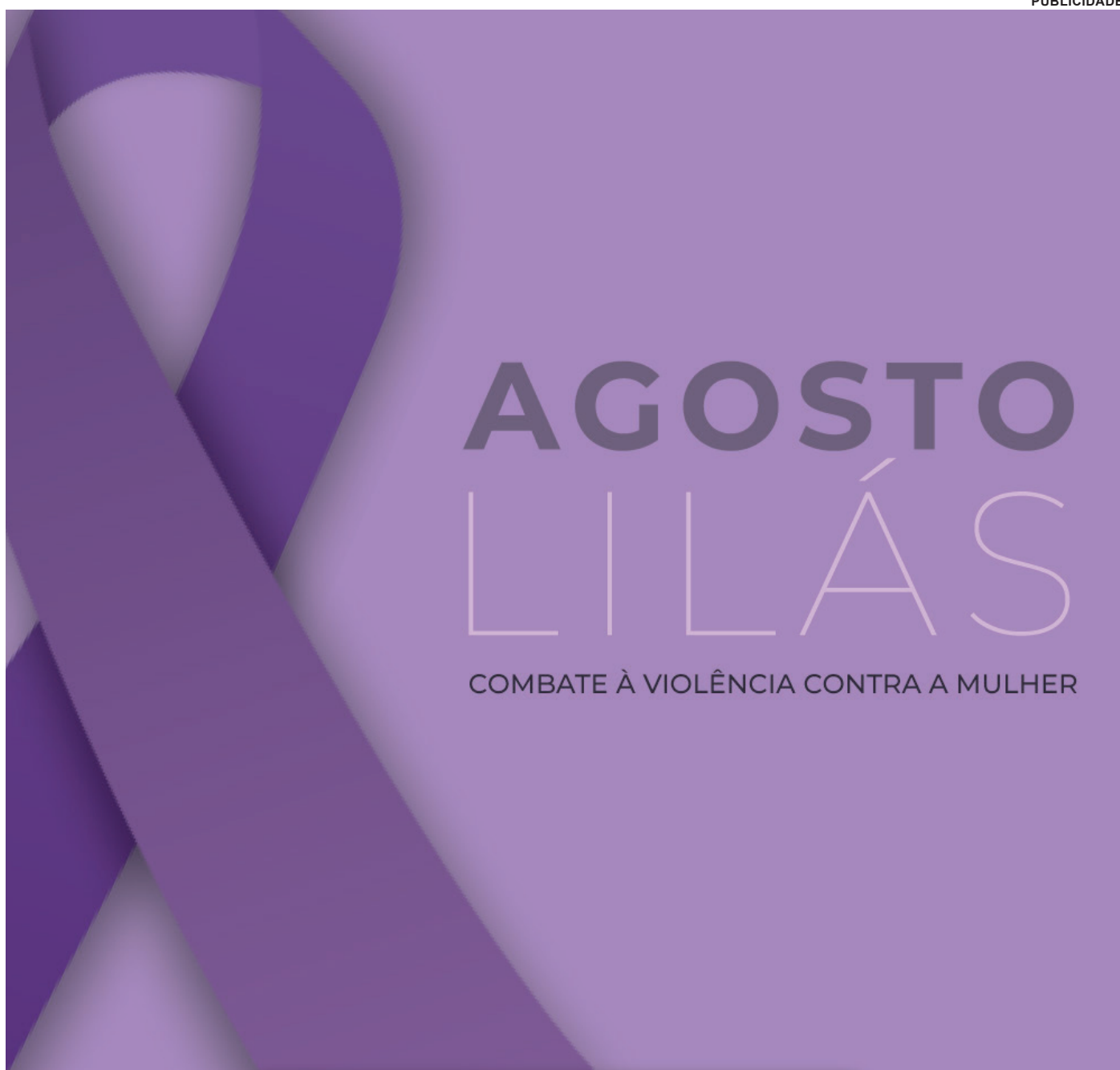
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF., 12 de Agosto de 2022.

LILIA SUELY AMORAS COLLARES DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ESTADO EM BRASÍLIA
DECRETO N. 2675/2018-GEA

HASH: 2022-0812-0009-8735

PUBLICIDADE





Secretaria de Desporto e Lazer

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIO SUCC/
SEDEL/GEA

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS -

TAC Nº 001/2022 TAC/SEDEL/GEA

Termo que entre si celebram o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER – SEDEL e a empresa **NEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.123.489/0001-38, para os fins nele declarados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do Parecer Jurídico nº 449/2022-PLCC/PGE/AP e Parecer Técnico nº 040/2022- CAD/CGE, decorrente de nota fiscal no nº 202200000000889, apresentadas e listadas às fls. 41 do processo nº 0027.0320.1501.0003/2022 – NAF/SEDEL. OBJETO: Termo de Ajuste de Contas nº 001/2022 – TAC/SEDEL/GEA, dever de indenizar a credora de acordo com a nota de empenho nº 2022NE00172. DO PAGAMENTO: Fica estabelecido a possibilidade de pagamento, desde que observadas todas as diligências e recomendações do Parecer Jurídico nº 449/2022 – PLCC/PGE/AP. VALOR: O valor do TAC é de **R\$ 445.541,99 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos)**. FORO: Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Ajuste de Contas - TAC, as partes elegem a Comarca de Macapá, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2022.

FELIPE DIEGO DA PENHA SOUZA

Secretário em exercício

Decreto nº 3504/2022 - SEDEL/GEA

JOAQUIN NUNES DE SOUZA NETO

Representante Legal NEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

HASH: 2022-0812-0009-8768

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 001/2022 – TAC/SEDEL/GEA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 001/2022 – TAC/SEDEL/GEA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE

ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER – SEDEL E A EMPRESA NEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS. PROCESSO Nº: 0027.3220.1501.0003/2022 SEDEL/GEA CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES DEVEDOR: ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER – SEDEL, inscrita no CNPJ nº 11.762.196/0001-78, situada na Rua Hildemar Maia, 1497 - Santa Rita – Macapá/AP, CEP 68.901-271, neste ato representado por seu Secretário Estadual de Esportes e Lazer, Sr. **JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES**, brasileiro, casado, cientista político, carteira de identidade nº 260.425/DPTC-AP, CPF nº 666.205.622-72, nomeado pelo Decreto nº 3342, de 05 de agosto de 2019, publicado no DOE/AP nº 6973, de 05 de agosto de 2019, residente e domiciliado na Avenida dos Bem-te-vis, 1023 – Residencial Irmãos Platon - Cabralzinho, CEP 68.906-812 – Macapá/AP, doravante denominado Devedor. CREDORA: NEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.123.489/0001-38, com sede na Avenida José Antônio Siqueira, 995 – Jesus de Nazaré, CEP: 68.908-194, Macapá/AP, e-mail: Página 2 de 4 moisaniellim@bol.com, telefone (96) 3223-8841, por seu representante Sr. **JOAQUIN NUNES DE SOUZA NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 597.841.802- 00, RG nº 242255, doravante denominado Credora. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 001/2022 – TAC/SEDEL/GEA que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO O Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer – SEDEL, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 445.541,99 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), de acordo com os Pareceres: Parecer Jurídico nº 449/2022-PLCC/PGE/AP e Parecer Técnico nº 040/2022- CAD/CGE, decorrente de nota fiscal no nº 202200000000889, apresentadas e listadas às fls. 41 do processo nº 0027.0320.1501.0003/2022 – NAF/SEDEL. Parágrafo Primeiro – O crédito que se confere a CREDORA, decorre do Termo de Ajuste de Contas – TAC pela Secretaria de Estado do Desporto e do Lazer – SEDEL, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da prestação de serviços, após o término da vigência do Contrato nº 001/SEDEL/2021, findo em 01/01/2022, resultando no valor de **R\$ 445.541,99 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos)**, conforme consta na nota fiscal no nº

202200000000889, apresentadas e listadas às fls 41, do processo nº 0027.0320.1501.0003/2022. Parágrafo Segundo – A contratação do serviço acima mencionado, encontra-se amparado pelo Contrato nº 001/SEDEL/2021, firmado em 01 de julho de 2021, com a empresa NEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, sendo esta contratação resultado da Página 3 de 4 Dispensa de Licitação, Processo SIGA nº 00008/SEDEL/2021, sujeitando-se às disposições da Lei nº 8.666/93, no valor global de **R\$ 1.782.168,00 (um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e oito reais)**, sendo o referido contrato encerrado em 01/01/2022. Parágrafo Terceiro – Os serviços em questão foram efetuados pela empresa no período de janeiro e os primeiros 15 dias de fevereiro/2022, em caráter excepcional, pelos motivos elencados à fls. 50/53 do processo. Parágrafo Quarto – O Termo de Ajuste de Contas – TAC, constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente. CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes deste TAC, correrão de dotação orçamentária própria do Órgão, classificada como Fonte: 101, Programa de Trabalho: 271220002-2380 e Natureza de Despesa: 339037, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº: 2022NE00172, no valor de **R\$ 445.541,99 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos)**, datada de ____ de _____ de 2022. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL Fica estabelecido que o pagamento da nota fiscal nº 202200000000889, apresentada e listada às fls. 41, do processo nº 0027.0320.1501.0003/2022, objeto do presente TAC, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará a plena e total quitação do débito reconhecido neste TAC, para nada mais ter a reclamar a credora quanto à referida nota fiscal. Página 4 de 4 CLÁUSULA QUINTA – DO FORO Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Ajuste de Contas - TAC, as partes elegem a Comarca de Macapá. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor. Macapá, 11 de agosto de 2022.

FELIPE DIEGO DA PENHA SOUZA
Secretário em Exercício Decreto nº 3504, de 05/08/2022
JOAQUIN NUNES DE SOUZA NETO
Representante Legal NEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

HASH: 2022-0812-0009-8774

Secretaria de Transporte

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONFORME DECRETO n.º 0795/2018

Em 12/08 /2022

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO

Secretário / SETRAP

OBJETO	Execução da Obra de Reconstrução de 04(QUATRO) Pontes em Madeira de Lei na Colônia Agrícola do Matapi, no Município de Porto Grande-AP: LOTE 01-Município de Porto Grande-AP, Trechos: Colônia Agrícola do Matapi- Linha A. Coordenadas Geográficas: Lat.= 0.612816º/ Long.= -51.534534º. Reconstrução de Ponte em Madeira de lei sobre o Rio Matapi- 15 metros de extensão por 4,60 de largura. Reconstrução de Ponte em Madeira de lei sobre o Igarapé Grande-20 metros de extensão por 4,60 de largura.
TIPO	“a de menor preço”
PROCESSO Nº	PRODOC Nº 0044.0093.2254.0001/2022-DET/SETRAP
VALOR ESTIMADO	R\$ 570.088,47 (Quinhentos E setenta Mil, oitenta e oito Reais E quarenta e sete Centavos)

DA CONCLUSÃO:

Tendo o certame seguido fielmente às exigências do seu próprio edital, qual seja, Edital – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – CPL/SETRAP, LOTE 01, assim como ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como aos Princípios Constitucionais/Administrativos e os Princípios que regem a licitação, a Comissão Permanente de Licitação dessa Secretaria entre as atribuições que lhes são conferidas, SUGERE a ADJUDICAÇÃO em favor da empresa **CIRQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 12.972.968/0001-69, VENCEDORA DO CERTAME, por ter apresentado o menor valor de proposta de preços **R\$ 524.460,10 (Quinhentos E Vinte E Quatro Mil, Quatrocentos E Sessenta Reais E Dez Centavos)**, e ter atendido os requisitos do edital de licitação.

É a orientação dessa Comissão.

Macapá, 12 de agosto de 2022.
José Ronaldo Mota Rachid
Presidente da CPL/SETRAP
Portaria nº 033/2022

HASH: 2022-0812-0009-8737

Secretaria de Segurança

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 29/2022 UCC/FUNSEP

OPRESIDENTEDOFUNDOESTADUALDESEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Nº 3452, de 04/09/2019 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018) e pelo Decreto nº 3428, de 21/09/2021 (DOE-AP 7.508,

21/09/2021), RESOLVE:

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento dos CONTRATOS NºS 23,24,25,26 e 27/2022– FUNSEP, referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBM/AP, como órgão integrante do FUNSEP/AP, conforme, Processos de Utilização SIGA nº 00006/FUNSEP/2022 (00066/PGE/2021) e PRODOC nº 0023.0279.1896.0028/2022, os servidores a seguir discriminados:

CBM/AP:

- **FRANCIELTON ARAÚJO AMADOR (PRESIDENTE)** – Matrícula nº 1195506;

- **MANOELA NOBRE DE OLIVEIRA (MEMBRO)** – Matrícula nº 1195573;

- **SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA (MEMBRO)** – Matrícula nº 846872;

2. A presente designação tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas “a” e “b”, do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

3. A comissão será assessorada pelo servidor do Setor de Patrimônio do FUNSEP/SEJUSP: **RODRIGO JORGE JUCÁ DE ARAÚJO** - Matrícula nº 0099116-3-04;

4. Competirá a Comissão designada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a efetiva entrega do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto.

5. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências da comissão deverão ser informadas a UCC/SEJUSP, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

6. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício ou por necessidade de serviço, desde que devidamente justificado o motivo.

7. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato, permanecendo até o cumprimento total da obrigação.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

9. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2022-0812-0009-8692

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 30/2022 UCC/ FUNSEP

OPRESIDENTEDOFUNDOESTADUALDESEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Nº 3452, de 04/09/2019 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018) e pelo Decreto nº 3428, de 21/09/2021 (DOE-AP 7.508, 21/09/2021), RESOLVE:

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO Nº 28/2022– FUNSEP, referente à AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONE, TIPO SMARTPHONE, POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2021-TJAP (publicada no Diário da Justiça nº 205, de 23 de novembro de 2021), originada do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2021-TJAP (Processo nº 70.111/2021), visando atender as demandas do Centro Integrado de Operações da Defesa Social – CIODES/SEJUSP/AP, com recursos do FUNSEP-AP - Repasse 2019 - Ação de Enfretamento à Criminalidade Violenta (ECV), conforme, Processos de Utilização SIGA nº 00033/FUNSEP/2022-ADESÃO e PRODOC nº 0023.0279.1896.0027/2022-FUNSEP/SEJUSP, os servidores a seguir discriminados:

- **ELSON DOS SANTOS SERRÃO (PRESIDENTE)** - Matrícula nº 68194-6-02;

- **ADRIANO BRITO GÓES (MEMBRO)** – Matrícula nº 680850;

- **CÉSAR AUGUSTO ANTUNES SOARES (MEMBRO)** – Matrícula nº 938661;

2. A presente designação tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas “a” e “b”, do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

3. A comissão será assessorada pelo servidor do Setor de Patrimônio do FUNSEP/SEJUSP: **RODRIGO JORGE JUCÁ DE ARAÚJO** - Matrícula nº 0099116-3-04;

4. Competirá a Comissão designada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), após a efetiva entrega do objeto contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto.

5. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências da comissão deverão ser informadas a UCC/SEJUSP, em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

6. Os integrantes da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício ou por necessidade de serviço, desde que devidamente justificado o motivo.

7. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato, permanecendo até o cumprimento total da obrigação.

8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

9. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2022-0812-0009-8682

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 31/2022 UCC/ FUNSEP

OPRESIDENTEDOFUNDOESTADUALDESEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Nº 3452, de 04/09/2019 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018) e pelo Decreto Governamental nº 0792, de 26/03/2018 (DOE-AP 6648, 26/03/2018), RESOLVE:

1. Designar para exercer a FUNÇÃO DE FISCAIS para acompanhamento do CONTRATO Nº 29/2022– FUNSEP, referente à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço móvel pessoal (SMP), serviço de longa distância (LDN) e internacional (LDI), a fim de atender ao CIODES/SEJUSP/FUNSEP/AP, com fornecimento de linhas móveis e pacote de dados, incluindo a facilidade de roaming nacional e internacional, conforme, Processos de Utilização SIGA nº 00032/FUNSEP/2022-ADESÃO e PRODOC nº 0023.0279.1896.0025/2022-FUNSEP/SEJUSP, os servidores a seguir discriminados:

- **ELSON DOS SANTOS SERRÃO** (PRESIDENTE) - Matrícula nº 68194-6-02;

- **ADRIANO BRITO GÓES** (MEMBRO) – Matrícula nº 680850;

- **CÉSAR AUGUSTO ANTUNES SOARES** (MEMBRO) – Matrícula nº 938661;

2. Os Fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução

do Contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 67 c/c Art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

3. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais do Contrato deverão ser informados ao seu superior imediato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto à Coordenadoria Administrativa Financeira – Unidade de Contrato e Convênios da SEJUSP.

4. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivada.

5. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da celebração do Contrato, permanecendo até o cumprimento das obrigações de fiscalização.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

7. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2022-0812-0009-8683

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 32/2022-UCC/ FUNSEP

OPRESIDENTEDOFUNDOESTADUALDESEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009, Lei nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto Nº 3452, de 04/09/2019 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018) e pelo Decreto Governamental nº 0792, de 26/03/2018 (DOE-AP 6648, 26/03/2018), RESOLVE:

1. Designar para exercer a FUNÇÃO DE FISCAIS para acompanhamento da NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00121-FUNSEP, referente a Contratação do Curso Presencial Planejando e Contratando com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, ofertado pela empresa **NOVA LICITA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, a ser executado com recurso do funsep-ap, na ação 2051 - ecv - repasse 2019, constantes nos Processos eletrônicos SIGA nº 00036/FUNSEP/2022 - INEXIGIBILIDADE e PRODOC nº 0023.0279.1896.0029/2022-FUNSEP, os servidores a seguir discriminados:

-**DANÚBIA VIANA DA SILVA MURICY** (PRESIDENTE) – Matrícula 575810-01;

-**BIANOR MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR** (MEMBRO) – Matrícula 682160;

-CHARLLYS COSTA DOS SANTOS (MEMBRO) – Matrícula 1130366;

2. Os Fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 67 c/c Art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

3. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais do Contrato deverão ser informados ao seu superior imediato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto à Coordenadoria Administrativa Financeira – Unidade de Contrato e Convênios da SEJUSP.

4. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivada.

5. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da celebração do Contrato, permanecendo até o cumprimento das obrigações de fiscalização.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

7. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2022.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2022-0812-0009-8675

Secretaria de Infraestrutura

ERRATA

Da Portaria nº 064/2022-SEINF, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.632 de 23 de março de 2022, na página 23.

ONDE LÊ-SE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **ELDER FÁBIO FIGUEIRA DO CARMO** – Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil e Gerente de Núcleo de Avaliação e Perícia Técnica -NAPT/COPLAN/SEINF, até o MUNICÍPIO DE AMAPÁ/AP, no período de 28 a 29/03/2022, objetivando a elaboração de Laudo de Avaliação de 02 (dois) imóveis localizados no Município de AMAPÁ/AP, para aquisição pela Prefeitura Municipal de Amapá, conforme solicitação do OFÍCIO Nº 047/2022 – PMA, datado de 11 de março de 2022.

LEIA-SE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **ELDER**

FÁBIO FIGUEIREDO DO CARMO – Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil e Gerente de Núcleo de Avaliação e Perícia Técnica -NAPT/COPLAN/SEINF, até o MUNICÍPIO DE AMAPÁ/AP, no período de 28 a 29/03/2022, objetivando a elaboração de Laudo de Avaliação de 02 (dois) imóveis localizados no Município de AMAPÁ/AP, para aquisição pela Prefeitura Municipal de Amapá, conforme solicitação do OFÍCIO Nº 047/2022 – PMA, datado de 11 de março de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 12 de agosto de 2022.

Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2022-0812-0009-8771

ERRATA

Da Portaria nº 147/2022-SEINF, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.695 de 23 de junho de 2022, nas páginas 26 e 27.

ONDE LÊ-SE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **ELDER FÁBIO FIGUEIRA DO CARMO** – Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil e Gerente de Núcleo de Avaliação e Perícia Técnica -NAPT/COPLAN/SEINF, até o MUNICÍPIO DE PRACUÚBA/AP, no dia 05/07/2022, objetivando a elaboração de Laudo de Avaliação de locação de 01 (um) imóvel localizado no Município de PRACUÚBA/AP, para o funcionamento da Delegacia de Polícia de Pracuúba, conforme solicitação do OFÍCIO Nº 350101.0076.2326.0033/2022 CPL - DGPC, datado de 02 de junho de 2022.

LEIA-SE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **ELDER FÁBIO FIGUEIREDO DO CARMO** – Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil e Gerente de Núcleo de Avaliação e Perícia Técnica -NAPT/COPLAN/SEINF, até o MUNICÍPIO DE PRACUÚBA/AP, no dia 05/07/2022, objetivando a elaboração de Laudo de Avaliação de locação de 01 (um) imóvel localizado no Município de PRACUÚBA/AP, para o funcionamento da Delegacia de Polícia de Pracuúba, conforme solicitação do OFÍCIO Nº 350101.0076.2326.0033/2022 CPL - DGPC, datado de 02 de junho de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 12 de agosto de 2022.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2022-0812-0009-8769

ERRATA

Da Portaria nº 199/2022-SEINF, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.716 de 22 de julho de 2022, na página 26.

ONDE LÊ-SE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **ELDER FÁBIO FIGUEIRA DO CARMO** – Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil e Gerente de Núcleo de Avaliação e Perícia Técnica -NAPT/COPLAN/SEINF, até o Município de MAZAGÃO/AP, no dia 28/07/2022, objetivando a elaboração de Laudo de Avaliação de locação de 1 (um) imóvel, localizado no Município de MAZAGÃO/AP, para o funcionamento da DIAGRO no referido município, conforme solicitação do OFÍCIO Nº 230204.0076.0696.0209/2022 DP - DIAGRO, datado de 24 de junho de 2022.

LEIA-SE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **ELDER FÁBIO FIGUEIREDO DO CARMO** – Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil e Gerente de Núcleo de Avaliação e Perícia Técnica -NAPT/COPLAN/SEINF, até o Município de MAZAGÃO/AP, no dia 28/07/2022, objetivando a elaboração de Laudo de Avaliação de locação de 1 (um) imóvel, localizado no Município de MAZAGÃO/AP, para o funcionamento da DIAGRO no referido município, conforme solicitação do OFÍCIO Nº 230204.0076.0696.0209/2022 DP - DIAGRO, datado de 24 de junho de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 12 de agosto de 2022.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2022-0812-0009-8770

ERRATA

Da Portaria nº 216/2022-SEINF, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.730 de 11 de agosto de 2022, na página 24.

ONDE LÊ-SE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **ELDER FÁBIO FIGUEIRA DO CARMO** – Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil e Gerente de Núcleo de

Avaliação e Perícia Técnica -NAPT/COPLAN/SEINF, até o Município de CUTIAS DO ARAGUARI/AP, no dia 16/08/2022, objetivando realizar elaboração de laudo de avaliação de locação de 01 (um) imóvel, localizado no município de Cutias do Araguari/AP, para funcionamento da DIAGRO, conforme solicitação do OFÍCIO Nº 230204.0076.0696.0167/2022/DP – DIAGRO, de 27 de maio de 2022.

LEIA-SE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **ELDER FÁBIO FIGUEIREDO DO CARMO** – Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil e Gerente de Núcleo de Avaliação e Perícia Técnica -NAPT/COPLAN/SEINF, até o Município de CUTIAS DO ARAGUARI/AP, no dia 16/08/2022, objetivando realizar elaboração de laudo de avaliação de locação de 01 (um) imóvel, localizado no município de Cutias do Araguari/AP, para funcionamento da DIAGRO, conforme solicitação do OFÍCIO Nº 230204.0076.0696.0167/2022/DP – DIAGRO, de 27 de maio de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 12 de agosto de 2022.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2022-0812-0009-8773

PORTARIA (P) Nº 219/2022 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2051.0043/2022 ADIN - SEINF, de 26 de julho de 2022 e Documento Nº 200101.0077.2051.0043/2022 ADIN – SEINF, de 29 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder usufruto de férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, relativas ao exercício 2020/2021 a servidora **VANDERLICE VALES SANTANA**, ocupante de Cargo Comissionado de Assessora de Desenvolvimento Institucional - Código CDS-2, para o período de 15/08/2022 a 13/09/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 12 de agosto de 2022.

Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2022-0812-0009-8766

Secretaria de Mobilização Social

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022-SIMS

INSTRUMENTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ-GEA, TRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-SIMS E O GRUPO EQUATORIAL-CEA, SPE S.A -CSA, TENDO COMO FINALIDADE A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS BOLSISTAS ATENDIDOS PELA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE – SEJUV, NO PROGRAMA AMAPÁ JOVEM.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As partes supra identificadas ajustaram, por este instrumento celebração de acordo de mútua Cooperação Técnica, em conformidade com todas as normas legais vigentes, no que couber, do art. 25, § 1º da CRFB/1988, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 1023, de 20, de março de 2020, e Decreto nº 1023, de 12/03/2020, bem como com as demais disposições contidas nos autos do processo administrativo nº.0051.0872.2653.0004/2022, e Parecer Jurídico nº. 392/2022/PLCC/PGE/AP mediante as seguintes cláusulas e condições:

SEGUNDA- DO OBJETO: Considerando o interesse mútuo social a ser implementado entre o Governo do Estado do Amapá por meio de suas Secretarias SIMS e SEJUV, e o Grupo Equatorial-CEA e SPE S.A, em fomentar a economia local, bem como desenvolver o estímulo educacional frente aos jovens Amapaenses, firma-se Acordo de Cooperação para desenvolvimento do Programa E+ Profissional, por meio de ações de capacitação em eficiência energética e técnica operacional, onde o presente projeto se propõe a contemplar 600 (seiscentos) jovens bolsistas do Programa Amapá Jovem, a serem encaminhados pela SEJUV, de acordo com Edital de Seleção, para capacitação técnica por meio de treinamentos, sendo com 400 vagas na área de energia, 200 na área de saneamento com cursos de encanador e operador de Estação de Tratamento de Água, a serem proporcionados via execução do Programa E+no estado do Amapá.

A ação de Cooperação a ser desenvolvida pelo Governo do Estado do Amapá por meio da pareceria a ser firmada faz parte das estratégias traçadas pelo plano da Nova Economia do Amapá, englobando a promoção de ações que proporcionarão maior inclusão social dos jovens amapaenses pertencentes voltados ao atendimento do

interesse público, nos termos do art.5º,II e II e art.7º §2º do Decreto 1.071, de 05 de abril de 2021.

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de 05/07/2022, podendo ser alterado, denunciado, rescindindo ou aditivado via termo de contrato ou apostilamento, de acordo com o interesse dos partícipes e como previsto no presente instrumento.

Macapá, 12 de Agosto de 2022.
LENA CRISTINA GOMES CORREIA
Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social
Decreto nº.2243/2022

HASH: 2022-0812-0009-8709

PORTARIA Nº252/2022-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0076.2942.0010/2022 - GAB/SIMS e processo 245/2022 - GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o deslocamento da Servidora: **Adelaide Pereira de Oliveira**, Conselheira Titular - CONDEAP, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá – AP até a Cidade de Curitiba - PR no período de 15 a 20 de setembro de 2022, com o objetivo de participar do V Congresso Interamericano de Autista e Políticas de Inclusão e realizar visita institucional “In Loco” ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná/COEDE.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – AP, 11 de agosto 2022.
Lena Cristina Gomes
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº 2243/2022

HASH: 2022-0812-0009-8688

Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 060/2022 – SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art.1º.DESIGNAR os Servidores: **Andressa Geanyde Sousa Fonseca** -Assessora de Desenvolvimento Institucional CDS-2 e **Erika Bandeira Sousa Barbosa** – Secretária Adjunta CDS-4, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até a cidade de Brasília/DF, a fim de realizar o Curso “Plataforma Mais Brasil Completo” no período de 20 a 29 de agosto de 2022.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 12 de agosto de 2022.
LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Trabalho e Empreendedorismo
Decreto Nº 040/2022

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

HASH: 2022-0812-0009-8700

Secretaria de Saúde

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0517/2022-SESA, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará o procedimento de CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA, com base no Art. 25, Caput, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por meio da INTERNET, através do e-mail cogec.licitacao@saude.ap.gov.br.

Tendo como finalidade, a contratação de todos aqueles fornecedores do ramo da atividade do objeto, estabelecidos no município de Macapá, que estejam aptos a prestar os serviços, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público, mediante remuneração tabelada, conforme edital.

O Edital completo encontra-se no portal eletrônico <https://compras.portal.ap.gov.br/>.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM CATEGORIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ESTRELAS (APARTAMENTOS COMPLETOS, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ), PARA ATENDIMENTO A CONVIDADOS, TÉCNICOS E AUTORIDADES EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/08/2022, às 08h00min (horário de Brasília)

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/08/2022, às 08h00min (horário de Brasília)

Atenciosamente,
WAGNER LUIZ MARTINS DA SILVA JUNIOR
Membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Portaria 0517/2022-SESA

HASH: 2022-0812-0009-8777

EXTRATO DE DECISÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 300101.0077.3263.0055/2022

SAIBAM TODOS QUANTO PUDER que nos autos do Processo nº 300101.0077.3263.0055/2022, foi considerada culpada e ADVERTIDA pelo prazo de **06 (seis) meses** a conta de de 28 de julho de 2022 a empresa contratada A. **SANTANA HOSPITALAR LTDA, LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 12.355.056/0001- 48, estabelecido na AV. DUQUE DE CAXIAS no 10333 -Central CEP: 68.900-071 - Macapá/AP. Fundamentação legal: Art. 87, inciso I e III da lei 8666 de 1993. CIRCUNSTÂNCIAS: Devidamente autorizada, para o qual houve a emissão de Nota de Empenho, tem-se que a demora excessiva na entrega dos itens é um fator que não pode ser tolerado, visto que são materiais básicos, são EPIs, de extrema importância no ambiente hospitalar. Sobretudo, no momento de

enfrentamento à pandemia do coronavírus. Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020.

Macapá-AP, 09 agosto de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2022-0812-0009-8693

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2022 NGC/SESA

PROCESSO nº 300101.0077.0179.0193/2022

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratada: **CLINICA IMAGEM CENTER**,; Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames de diagnóstico por imagem, com fornecimento de exames não ofertados pelas unidades hospitalares desta Secretaria de Estado da Saúde - Sesa; Fundamentação legal: o Processo nº 300101.0077.0179.0193/2022 e em observância às disposições da(o) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005- A/2022-CPL/SESA e em observância às disposições da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: **12 (doze) meses** a contar de 05/08/2022 a 04/08/2023; Valor Global do Contrato: **R\$ 1.266.914,40 (Hum milhão duzentos e sessenta e seis mil novecentos e quatorze reais e quarenta centavos)**. Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **ELIZABETH PELAES DOS SANTOS**, pela contratada.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2022-0812-0009-8687

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2022 NGC/SESA

PROCESSO nº 300101.0077.0179.0194/2022

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratada: **COSTA MOURÃO DIAGNÓSTICO E GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**,; Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames de diagnóstico por imagem, com fornecimento de exames não ofertados pelas unidades hospitalares desta Secretaria de Estado da Saúde - Sesa; Fundamentação legal: o Processo nº 300101.0077.0179.0194/2022 e em observância às disposições da(o) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005- A/2022-CPL/SESA e em observância às disposições da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: **12 (doze) meses** a contar de 05/08/2022 a 04/08/2023; Valor Global do Contrato: **R\$ 2.432.225,50 (dois milhões e quatrocentos e trinta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**. Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **MARCUS VINICIUS MORÃO SOARES**, pela contratada.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2022-0812-0009-8679

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2022 - NGC/SESA

PROCESSO nº 300101.0077.0179.0198/2022

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratada: **GP METROPOLITAN GROUP LTDA** -

HOSPITAL VILA AMAZONAS; Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames de diagnóstico por imagem, com fornecimento de exames não ofertados pelas unidades hospitalares desta Secretaria de Estado da Saúde - Sesa; Fundamentação legal: o Processo nº 300101.0077.0179.0198/2022 e em observância às disposições da(o) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005- A/2022-CPL/SESA e em observância às disposições da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: **12 (doze) meses** a contar de 01/09/2022 a 31/08/2023; Valor Global do Contrato: **R\$ 1.178.141,40 (um milhão e cento e setenta e oito mil e cento e quarenta e um reais e quarenta centavos)**.

Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **LETÍCIA SALES PUPIO**, pela contratada.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2022-0812-0009-8676

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2022 - NGC/SESA

PROCESSO nº 300101.0077.0179.0195/2022.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratada: **INSTITUTO DE NEUROLOGIA E CARDIOLOGIA DO AMAPA LTDA**; Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames de diagnóstico por imagem, com fornecimento de exames não ofertados pelas unidades hospitalares desta Secretaria de Estado da Saúde - Sesa; Fundamentação legal: o Processo nº 300101.0077.0179.0195/2022 e em observância às disposições da(o) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005- A/2022-CPL/SESA e em observância às disposições da Lei 8.666/93; Prazo de vigência: **12 (doze) meses** a contar de 08/08/2022 a 07/08/2023; Valor Global do Contrato: **R\$ 2.060.023,08 (dois milhões e sessenta mil e vinte e três reais e oito centavos)**. Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **VANESSA SILVA DE CADENA**, pela contratada.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2022-0812-0009-8686

PORTARIA Nº 0571/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.1857.0242/2022 GAB_GESTÃO - SESA;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor Enigno Balduino Ribeiro no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)** destinados a custear despesas do Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento.

Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 101, Ação 2658, Plano Orçamentário 550, Elementos de Despesa 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) no valor de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**, 33.90.30 (Material de Consumo) no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** e 33.90.36 (Serviços de Terceiros – Pessoa Física), no valor de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**.

Art. 4º O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, ao Núcleo

de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de **10 (dez) dias** contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a contar de 08 de agosto de 2022.

Macapá, 08 de agosto de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0812-0009-8744

PORTARIA Nº 0581/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, considerando a Portaria nº 2616 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde e o contido no Prodóc nº 300101.0077.1878.0070/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH da Maternidade de Risco Habitual Bem Nascer - Drª Euclélia Américo, composta pelos profissionais abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro membro:

PRESIDENTE

Natássia Maia de Sá Rego - Médica Infectologista

MEMBROS EXECUTORES

Elane Araújo Azevedo - Enfermeira;

Cristiane de Souza Galvão - Enfermeira;

Douglas da Silva Ferreira - Técnico em Enfermagem;

Viviane Barbosa Gibson - Técnico em Enfermagem;

Natássia Maia de Sá Rego - Médica Infectologista.

MEMBROS CONSULTORES

Natássia Maia de Sá Rego - Médica Infectologista;

Lucas Wallace Nascimento Paixão - Administrador;

Clayton Jorge Silva Miranda - Farmacêutico;

Breno Soares Pereira - Diretor Clínico.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 11 de agosto de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0812-0009-8694

PORTARIA Nº 0582/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.1853.0265/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor Sávio Ignácio de Jesus dos Santos, no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, destinados a custear despesas do Centro de Reabilitação Pós-Covid.

Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no máximo de **90 (noventa) dias** a contar da data do recebimento.

Art. 3º A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 101, Ação 2658, Plano Orçamentário 550, Elementos de Despesas 33.90.30 (Material de Consumo), no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** e 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), no valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

Art. 4º O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de **10 (dez) dias** contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 11 de agosto de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0812-0009-8695

PORTARIA Nº 0583/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722, de 13 de maio de 2020; e

Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Laurijane Machado do Nascimento Maciel** – Diretora da Unidade Mista de Saúde de Pedra Branca do Amapari e **Géssica Marreiros da Gama** - Chefe de Unidade de Serviços Administrativos da Unidade Mista de Saúde de Pedra Branca do Amapari, para em conjunto movimentarem os recursos financeiros da conta corrente do Fundo Rotativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 0457/2021-SESA de 20 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7464 de 20 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de agosto de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0812-0009-8731

PORTARIA Nº 0584/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0258/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	Sociedade Beneficente São Camilo	08/2022	Fornecimento de Cirurgia Bariátrica	08/07/2022 a 08/03/2023	TITULAR: Kathyucia Mozzer Aguiar Nunes. SUPLENTE: Taynan Pereira Marinho De Araujo.	Coordenadoria De Regulação, Controle E Avaliação(CRCA)

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no diário oficial nº 7.623 do dia 10 de março de 2022 na Portaria Normativa nº 0002/2022-SESA, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de agosto de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0812-0009-8749

PORTARIA Nº 0585/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0059.0191/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o Município de Amapá-AP, no período de 19 a 21 de agosto de 2022, a fim de ministrar capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar - APH para profissionais Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Condutores e Médicos da Unidade Mista de Saúde daquele Município. São eles:

- **Aldeci Miranda Lopes** (Condutor Socorrista/ Instrutor);
- **Darlan Corrêa Barbosa** (Condutor Socorrista/ Instrutor);
- **Dartagnan Walter de Matos Macêdo** (Técnico em Enfermagem/ Instrutor);
- **Elder Fonseca Cardoso** (Condutor Socorrista/ Instrutor);
- **Elen Tibúrcio Ferreira** (Técnica em Enfermagem/ Instrutora);
- **Erick Cristiano Silva da Silva** (Enfermeiro/ Instrutor);
- **Eberenice Paula Ferreira** - Enfermeira/ instrutora;

- **Joaquim Marques Damasceno da Silva** (Técnico em Enfermagem/ Instrutor);
- **Juvanety Baliera Ferreira** (Biomédica/ Instrutora);
- **Márcio Gonçalves da Silva** (Condutor Socorrista/ Instrutor);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de agosto de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0812-0009-8767

PORTARIA Nº 0586/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1878.0063/2022;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Técnica de Avaliação – CTA/SESA/AP, instituída por meio da Portaria nº 0211/2020 - SESA de 13 de julho de 2020, publicada no DOE nº 7.209 de 13 de julho de 2020, é competente para realizar o acompanhamento, o controle e a avaliação do que ocorrer no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/2017 – SESA/AP e do Contrato de Gestão nº 001/2018 – SESA/AP, bem como de seus respectivos aditivos até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único: Até o dia 31 de dezembro de 2022 a Comissão indicada no caput deste artigo deverá emitir os relatórios pertinentes a execução do Contrato de Gestão nº 001/2017 – SESA/AP e do Contrato de Gestão nº 001/2018 – SESA/AP, bem como de seus aditivos, correspondentes ao período em que era competente para realizar o acompanhamento, o controle e a avaliação dos referidos contratos.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 1º de agosto de 2022.

Macapá, 12 de agosto de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0812-0009-8775

PORTARIA Nº 0010/2022 – FES/SESA

Dispõe sobre a transferência de Recursos ao CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ - CREAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 0811/2004 e suas alterações, e pelo Decreto n.º 1.722 de 13 de maio de 2.020.

Considerando que o CREAP, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com patrimônio e receitas próprias, dotada de autonomia orçamentária, financeira e administrativa, com sede e foro na Capital do Estado do Amapá, e tem como finalidade programar, orientar, supervisionar, avaliar e realizar o processo de reabilitação biopsicossocial de média e alta complexidade de pacientes encaminhados da área hospitalar e de redes estaduais de saúde ou ambulatorial, de acordo com a Lei n.º 2.211 de 14 de Julho de 2.017.

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES/SESA, disponibiliza os recursos financeiros às autarquias vinculadas à SESA, conforme Lei n.º 2.216 de 26 de julho de 2.017, e 2.212 de 14 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar recurso oriundo do tesouro, referente à cota integral do mês janeiro de 2022. Recursos repassados pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, no valor de **R\$ 233.341,67 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e um reais, sessenta e sete centavos)**. Conforme ordem bancária: 2022OB00674.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse realizado na fonte 107 - RECURSO DO TESOURO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2022.

Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado de Saúde do Amapá Decreto n. 1722/2020

Cód. verificador: 105774495. Cód. CRC: E884A5D

Documento assinado eletronicamente por JUAN MENDES em 05/08/2022 11:18, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

HASH: 2022-0812-0009-8730

PORTARIA Nº 0011/2022 – FES/SESA

Dispõe sobre a transferência de Recursos ao CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ - CREAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 0811/2004 e suas alterações, e pelo Decreto n.º 1.722 de 13 de maio de 2.020.

Considerando que o CREAP, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com patrimônio e receitas próprias, dotada de autonomia orçamentária, financeira e administrativa, com sede e foro na Capital do Estado do Amapá, e tem como finalidade programar, orientar, supervisionar, avaliar e realizar o processo de reabilitação biopsicossocial de média e alta complexidade de pacientes encaminhados da área hospitalar e de redes estaduais de saúde ou ambulatorial, de acordo com a Lei n.º 2.211 de 14 de Julho de 2.017.

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES/SESA, disponibiliza os recursos financeiros às autarquias vinculadas à SESA, conforme Lei n.º 2.216 de 26 de julho de 2.017, e 2.212 de 14 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar recurso oriundo do tesouro, referente à cota parcial do mês julho de 2021, no valor de **R\$ 70.025,01 (setenta mil, vinte e cinco reais e um centavo)** e cota integral do mês agosto de 2021, no valor de **R\$ 233.341,67 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e um reais, sessenta e sete centavos)**, originados do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, no valor total de **R\$ 303.366,68 (trezentos e três mil, trezentos e sessenta e seis reais, sessenta e oito centavos)**. Conforme ordem bancária: 2022OB00931

§ 1º - O valor repassado como cota parcial do mês de julho de 2021 integraliza o total referente a este mês.

§ 2º - O repasse realizado na fonte 107 - RECURSO DO TESOURO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2022.

Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado de Saúde do Amapá Decreto n. 1722/2020

Cód. verificador: 105774496. Cód. CRC: 7292662

Documento assinado eletronicamente por JUAN MENDES em 05/08/2022 11:18, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

HASH: 2022-0812-0009-8729

PORTARIA Nº 0012/2022 – FES/SESA

Dispõe sobre a transferência de Recursos ao CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ - CREAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 0811/2004 e suas alterações, e pelo Decreto n.º 1.722 de 13 de maio de 2.020.

Considerando que o CREAP, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com patrimônio e receitas próprias, dotada de autonomia orçamentária, financeira e administrativa, com sede e foro na Capital do Estado do Amapá, e tem como finalidade programar, orientar, supervisionar, avaliar e realizar o processo de reabilitação biopsicossocial de média e alta complexidade de pacientes encaminhados da área hospitalar e de redes estaduais de saúde ou ambulatorial, de acordo com a Lei n.º 2.211 de 14 de Julho de 2.017.

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES/SESA, disponibiliza os recursos financeiros às autarquias vinculadas à SESA, conforme Lei n.º 2.216 de 26 de julho de 2.017, e 2.212 de 14 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar recurso oriundo do tesouro, referente às cotas integrais dos meses fevereiro à maio de 2022. Recursos repassados pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, no valor de **R\$ 933.366,68 (novecentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais, sessenta e oito centavos)**. Conforme ordens bancárias: 2022OB01653 (R\$ 233.341,67), 2022OB02410 (R\$ 233.341,67), 2022OB03222 (R\$ 233.341,67), 2022OB03223 (R\$ 233.341,67).

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse realizado na fonte 107 - RECURSO DO TESOURO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2022.

Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado de Saúde do Amapá Decreto n. 1722/2020

Cód. verificador: 105774497. Cód. CRC: 4B188B0

Documento assinado eletronicamente por JUAN MENDES em 05/08/2022 11:18, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

HASH: 2022-0812-0009-8728

PORTARIA Nº 0014/2022 – FES/SESA

Dispõe sobre a transferência de Recursos ao Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá– HEMOAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e suas alterações, e pelo Decreto n.º 1.722 de 13 de maio de 2.020.

Considerando que o Instituto de Hemoterapia e Hematologia – HEMOAP vinculado à Secretaria de Estado de Saúde, como órgão da administração indireta do Estado, sob a forma de autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, integrante do Sistema Estadual de Saúde, com autonomia administrativa e financeira, subordinado ao Governo do Estado, autorizado pela Lei nº 0058, de 05 de março de 1993.

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES/SESA, disponibiliza os recursos financeiros às autarquias vinculadas à SESA, conforme Lei n.º 2.216 de 26 de julho de 2.017, e 2.212 de 14 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar recurso oriundo do Tesouro, referente à cota do mês maio de 2021. Recurso repassado pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, no valor de **R\$ 288.938,50 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais, cinquenta centavos)**. Conforme ordem bancária: 2021OB05433.

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse realizado na fonte 107 - RECURSO DO TESOIRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2022.

Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado de Saúde do Amapá Decreto n. 1722/2020

Cód. verificador: 105774498. Cód. CRC: 8A36EA0

Documento assinado eletronicamente por JUAN MENDES em 05/08/2022 11:18, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

HASH: 2022-0812-0009-8727

PORTARIA Nº 0015/2022 – FES/SESA

Dispõe sobre a transferência de Recursos ao Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá– HEMOAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e suas alterações, e pelo Decreto n.º 1.722 de 13 de maio de 2.020.

Considerando que o Instituto de Hemoterapia e Hematologia – HEMOAP vinculado à Secretaria de Estado de Saúde, como órgão da administração indireta do Estado, sob a forma de autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, integrante do Sistema Estadual de Saúde, com autonomia administrativa e financeira, subordinado ao Governo do Estado, autorizado pela Lei nº 0058, de 05 de março de 1993.

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES/SESA, disponibiliza os recursos financeiros às autarquias vinculadas à SESA, conforme Lei n.º 2.216 de 26 de julho de 2.017, e 2.212 de 14 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar recurso oriundo do Tesouro, referente às cotas dos meses janeiro à maio de 2022. Recurso repassado pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, no valor de **R\$ 1.444.692,50 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais, cinquenta centavos)**. Conforme ordens bancárias: 2022OB00935 (R\$ 288.938,50), .

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse realizado na fonte 107 - RECURSO DO TESOIRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2022.

Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado de Saúde do Amapá Decreto n. 1722/2020

Cód. verificador: 105774499. Cód. CRC: 328E9F4

Documento assinado eletronicamente por JUAN MENDES em 05/08/2022 11:18, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

HASH: 2022-0812-0009-8722

PORTARIA Nº 0016/2022 – FES/SESA

Dispõe sobre a transferência de Recursos ao Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá– HEMOAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e suas alterações, e pelo Decreto n.º 1.722 de 13 de maio de 2.020.

Considerando que o Instituto de Hemoterapia e Hematologia – HEMOAP vinculado à Secretaria de Estado de Saúde, como órgão da administração indireta do Estado, sob a forma de autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, integrante do Sistema Estadual de Saúde, com autonomia administrativa e financeira, subordinado ao Governo do Estado, autorizado pela Lei nº 0058, de 05 de março de 1993.

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES/SESA, disponibiliza os recursos financeiros às autarquias vinculadas à SESA, conforme Lei n.º 2.216 de 26 de julho de 2.017, e 2.212 de 14 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar recurso oriundo do Tesouro, referente às cotas dos meses janeiro à maio de 2022. Recurso repassado pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, no valor de **R\$ 1.444.692,50 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais, cinquenta centavos)**. Conforme ordens bancárias: 2022OB00935 (R\$ 288.938,50), 2022OB02008 (R\$ 288.938,50), 2022OB02398 (R\$ 288.938,50), 2022OB03220 (R\$ 288.938,50) e 2022OB03221 (R\$ 288.938,50).

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse realizado na fonte 107 - RECURSO DO TESOURO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de agosto de 2022.

Juan Mendes da Silva

Decreto n. 1722/2020

Secretário de Estado de Saúde do Amapá

HASH: 2022-0812-0009-8726

PORTARIA Nº 0017/2022 – FES/SESA

Dispõe sobre a transferência de Recursos Financeiros ao Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8080/1990 e pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, considerando que o Instituto de Hemoterapia e Hematologia – HEMOAP vinculado à Secretaria de Estado de Saúde, como órgão da administração indireta do Estado, sob a forma de autarquia estadual, com personalidade jurídica de direito público, integrante do Sistema Estadual de Saúde, com autonomia administrativa e financeira, subordinado ao Governo do Estado, autorizado pela Lei nº 0058, de 05 de março de 1993. Considerando a Lei nº 2.216 de 26 de julho de 2017 que dispõe sobre a atribuição da Secretaria de Estado de Saúde por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES/SESA.

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar recurso oriundo do SUS, referente ao repasse das cotas dos meses janeiro à dezembro 2022, no valor de **R\$ 3.936.682,92 (três milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais, noventa e dois centavos)**. Recurso repassado pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES. Conforme ordens bancárias 2022OB02590 (R\$ 1.968.341,46) e 2022OB02677 (R\$ 1.968.341,46).

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse será realizado na fonte 216 – RECURSO DO SUS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2022.

Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado de Saúde do Amapá Decreto n. 1722/2020

Cód. verificador: 105774492. Cód. CRC: 324BF7D

Documento assinado eletronicamente por JUAN MENDES em 05/08/2022 11:18, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

HASH: 2022-0812-0009-8725

PORTARIA Nº 0018/2022 – FES/SESA

Dispõe sobre a transferência de Recursos financeiros à Superintendência da Vigilância em Saúde - SVS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e suas alterações, e pelo Decreto n.º 1.722 de 13 de maio de 2020.

Considerando que a Superintendência da Vigilância em Saúde tem por finalidades apoio e execução das atividades de vigilância sanitária e epidemiológica, coordenar os laboratórios de saúdes locais e regionais, realizar pesquisa de doenças de notificação compulsória e de agravos, de interesse em saúde pública e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento incluídas na LEI 0338, de 16 de abril de 1997.

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES/SESA, disponibiliza os recursos financeiros às autarquias vinculadas à SESA, conforme Lei n.º 2.216 de 26 de julho de 2017, e 2.212 de 14 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar recurso oriundo do Tesouro, referente às cotas integrais dos meses fevereiro à junho de 2022. Recursos repassados pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, no valor de **R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais)**. Conforme ordens bancárias: 2022OB02009 (R\$ 250.000,00), 2022OB03215 (R\$ 250.000,00), 2022OB03216 (R\$ 250.000,00), 2022OB03219 (R\$ 250.000,00),

2022OB03217 (R\$ 150.000,00) e 2022OB03218 (R\$ 100.000,00).

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse será realizado na fonte 107 – RECURSO DO TESOIRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2022.

Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado de Saúde do Amapá

Decreto n. 1722/2020

Cód. verificador: 105774493. Cód. CRC: 995E3A5

Documento assinado eletronicamente por JUAN MENDES em 05/08/2022 11:18, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

HASH: 2022-0812-0009-8724

PORTARIA Nº 0019/2022 – FES/SESA

Dispõe sobre a transferência de Recursos financeiros à Superintendência da Vigilância em Saúde - SVS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 0811 de 20

de fevereiro de 2004 e suas alterações, e pelo Decreto n.º 1.722 de 13 de maio de 2.020.

Considerando que a Superintendência da Vigilância em Saúde tem por finalidades apoio e execução das atividades de vigilância sanitária e epidemiológica, coordenar os laboratórios de saúdes locais e regionais, realizar pesquisa de doenças de notificação compulsória e de agravos, de interesse em saúde pública e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento incluídas na LEI 0338, de 16 de abril de 1997.

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES/SESA, disponibiliza os recursos financeiros às autarquias vinculadas à SESA, conforme Lei n.º 2.216 de 26 de julho de 2.017, e 2.212 de 14 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar recurso oriundo do SUS, referente às cotas dos meses de abril à junho de 2022. Recursos repassados pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, no valor de **R\$ 928.589,82 (novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais, oitenta e dois centavos)**. Conforme ordens bancárias: 2022OB01252 (R\$ 92.500,00), 2022OB01311 (R\$ 177.875,77), 2022OB01815 (R\$ 39.154,17),

2022OB01787 (R\$ 270.375,77), 2022OB02302 (R\$ 39.154,37), 2022OB02303 (R\$ 177.875,77), 2022OB02304 (R\$ 92.500,00) e 2022OB02878 (R\$ 39.154,17).

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse será realizado na fonte 216 – RECURSO DO SUS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 02 de agosto de 2022.

Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado de Saúde do Amapá

Decreto n. 1722/2020

Cód. verificador: 105774494. Cód. CRC: 2E157DF

Documento assinado eletronicamente por JUAN MENDES em 05/08/2022 11:18, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

HASH: 2022-0812-0009-8723

REGULAMENTAÇÃO PATRIMONIAL

1. INTRODUÇÃO

Qualificado como Organização Social de direito privado, sem fins lucrativos, o Hospital de Emergência Oswaldo Cruz – HE tem como pilares principais, a busca pela excelência operacional e a Política de Compliance. A responsabilidade e zelo com o patrimônio público e ainda o cumprimento da legislação vigente formam a base para os nossos valores, com ética e transparência. Visando uma gestão responsável, o HE definiu as normas para o pleno controle de bens móveis e materiais de consumo que compõem seu patrimônio. Que este manual seja a base para uma gestão transparente e convergente com o objetivo principal da Instituição.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O controle e a gestão de bens móveis e materiais de consumo no âmbito do Hospital de Emergência Oswaldo Cruz – HE obedecerão ao disposto nesta normatização. Salvo os casos já previstos nos Contratos de Gestão, pois estes sempre prevalecerão.

Para fins desta Normatização considera-se:

Material: equipamentos, componentes sobressalentes, acessórios, veículos, matérias-primas, outros itens empregados

ou passíveis de emprego nas atividades administrativas e de execução do HE, inclusive bens de consumo;
Material ou bem permanente: aquele que, pela própria natureza, possuir durabilidade superior a 02 (dois) anos, cujo valor integra o patrimônio do HE;

Material de consumo: é todo material que em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 02 (dois) anos;

Unidade administrativa: unidades da estrutura organizacional (organograma) do HE ou postos de trabalho constantes dos contratos de gestão celebrados com órgãos públicos.

3. DA AQUISIÇÃO – INGRESSO DE BENS MÓVEIS NO ACERVO PATRIMONIAL E ESTOQUE

Art. 1º - A aquisição de materiais no âmbito do HE compreende os seguintes tipos:

I. Compra: operação de aquisição remunerada de bens, mediante preço previamente ajustado;

II. Cessão: modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade;

III. Doação: ato de liberalidade pelo qual os contraentes trocam entre si coisas de sua propriedade e, só se dará mediante as condições previstas no Estatuto Social;

IV. Transferência: modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra;

V. Comodato: designa o contrato, a título gratuito, em virtude do qual uma das partes cede por empréstimo a outra determinada coisa para que a use pelo tempo e nas condições pré-estabelecidas.

Art.2º. A aquisição de material na modalidade “compra” será efetuada pelo Setor de Compras e, quando necessário, via Comissão Permanente de Licitação, de forma planejada, visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais.

Art.3º. As compras terão por princípio, respeitada a legislação em vigor, a padronização do material em uso, de forma a reduzir o número de itens, visando a simplificação dos processos de obtenção, controle de estoque e levantamento de inventários.

Art.4º. Os materiais deverão ser catalogados e, quando possível, codificados, com base na nota fiscal, devendo ser catalogadas todas as informações à identificação do material e do processo de compra.

Art.5º. Os pedidos de compra de materiais não catalogados deverão conter todos os elementos essenciais à sua caracterização, acompanhados, se necessário, de modelos gráficos, projetos, amostras e outros elementos que se fizerem necessários.

Art.6º. As compras realizadas fora da programação dos Setores de Almoxarifado e Patrimônio serão efetuadas somente depois de atingido o nível mínimo de estoque;

PARÁGRAFO ÚNICO – As solicitações de itens que não fizerem parte do catálogo normal de materiais mantidos pelos setores de almoxarifado e patrimônio serão efetuadas diretamente à Diretoria Administrativa, a quem caberá a análise da oportunidade e conveniência da aquisição.

Art.7º. A quantidade de material a ser adquirida fica limitada à existência de espaço físico para seu armazenamento em condições adequadas de segurança e conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica proibida a aquisição de material permanente em quantidade superior à da pronta destinação e utilização por parte das unidades requisitantes, ressalvadas aquelas destinadas à reserva técnica para substituição imediata em caso de manutenção, para acomodação de novos colaboradores ou implantação de novas unidades e/ou projetos/contratos de gestão.

Art.8º. Os materiais sujeitos à deterioração ou ao risco de se tornarem obsoletos deverão ser adquiridos em quantidades suficientes para a plena utilização, adotando-se, para tanto, critérios adequados à sua quantificação que serão definidos pelos setores de Almoxarifado e Patrimônio.

Art.9º. Ficam estabelecidas as fórmulas constantes do anexo I do presente ato, a serem utilizadas para a reposição do estoque.

4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art.10. Recebimento é o ato pelo qual o material adquirido é entregue à unidade administrativa, em local previamente designado, devendo este ser recebido em conjunto com o representante do setor solicitante caso não esteja no catálogo de materiais ou se a sua natureza assim o exigir.

§ 1º. O recebimento transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor ao setor de almoxarifado e/ou patrimônio;

§ 2º. Deve ocorrer preferencialmente no Almoxarifado da unidade ou junto ao setor de Patrimônio, salvo quando não possa ou não deva ali ser estocado, caso em que se fará nos locais designados;

§ 3º. Qualquer que seja o local de recebimento, os registros de entrada serão realizados no Patrimônio, quando se tratar de material permanente e Almoxarifado quando se tratar de material de consumo.

Art.11. Todo material para ser recebido deverá vir acompanhando de documento hábil a caracterizar a sua origem e a natureza de sua incorporação ao âmbito patrimonial do – HE, cuja cópia será arquivada no setor responsável para os devidos registros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se documento hábil para os fins deste artigo os seguintes documentos:

Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura;

Termo de Cessão/Doação ou Declaração exarada no processo relativo à permuta;

Guia de Remessa de Material ou Nota de Transferência.

Art.12. O recebimento de materiais oriundos de compra, cessão, doação, permuta ou transferência e comodato será provisório quando da entrega e definitivo após a aceitação / inclusão no patrimônio do HE, com a devida validação do setor solicitante.

§ 1º. O recebimento provisório não caracteriza sua aceitação;

§ 2º. A aceitação é condição essencial para o recebimento definitivo dos materiais, que se dará após a verificação da descrição, qualidade e quantidade da Nota Fiscal que, por sua vez, deverá estar em conformidade com o Pedido / Solicitação de Compras;

§ 3º. Nas operações de cessão, doação, permuta ou transferência, a verificação da descrição, qualidade e quantidade deverá ser realizada tomando-se por base as informações constantes dos respectivos Termos de Cessão/Doação, Declaração exarada no processo relativo à permuta, Guia de Remessa de Bens ou Nota de Transferência.

Art.13. Nas operações de compra a aceitação deverá ser atestada na respectiva Nota Fiscal ou na Nota Fiscal/Fatura e, nos demais casos, nos Termos de Cessão/Doação, Declaração exarada no processo relativo à permuta, Guia de Remessa de Bens ou Nota de Transferência, devendo o atestado ser assinado pelo Setor de Almoxarifado e/ou Patrimônio, em carimbo próprio.

§1º. Quando para aceitação for necessário conhecimento técnico específico, a Nota Fiscal/Fatura também deverá ser atestada por pessoa habilitada para esse fim;

§2º. Nos casos em que o material não esteja relacionado no Catálogo de Materiais será necessário o atesto/assinatura, também, do responsável pelo setor solicitante.

Art.14. Os documentos relativos à aquisição, recebimento e atestados de material e patrimônio deverão ser assinados por extenso ou conter o carimbo de identificação do assinante.

Art.15. Quando das aquisições de material para construção e reforma, os documentos relativos à aquisição deverão ser encaminhados aos responsáveis pelas obras e serviços conforme o caso, para que possam ter ciência do que está sendo adquirido e ainda o atesto das notas fiscais.

Art.16. Quando os materiais adquiridos não estiverem de acordo com o Pedido / Solicitação de Compras, o agente recebedor solicitará ao fornecedor sua regularização, bem como comunicará formalmente o fato à Gerência de Compras.

Art.17. Nenhum material será liberado para as unidades requisitantes sem o recebimento definitivo e consequente registro nos sistemas competentes/inclusão no patrimônio (tombamento, conforme o caso), bem como sem a sua requisição formal.

Art.18. Os setores de Almoxarifado e Patrimônio manterão controle sobre os materiais a receber, sendo responsável, também, pelo acompanhamento dos prazos de entrega, comunicando à Gerência de Compras os eventuais atrasos ou descumprimento do prazo de entrega.

Art.19. O sistema de controle de materiais, se possível, deverá permitir o recebimento provisório e definitivo, além de registrar as solicitações não atendidas – demanda reprimida.

Art.20. Os setores de Almoxarifado e Patrimônio deverão ser comunicados formalmente da aquisição de qualquer material, ainda que não transite fisicamente pelos mesmos, a fim de que possa efetivar as anotações e os registros necessários em seu sistema.

5. MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS / BENS

Art.21. A requisição de qualquer material, realizada em formulário próprio ou, efetivamente, por meio de sistema eletrônico, deverá ser feita observando-se os códigos e padrões a serem adotados.

§ 1º- Toda requisição de material de consumo ou bem permanente deverá ser registrada no sistema de controle do almoxarifado e patrimônio, respectivamente;

§ 2º - As unidades administrativas deverão encaminhar as solicitações de material com antecedência à Gerência de Material e Patrimônio, a fim de possibilitar a separação e organização do material a ser entregue.

Art.22. Os dirigentes das unidades administrativas e titulares das Gerências, Setores e Serviços poderão indicar, por meio de comunicação formal, colaboradores a serem cadastrados pelo Setor de Almoxarifado, para requisição de material de consumo.

Art.23. O Setor de Almoxarifado tem competência para atender ou não, no todo ou em parte, os pedidos que, em razão da quantidade superior ao consumo da unidade requisitante em períodos pré-determinados, se mostrem supérfluos, desnecessários ou incompatíveis com o interesse da administração ou necessidade do serviço, observados os critérios definidos pela Diretoria Administrativa.

Art.24. O atendimento à requisição fica também sujeito às seguintes condições:

Quantidade existente;

Análise do consumo da unidade em períodos pré-determinados;

Prioridade de atendimento a determinadas áreas definidas pela administração;

Será sempre necessária a justificativa da unidade requisitante se a quantidade requisitada de determinado material for maior que a média de consumo.

§ 2º - As unidades que possuem prerrogativa de solicitação de material de uso exclusivo deverão manter controles que possibilitem a identificação de sua destinação;

§ 3º - As unidades que demandam materiais em grande quantidade, ou cujo consumo, dependendo das atividades programadas, sofram grandes variações, deverão apresentar previsão, com código e quantidade de material, ao longo do exercício, para fins de programação das unidades envolvidas.

Art.25. O Setor de Almoxarifado deve distribuir às unidades requisitantes os materiais estocados fisicamente a mais tempo ou, se for o caso, cujo prazo de validade esteja mais próximo de expirar, utilizando o critério PEPS – Primeiro que Entra, Primeiro que Sai.

Art.26. Não havendo disponibilidade do material solicitado em estoque, os Setores de Almoxarifado (material de consumo) e Patrimônio (bens permanentes) deverão verificar se há processo em andamento para a aquisição do mesmo e a fase em que se encontra e, se não houver, tomar as providências necessárias para iniciá-lo.

6. INVENTÁRIOS FÍSICOS

Art.27. O inventário é o arrolamento de todos os bens e materiais de consumo existentes em estoque, que tem por finalidade:

Verificar a existência física dos bens e materiais;
Informar o estado de conservação dos bens e materiais;
Confirmar os agentes responsáveis pelos bens;
Manter atualizados e conciliados os registros de material e de patrimônio;
Apurar a ocorrência de dano, extravio ou qualquer irregularidade;
Subsidiar as tomadas de contas, indicando os saldos existentes em 31 de dezembro de cada ano.

Art.28. O inventário físico no âmbito do HE, para verificação dos saldos de estoque nos almoxarifados, equipamentos e materiais permanentes em uso nas unidades administrativas, será:

ANUAL: destinado a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais e materiais de consumo existentes em estoque, do acervo de cada unidade gestora, em 31 de dezembro de cada exercício;
TRIMESTRAL: materiais de consumo e/ou bem permanentes – conforme contrato de gestão;
EVENTUAL: realizado em qualquer época por iniciativa das Diretorias.

Art.29. Com a finalidade de realizar os inventários de que trata o artigo anterior, bem como manter atualizados e conciliados os registros do sistema de administração patrimonial e os contábeis e subsidiar as tomadas de contas, poderá ser instituída uma Comissão Permanente de Inventário, a qual será composta por no mínimo 06 (seis) membros, designados pela Superintendência Executiva conforme anexo III desta normatização.

Art.30. O inventário analítico é a verificação dos saldos, estado de conservação e localização dos bens e materiais existentes nas diversas unidades administrativas, bem como dos agentes por eles responsáveis, devendo ser todos elencados no artigo 36 desta Normatização.

Art.31. Os setores de Material e Patrimônio, sem prejuízo de outras normas de controle dos sistemas competentes, poderá também utilizar como instrumento gerencial os seguintes inventários:

ROTATIVO: que se consiste na conferência diária dos itens estocados, em parcelas, de modo que no período de um mês todo o estoque tenha sido conferido, com vista a manter efetivo controle dos estoques;
POR AMOSTRAGEM: que consiste no levantamento em bases mensais de amostras de itens de material de um determinado grupo ou classe, e inferir os resultados para os demais itens do mesmo grupo de classe;
INICIAL, DE EXTINÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO: quando da criação, extinção ou transformação de unidades administrativas no âmbito do HE, para identificação e registro de bens.

Art.32. As pendências decorrentes dos inventários de que tratam os artigos 28 e 31, deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 dias, a contar da verificação da ocorrência.

Art.33. A(s) Comissão(ões) Permanente(s) de Inventário deverá(ão), obrigatoriamente, realizar o inventário físico, mediante formalização de procedimento administrativo, no qual conterà também a verificação do estado de conservação dos bens e materiais, de forma a avaliar a gestão dos mesmos pelos agentes responsáveis, assim como evitar a permanência de material inservível ou ocioso nas unidades administrativas do HE.

§ 1º. O prazo para conclusão processo do inventário físico anual, para fins de encerramento de exercício, será até o dia 15 de janeiro de cada ano, enquanto os demais seguirão os prazos fixados nos seus respectivos termos de autorização.

7. CONTROLE PATRIMONIAL

O tombamento consiste no arrolamento do bem permanente, por meio de numeração específica do sistema patrimonial do HE, com a finalidade de identificá-lo e individualizá-lo.

Art.34. O Setor de Patrimônio da unidade manterá o registro do patrimônio do HE, por meio de sistema próprio, com vistas ao controle e gestão de equipamentos e materiais permanentes de forma a:

Permitir a obtenção de informações gerenciais;

Controlar a movimentação de material;
Registrar os agentes responsáveis;
Emitir e atualizar os Termos de Responsabilidade;
Registrar e informar a localização dos bens e identificar os bens extraviados ou danificados com baixa e o número do patrimônio;
Registrar as incorporações e baixas, informando os bens existentes.

Art.35. Todo bem permanente, após seu recebimento definitivo, deverá ser tombado pelo Setor de Patrimônio, sendo vedada a sua saída sem o devido registro, etiquetamento e Termo de Responsabilidade.

Art.36. Para fins de tombamento será realizado o registro patrimonial de todos os materiais permanentes, o qual deverá conter:

Número de tombamento;
Descrição;
Modelo, número de série de fabricação, se for o caso;
Valor de aquisição;
Data de aquisição e número do Sin-Processo;
Número do documento fiscal;
Estado de conservação do material e outras observações consideradas indispensáveis.
PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de registro patrimonial, o bem cujo valor de aquisição for desconhecido, será avaliado tomando como referência o valor de outro bem, semelhante ou sucedâneo, no mesmo estado de conservação e a preço de mercado.

Art.37. Toda manutenção e reparo realizados nos materiais permanentes do HE/Contratos de Gestão deverá ser comunicado formalmente ao Setor de Patrimônio, para que providencie a anotação em ficha de controle, que será vinculada ao seu registro patrimonial.

Art.38. O número de tombamento dos bens será fixado por meio de etiquetas/plaquetas. Para os itens que não sejam passíveis de etiquetamento ou se for necessário o acréscimo de informações, poderá ser fixado por meio de carimbo ou etiquetas customizadas.

Art.39. Os bens móveis adquiridos deverão possuir data de entrada no acervo patrimonial quando estiverem disponíveis para o uso, não condicionando a data de aquisição com a data da emissão da nota fiscal/fatura/termo de doação.

Art.40. A movimentação de bens dentro do HE, bem como a saída de material permanente da instituição é de responsabilidade única e exclusiva do Setor de Patrimônio.

Art.41. A Gerência de Gente e Gestão, sempre que ocorrer mudanças do agente responsável pela carga patrimonial da sala/setor, por qualquer que seja o motivo, deverá comunicar o Setor de Patrimônio para atualização do Termo de Responsabilidade.

§ 1º- O mesmo procedimento deverá ser adotado pela Tecnologia da Informação – TI quando houver troca de equipamentos de informática.

Art.42. Compete a Superintendência Executiva por meio de processo administrativo próprio, autorizar a baixa de bens do patrimônio, nos seguintes casos:

Furto;
Extravio;
Dano irrecuperável que impossibilite sua utilização ou alienação;
Cessão;
Alienação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de furtos e extravio, a Superintendência Executiva determinará as ações necessárias para apuração de responsabilidades, visando indenizar o HE e aplicar penalidades administrativas, observada a legislação em vigor.

Art.43. Toda incorporação ou baixa no patrimônio será objeto de registro no sistema próprio concomitantemente à sua ocorrência.

8. DA RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES

Art.44. Todos os colaboradores são responsáveis pelos bens que lhes são confiados, devendo observar, no seu manuseio, dentre outros cuidados necessários à guarda, localização, segurança e preservação, no que couber, aqueles constantes do anexo II desta Normatização;

§ 1º. Todas as unidades administrativas deverão arquivar, em pasta própria, os termos de responsabilidade e de ocorrência, com a finalidade de manter o controle dos bens permanentes sob sua guarda e uso;

§ 2º. Todas as unidades administrativas deverão manter um controle de estoque dos materiais de consumo que lhes forem disponibilizados.

Art.45. Os colaboradores serão chamados à responsabilidade pelo desaparecimento de bem ou material de consumo que lhes forem confiados para guarda e uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causarem, estejam ou não sob sua guarda, imediatamente após a conclusão do inventário realizado ou conferência.

Art.46. Qualquer irregularidade ocorrida com bem ou material será objeto de imediata comunicação formal, de maneira circunstanciada, por parte do colaborador ou responsável da unidade administrativa ou por iniciativa própria dos setores de Almoxarifado e Patrimônio.

§ 1º. Caso seja detectada qualquer irregularidade, deverá ser procedida, em processo distinto, a apuração de responsabilidade objetivando a localização do bem desaparecido ou ressarcimento do valor correspondente;

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo considera-se irregularidade toda ocorrência que resulte em prejuízo ao HE, relativamente a bens e materiais de sua propriedade ou sob sua guarda.

Art.47. Independentemente das sanções administrativas e penais cabíveis, o colaborador responsabilizado pela avaria ou desaparecimento de bem ou material deverá arcar com as despesas de recuperação, substituí-lo por outro com as mesmas características ou indenizar em dinheiro, pelo preço da avaliação, apurado pela Comissão Especial de Avaliação, o valor correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas prestadoras de serviço ao HE (e todas as suas frentes de trabalho / contratos de gestão) deverão indenizar o mesmo, em virtude de dano, furto ou extravio causados por seus empregados, direta ou indiretamente, com culpa ou dolo, mediante pagamento em parcela única.

Art.48. Para fins de apuração das irregularidades previstas nesta normatização, considera-se:

Colaborador responsável: o colaborador que se responsabiliza perante o HE, assinando o respectivo termo e que, de forma direta ou indireta, pode propiciar ou facilitar a ocorrência da irregularidade;

Autor: o agente, inclusive o definido no inciso anterior, que praticou a irregularidade.

Art.49. O processo de responsabilidade deverá ter caráter sigiloso.

9. TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS, ALIENAÇÃO E CESSÃO

Art.50. A alienação de bens, subordinada à existência de interesse do HE, devidamente justificada, consiste na operação que transfere o direito de propriedade e compreende as seguintes formas:

Venda;
Permuta;
Doação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre será respeitado o teor do contrato de gestão.

Art.51. A alienação de material e bens móveis fica condicionada à avaliação, classificação, formação prévia de lotes, realizadas por comissão composta por pessoas habilitadas, e licitação, dispensada está nos seguintes casos:

Permuta, permitida exclusivamente entre unidades do HE;

Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação e sempre mediante aprovação em Assembléia

Geral e de conformidade com as disposições estatutárias;
Venda, de bens produzidos ou comercializados pelas unidades do HE, em virtude de suas finalidades.

Art.52. A cessão compreende a movimentação de materiais do acervo do HE, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, para órgãos ou entidades da administração pública, bem como para entidades afins.

Parágrafo Único – A cessão deverá ser efetivada mediante Termo de Cessão onde constará a transferência do material e seu custo histórico.

Art.53. A alienação e a cessão de bem permanente e equipamentos gerarão os necessários registros no sistema de controle patrimonial.

Art.54. Transferência é a modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra.

10. DA CARACTERIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art.55. Os materiais inservíveis classificam-se em:

Ociosos: quando não estiver sendo aproveitado, embora em perfeitas condições de uso;

Recuperável: quando sua recuperação for possível a um custo não superior a 50% de seu valor de mercado, e desde que atenda a conveniência da administração;

Antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

Irrecuperável: quando tecnicamente não for possível a sua recuperação ou quando o custo da recuperação for superior a 50% de seu valor de mercado;

Nocivo: quando oferecer riscos de danos para a saúde das pessoas ou ao meio ambiente.

Art.56. Para fins do artigo anterior serão instituídas Comissões Especiais de Avaliação, a qual caberá realizar a caracterização e avaliação dos bens patrimoniais do HE, emitindo relatório de tudo para a Presidência e Diretorias, e será composta por no mínimo 03 (três) membros designados por meio de portaria da Superintendência Executiva.

§ 1º Pelo menos um membro da Comissão Especial de Avaliação deverá ter qualificação compatível com o bem avaliado.

§ 2º Os integrantes da Comissão Especial de Avaliação desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais.

Art.57. O bem considerado antieconômico ou irrecuperável poderá ser cedido a outras entidades administrativas, alienado ou descartado/baixado desde que aprovado, no menor tempo possível. Verificada a impossibilidade da alienação, a Comissão Especial de Avaliação emitirá relatório para a Superintendência Executiva que determinará a descarga patrimonial e/ou inutilização.

Art.58. A inutilização consiste na destruição total ou parcial do bem ou que implique em ameaça à saúde das pessoas ou risco de prejuízos ecológicos ou inconvenientes de qualquer natureza para a Instituição, sendo feita, sempre que necessário, mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inutilização e abandono de bens será documentada mediante a formalização de termos os quais integrarão o respectivo processo administrativo.

Art.59. São motivos para inutilização de bens, dentre outros:

A sua infestação por seres vivos nocivos, desde que apresentem algum risco;

A sua natureza tóxica ou venenosa;

A sua contaminação por radioatividade;

O perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros;

Art.60. Por ocasião da realização do inventário deverão ser relacionados os bens disponíveis a serem alienados ou cedidos, de forma a evitar o desperdício de recursos, bem como o custo decorrente do armazenamento de material inservível.

Art.61. Os recursos provenientes das alienações de material, obtidos através de processo licitatório, deverão ser recolhidos em conta própria segundo a origem dos recursos quando da aquisição dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação de bens ou materiais, mediante dispensa prévia de licitação, somente poderá ser autorizada quando se revestir de justificado interesse público ou, em casos de doação, quando para atender ao interesse social.

Art.62. Os símbolos nacionais, armas, munições, materiais pirotécnicos ou outros que possam ocasionar perigo ou transtorno serão inutilizados de acordo com a legislação e normas específicas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.63. Aos processos administrativos de alienação de materiais no âmbito do HE aplicam-se, no que couber, as disposições da legislação pertinente em vigor.

Art.64. Fica vedada a utilização de qualquer recurso material, humano ou financeiro do HE na manutenção de bens particulares, exceto aquele que se incluam nas hipóteses de cessão ou comodato.

Art.65. Todas as atividades inerentes ao registro e controle de bens patrimoniais de que trata este ato, serão transferidos automaticamente para os setores de Almoxarifado e Patrimônio.

Art.66. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art.67. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO I

Fórmulas para renovação e reposição de estoque

O acompanhamento dos níveis de estoque e as decisões de quando e quanto comprar deverão ocorrer em função da aplicação das fórmulas deste anexo.

1. Os fatores de requerimento são definidos:

1.1. Consumo Médio Mensal (C). Média aritmética do consumo nos últimos 12 meses;

1.2. Tempo de Aquisição (T). Período decorrido entre a emissão do pedido de compra e o recebimento do material no almoxarifado (sempre relativo à unidade mês);

1.3. Intervalo de Aquisição (I). Período compreendido entre duas aquisições normais e sucessivas;

1.4. Estoque Mínimo ou de Segurança (Em). É a menor quantidade de material a ser mantida em estoque, capaz de atender a um consumo superior ao estimado para um certo período ou para atender à demanda normal em caso de atraso da entrega da nova aquisição. É aplicável tão somente aos itens indisponíveis aos serviços da unidade administrativa do HE. Obtém-se multiplicando o consumo médio mensal por uma fração do tempo (f) de aquisição que deve, em princípio, variar de 0,25 de T a 0,50 de T;

1.5. Estoque Máximo (EM). A maior quantidade de material admissível em estoque, suficiente para o consumo em certo período, devendo-se considerar a área de armazenagem, disponibilidade financeira, imobilização de recursos, intervalo e tempo de aquisição, perecimento, obsolescimento, etc. Obtém-se somando ao Estoque Mínimo o produto do Consumo Médio Mensal pelo Intervalo de Aquisição;

1.6. Ponto de Partida. (Pp). Nível de Estoque que, ao ser atingido, determina imediata emissão de um pedido de compra, visando a recompletar o Estoque Máximo. Obtém-se somando ao Estoque Mínimo o produto do Consumo Médio Mensal pelo Tempo de Aquisição;

1.7. Quantidade a Ressuprir (Q). Número de unidades a adquirir para recompor o Estoque Máximo, obtém-se multiplicando o Consumo Médio Mensal pelo Intervalo de Aquisição.

2. As fórmulas aplicáveis à gerência de Estoque são:

2.1. Consumo Médio Mensal. $C = \text{Consumo Anual}/12$

2.2. Estoque Mínimo. $Em = C \times f$

2.3. Estoque Máximo. $EM = Em + C \times I$

2.4. Ponto de Partida. $Pp = Em + C \times T$

2.5. Quantidade a Ressuprir. $Q = C \times I$

Os parâmetros de revisão poderão ser redimensionados à vista dos resultados do controle e corrigidas as distorções porventura existentes nos estoques.

ANEXO II

Normas de segurança para armazenagem de material no almoxarifado

Os princípios básicos para a organização do almoxarifado são os seguintes:

um lugar para cada material e cada material em seu lugar;

maximização da utilização do espaço;

garantia do maior nível de segurança.

II - O almoxarifado deverá observar as seguintes normas:

quanto ao armazenamento:

os materiais devem ficar agrupados por classe, de forma a viabilizar sua rápida conferência, adotando-se um sistema de endereçamento físico, possibilitando sua localização;

os materiais não devem ser armazenados em contato direto com o piso;

as etiquetas na face da embalagem devem ficar voltadas para o lado avesso;

os materiais de menor peso nas prateleiras de cima, os de maior nas prateleiras de baixo;

os materiais mais solicitados à frente, os menos atrás;

os materiais devem ser empilhados, se necessário, observando-se a segurança e as recomendações dos fabricantes;

os materiais devem ser estocados em suas embalagens originais;

os materiais mais solicitados próximos à área de expedição;

a reposição do estoque deve ser feita atrás do material já existente.

quanto à segurança:

existência de extintores de incêndio, mangueira etc, nos tipos e quantidades necessárias, com fácil acesso e manutenção periódica;

portas e janelas com instalações de segurança necessárias (grade, alarmes, trinco, cadeados, fechaduras etc);

proibição de entrada de pessoas estranhas ao local de guarda de materiais, a não ser em objeto de serviços;

portas permanentemente trancadas e atendimento realizado por meio de balcão;

existência de armários trancados para a guarda de materiais de pequeno volume e grande valor (se for o caso);

instalações elétricas em perfeito estado de funcionamento;

proibição de estoque de explosivos e inflamáveis (álcool, gasolina, gás, querosene etc) no almoxarifado, junto a outros materiais, devendo ser observadas as normas de segurança expedidas pelos órgãos técnicos;

arrumação do almoxarifado deve permitir a fácil circulação dentro de sua área, bem como acesso aos extintores e mangueiras de incêndio, por parte do pessoal especializado no combate a incêndios;

proteção contra insetos e roedores;

reciclagem periódica dos colaboradores do setor em treinamento na área de medicina e segurança do trabalho e brigada de combate a incêndio.

quanto à movimentação:

existência de meios de locomoção seguros para os materiais.

Deve-se evitar a utilização de empregados de prestadores de serviço nos trabalhos específicos do Almoxarifado.

ANEXO III

Normas internas para a realização do inventário

Para a realização dos inventários de estoques, se faz necessário o cumprimento das etapas a seguir:

preparação do inventário:

os colaboradores disponíveis para a tomada de inventário devem ser divididos em equipes de duas pessoas, para a 1ª e 2ª contagem, sendo que para a 2ª não poderá ser a mesma equipe que participará da 1ª contagem de estoque; emissão dos relatórios (posição de estoque atual) e planilhas de conferência de lotes (itens/produtos a serem inventariados);

previamente ao início ou no dia anterior ao inventário, o encarregado e coordenador de inventário, deverão percorrer toda a área dos estoques a serem inventariadas;

será designada uma área a cada grupo e estes procederão com a contagem de todos os materiais de sua respectiva área, não omitindo item algum; os grupos devem ser alertados para não considerar os materiais fora de sua área, exceto nos casos que houver instruções para a contagem de determinados materiais que adentrem em áreas adjacentes; cada grupo contará e registrará as quantidades e outras informações necessárias nos relatórios / planilhas de conferência de lotes;

os responsáveis pelos estoques não poderão ser integrantes das equipes, somente poderão auxiliar as equipes de contagens na identificação e localização dos materiais estocados.

contagem:

o inventário deverá ser gerado através de sistema ou planilha eletrônica com a relação dos produtos que deverão ser contados (ficha de contagem);

as pessoas encarregadas da contagem e verificação, deverão rubricar a respectiva ficha de contagem;

qualquer cálculo necessário à contagem do estoque, deve ser feito no verso do relatório de conferência de lotes, a fim de poder ser conferido mais tarde, caso necessário;

após o final da contagem (1ª ou 2ª) dos itens que constam no relatório de conferência de lotes, o mesmo deve ser entregue ao coordenador, que ficará responsável pelo confronto, entre a 1ª e 2ª contagem, quando se determinará a necessidade ou não da 3ª contagem;

durante a contagem, o encarregado e o coordenador do inventário deverão circular pelas áreas para verificar a contagem efetuada pelos grupos e confirmar os resultados, garantindo ainda que o procedimento seja completo e que comece imediatamente após o início da contagem;

ao fim, o coordenador do inventário deverá transcrever o resultado obtido (1ª e 2ª contagem), para um sistema de apuração (planilha previamente elaborada), evidenciando as divergências por ventura existentes;

deve ser gerada uma lista somente para os itens que apresentaram divergências para que seja realizada a 3ª contagem; o relatório de recontagem deve ser entregue a um grupo de contadores que não participaram das contagens anteriores (é importante que estes não saibam o saldo dos relatórios das contagens anteriores do item que for designado);

se ainda assim não houver coincidência com nenhuma contagem anterior, devem ser feitas tantas contagens adicionais forem necessárias (preferencialmente grupos distintos) para se chegar a uma coincidência de duas contagens, quaisquer que sejam;

quando a contagem do inventário estiver completa o coordenador do inventário deverá efetuar a inspeção, aprovação e recolher o material utilizado;

deverá ser feito um relatório mencionando todas as diferenças encontradas nos relatórios de contagem de estoque (quantidades e volumes), bem como uma explicação da razão da diferença tão detalhada quanto possível;

os relatórios deverão ser arquivados no arquivo permanente do Instituto.

Os documentos a seguir deverão ser formalizados em cada processo de inventário e ficarão arquivados sob a responsabilidade do coordenador de inventário:

documentos:

relatório final de inventário;

relação contendo todas as equipes do inventário;

relatório de posição de estoque antes do início inventário;

cortes de notas fiscais;

relatórios de contagem preenchidos e em branco;

relatório de divergências entre contagens;

relatório de divergências de inventário;

relatório/declaração justificando cada divergência apurada;

relatório de inventário processado;

relatório de posição de estoque depois do inventário;

relatório de estoques em poder de terceiros (se houver);

cópia das três últimas notas fiscais de entrada antes do inventário;

cópia das três últimas requisições de saídas antes do início do inventário;

cópia das três primeiras notas fiscais de entrada após o término do inventário;

cópia das três primeiras requisições de saídas após o encerramento do inventário;

cópias dos registros de entradas e saídas onde constam os lançamentos dessas notas fiscais e requisições.

Macapá-AP, 14 de julho de 2022.
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH
Presidente

HASH: 2022-0812-0009-8705

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, Organização Social devidamente qualificada pelo Decreto nº 1.580, publicado no DOE nº 6.437 de 10/05/2017, no exercício de suas atribuições e competências estatutárias, estabelece e determina o cumprimento do presente Regulamento Institucional de Contratação de Obras, Serviços, Compras, Alienações e Locações com incidência nos Contratos de Gestão celebrados junto ao Estado do Amapá.

CAPÍTULO I: FINALIDADE

Art. 1º - O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de obras e serviços a serem realizados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH para atender o Contrato de Gestão nº 02/2022 – NGC/SESA, celebrado com o Governo do Estado do Amapá – GEA, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA/AP, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002.0143.3451.0001/2022, regulamentando a utilização de recursos financeiros provenientes do poder público e de doações destinadas à Unidade Hospitalar, bem como regulamentar a alienação e bens.

§ 1º - Na condição de Organização Social de Saúde, qualificada no âmbito do Estado do Amapá pelo Decreto nº 1.580, publicado no DOE nº 6.437 de 10/05/2017, este regulamento se submete aos princípios constitucionais e da administração pública, notadamente na observância da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e do julgamento objetivo.

§ 2º - O IBGH adotará procedimentos de compras, contratação de obras e contratação de serviços seguindo ao estabelecido no presente regulamento, sempre que os termos da legislação vigente ou do instrumento celebrado para o recebimento do recurso financeiro assim o exigir.

§ 3º - Os procedimentos instituídos pelo presente regulamento não se aplicam às despesas realizadas com recursos próprios do IBGH, bem como àqueles que por sua origem e natureza exigirem procedimentos próprios, a exemplo dos convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, concursos ou outra forma de avença, firmados com o poder público, iniciativa privada, organismos nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II: DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo direto ou indireto para gestão hospitalar, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento, de uma só vez ou fracionada, com a finalidade de suprir os itens necessários ao bom desenvolvimento das atividades operacionais.

Art. 3º - Para fins do presente Regulamento consideram-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Unidade, por meio de contratação serviços de apoio, tais como: vigilância, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, entre outros.

Art. 4º - Aplica-se a realização de compras e contratação de obras e serviços as regras estabelecidas nos artigos do presente Regulamento.

Art. 5º - Os Diretores Geral, Administrativo e Técnico da Unidade serão responsáveis pelo planejamento e aprovação das Solicitações de Compras, em conformidade com este regulamento.

CAPÍTULO III: DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS

Art. 6º - Serão adotadas para os procedimentos de compras e para a contratação de obras e serviços, as seguintes etapas:

- I.
- I. Requisição de compras de materiais ou solicitação de contratação de obras e serviços;
- II. Solicitação de orçamentos das cotações de preços;
- III. Apuração da melhor oferta, nos termos do art. 11º, I e II do presente Regulamento;
- IV. Encaminhar ao Setor de Compras do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, em caso de aquisição de bens, medicamentos, insumos e correlatos;

V. Encaminhar à Comissão Interna de Seleção do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, em caso de contratação de obras e serviços.

§ 1º - O procedimento de compras ou a solicitação de contratação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição detalhada (de forma precisa e suficiente) do bem, medicamento, insumo, correlato, da obra ou do serviço;
- Especificações técnicas;
- Quantidade e forma de apresentação;
- Justificativa (demonstrando a necessidade da compra/contratação) e a indicação do regime de compra/contratação, se em caráter de rotina ou emergencial;
- Prazo de entrega do bem ou de execução dos serviços;

§ 2 – Para aquisição de bens, insumos e correlatos, poderá ser utilizada a plataforma eletrônica, respeitando os critérios estabelecidos nos artigos 9º e 10º deste Regulamento.

Art. 7º - O procedimento de compras ou contratação de serviços e obras terá início com o recebimento da requisição de compras / solicitação de contratação, pelo setor de compras / comissão interna de seleção, em conformidade com o previsto no artigo 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DA QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 8º - A qualificação de fornecedores é composta pela verificação e apresentação dos documentos legais e/ou dos diplomas técnicos, que deverão ser avaliados e anexados fisicamente ou através de Plataforma Eletrônica de Compras.

Art. 9º - Para que determinado concorrente seja qualificado como possível fornecedor/prestador, será necessária a apresentação de documentos legais abaixo relacionados, que deverão ser encaminhados ao IBGH:

I. Pessoa Física:

TIPO DE DOCUMENTO	OBRIGATORIEDADE
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF	Sim
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais	Sim
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais	Sim
Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho	Sim

II. Pessoa Jurídica:

TIPO DE DOCUMENTO	OBRIGATORIEDADE
Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	Sim
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e de dívida ativa do estado do Amapá / AP	Sim (quando aplicável)
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF)	Sim
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais	Sim
Prova de regularidade, referente a Dívidas Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	Sim
Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente, em caso de obras e serviços	Sim (quando aplicável)
Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária	Sim (quando aplicável)
Certificado de Responsabilidade Técnica	Sim (quando aplicável)
Autorização de Funcionamento da ANVISA	Sim (quando aplicável)
Contrato Social ou Estatuto com suas respectivas alterações	Sim (quando aplicável)
Certificado de Boas Práticas de Produção, Armazenamento ou Transporte, conforme o caso	Sim (quando aplicável)
Registro Profissional na Entidade Competente da Empresa e/ou de seu Responsável Técnico de acordo com a especificidade do objeto	Sim (quando aplicável)
Visita Técnica na Sede ou Posto(s) de Trabalho da Empresa Participante	Sim (quando aplicável)
Documento que comprove o atendimento de cumprimento de normas (RDCs, dentre outras) e legislações, de acordo com a especificidade do objeto licitado.	Sim (quando aplicável)

Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF)	Sim (quando aplicável)
Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus socios que assinarão o contrato	Sim (quando aplicável)

Art. 10º - O Setor de Compras / Comissão Interna de Seleção, com apoio de um (a) colaborador (a) da área solicitante / técnica, quando necessário, selecionará os participantes do processo de compras / contratações, considerando: idoneidade, menor custo, garantias de instalação e manutenção, reposição de peças, assistência técnica, cumprimento de prazos ao atendimento da solicitação, qualidade e outras exigências consideradas necessárias para garantir a transparência do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se efeito para escolha de menor custo (proposta mais vantajosa) aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas, envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Fornecedores locais;
- II. Custos de transportes seguro até o local da entrega;
- III. Forma de pagamento;
- IV. Prazo de entrega;
- V. Facilidade/agilidade de entrega na Unidade;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Quantidade e qualidade do produto;
- IX. Assistência técnica;
- X. Garantia dos produtos;
- XI. Regularidades: fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Art. 11º - O processo de seleção para compras e contratação de serviços e obras compreenderá a cotação entre os fornecedores, que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Os processos de compras/contratações regulamentados por este procedimento de compras e contratação de serviços com valores acima de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** mensais possuem a exigência de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, plataforma digital ou e-mail;
- II. Os processos de compras/contratações regulamentados por este procedimento, com valores até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** mensais estarão dispensados de publicação prévia;
- III. Os processos de Compras / Contratações regulamentados por este procedimento com valores entre **R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo)** e **R\$ 99.999,99 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)** mensais deverão ser disponibilizadas para concorrência no site do IBGH, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.
- IV. As aquisições regulamentadas por este procedimento com valores estimados acima do valor monetário de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** mensais deverão ser disponibilizadas para concorrência no Diário Oficial do Estado, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - As compra / contratações realizadas através de plataforma eletrônica de compras, seguirão procedimento específico, previsto no Art. 12, não estando vinculadas ao previsto no Art. 11.

§ 2º - No fechamento das aquisições, dar-se-á prioridade de escolha para os fornecedores, em condições de fornecimento validadas pelos incisos I ao XI que trata o Art. 10º, parágrafo único, do presente Regulamento.

Art. 12º - Os processos de seleção realizados através de plataforma eletrônica de compras / contratações, serão publicados na respectiva plataforma e sítio do IBGH, respeitando o prazo de publicação de 03 (três) dias úteis.

§ 1º - Somente serão admitidas plataformas eletrônicas de compras de nível nacional;

§ 2º - Serão admitidas republicações das solicitações de compras, em igual prazo, nos casos de ausência de fornecedores, preços e prazos de entrega exorbitantes;

§ 3º - Os preços e prazos de entrega exorbitantes, serão tratados caso a caso por profissional responsável, que emitira certidão solicitando a republicação com justificativa fundamentada;

§ 4º - Os casos excepcionais, deverão ser tratados, mediante justificativa fundamentada, emitida pela Diretoria responsável.

Art. 13º - Nos processos movidos pelo Setor de Compras, a melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no Art. 10º PARÁGRAFO ÚNICO e será apresentada às Diretorias Administrativa e de Controladoria e Finanças

do IBGH, a quem competirão, aprovar a realização da compra ou contratação, através de mapa de apuração.

Art. 14º - Nos processos movidos pela Comissão Interna de Seleção, a melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no Art. 10º PARÁGRAFO ÚNICO, através dos Termos de Julgamento e Homologação, devendo a viabilidade financeira ser aprovada pela Diretoria de Controladoria e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Termos de Julgamento e Homologação, são documentos elaborados único e exclusivamente pela Comissão Interna de Seleção, devendo conter a assinatura de todos os membros.

Art. 15º - Após aprovada às aquisições, o IBGH informará o resultado aos vencedores, bem como realizará a publicação do resultado final, no sítio do IBGH.

Art. 16º - A Ordem de Compra e Contratação de serviços e obras corresponde ao pré-contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras/contratação, devem-se representar fielmente todas as condições da negociação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Ordem de Compra e contratação de serviços e obras deverá conter no mínimo a assinatura do responsável pelas compras e contratações de serviços e obras;

Art. 17º – O setor de suprimentos será o responsável pelo recebimento de todos os materiais de uso e consumo, insumos médico hospitalar e de laboratório, necessários ao bom andamento das operações da Unidade Hospitalar, recebimento e validação das aquisições de Máquinas e Equipamentos e dos Bens Móveis e também pela validação dos pedidos entregues, consoante às especificações dos pedidos e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal original ao Setor de Compras para encerramento do processo, com o respectivo ateste de recebimento do responsável do suprimentos e Diretor da Unidade Hospitalar.

Art. 18º - As Notas Fiscais de Serviço contratados, deverão ser recepcionadas, atestadas e validadas pelo fiscal do contrato, que será responsável por encaminhar a Central de Notas, que encaminhará a Nota Fiscal para pagamento.

CAPÍTULO V: DAS EXCESSÕES

Art. 19º - Quando tratar de compra ou contratação de serviços e obras em caráter de urgência / emergência, terá sumariamente tratamento direto e aprovação das Diretorias Administrativas e de Controladoria e Finanças ou por outro colaborador delegado diretamente para o fim, desde que exista Portaria interna exarada pela Diretoria Executiva do IBGH (DIREX) autorizando o colaborador.

§1º- Consideram-se as aquisições de urgência / emergência aquelas que não podem ser adiadas, que devem ser resolvidas imediatamente, respeitando os seguintes critérios:

VI. O Setor requisitante deverá justificar de modo consubstanciado a necessidade de adquirir o material / serviço / bem em regime de urgência / emergência, com aprovação das Diretorias Administrativa e de Controladoria e Finanças do IBGH ou por outro colaborador (a) delegado (a) diretamente para o fim, por meio de Portaria interna exarada pela Diretoria Executiva do IBGH (DIREX) autorizando o colaborador;

VII. A Diretoria Administrativa do IBGH poderá dar aos procedimentos de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência/emergência, devendo informar a Unidade solicitante dessa decisão.

§ 2º - As contratações emergenciais terão prazo máximo de até 01 (um) ano.

§ 3º - Para as compras e contratação de serviços e obras realizadas em caráter de urgência/emergência, poderão ser feitas cotações por meio de telefone ou e-mail, com liberação por parte da Diretoria Administrativa do IBGH, não sendo exigida, nesta modalidade, a publicação prévia em qualquer meio de comunicação;

§ 4º - Para as cotações emergenciais, via telefone, deverão ser emitidas certidões pelo comprador responsável pela compra, constando o nome da empresa vencedora, preço, o nome do colaborador responsável pela venda e telefone de contato.

Art. 20º - É inexigível o cumprimento do procedimento adotado no art. 11 deste Regulamento nos seguintes casos:

I. Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 deste Regulamento, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

III. Para a contratação de serviços de confiança enumerados no Art. 22 deste regulamento.

IV. Ausência de interessados: Quando não houver interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 11º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

V. Padronização: Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, devidamente justificadas;

VI. Adesão a ata de registro de preço: Poderá utilizar dos valores registrados em Atas de Registro de Preços para a formalização de negociação diretamente com o fornecedor vencedor e propor a compra e/ou contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante, substituindo com isso a fase de cotação de preços na formalização de seus processos de aquisição e contratação, mediante autorização prévia da autoridade superior.

Art. 21º - Para os fins deste Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. Auditoria;
- VI. Comunicação;
- VII. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VIII. E outros definidos pela Presidência do IBGH, mediante Portaria Interna.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 22º - Para os fins deste Regulamento, consideram-se serviços de confiança:

- I. Entende-se por serviços de confiança, aqueles de livre provimento e rescisão que independem de processo de seleção, como para a contratação de Cargos de Chefia, como Diretorias, Gerenciais, Coordenadorias, Chefia de departamento, Supervisão e Assessorias;
- II. Serviços Jurídicos;
- III. Serviços de contabilidade;
- IV. E outros definidos pela Presidência do IBGH, mediante Portaria Interna.

Art. 23º - Exceções para regularidade fiscal:

- I. Pequeno valor: aquisições de bens e prestação de serviços até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II. Emergência: Situações em que o risco envolvido seja elevado a tal ponto de ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.
- III. Fornecedor Exclusivo;
- V. Inexistência de outros fornecedores na localidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses dos incisos I, II e IV, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

CAPÍTULO VI: DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E DESPESAS DE PEQUENO VALOR

Art. 24º - Para fins deste Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, considera-se compra de pequeno valor todas as aquisições de materiais de consumo ou outras despesas, devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o determinado no Artigo 11º, inciso I.

Art. 25º – As compras e despesas de pequeno valor tratadas no Artigo anterior estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

§ 1º – Para aquisições que trata o caput do Artigo estão dispensadas dos trâmites do presente Regulamento de Compras e Contratação de Serviços, quando do valor acumulado mensal não ultrapassar o limite de gastos em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** mensais. Caso exista uma excepcionalidade que justifique o valor acima da quantia referendada anteriormente, deverá ser submetida à aprovação da Diretoria de Controladoria e Finanças do IBGH para liberação.

§ 2º – No acúmulo mensal das aquisições dispensadas da aplicabilidade do Art. 11º, Inciso I, tratadas no parágrafo anterior, deve-se levar em consideração as aquisições fracionadas de pequeno valor, não podendo haver aquisições acima deste referencial.

Art. 26º - As compras, despesas ou contratação de pequeno valor, previstas no Art. 24, deste regulamento, serão de responsabilidade da Diretoria, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas com os seguintes dados:

VIII. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome do IBGH-Filial, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar validade da nota fiscal, quantidade, valor unitário, valor total e, ainda, não deve conter rasuras;

IX. As Notas Fiscais serão conforme a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Venda e para as contratações de Serviços serão emitidas Notas de Prestação de Serviços.

CAPÍTULO VIII: DOS CONTRATOS

Art. 27 - Os contratos firmados com os fornecedores/prestadores, deverão conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;
- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. A obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública;
- XI. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º - Os contratos firmados pela Entidade terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, salvo as situações devidamente justificadas. Sendo necessário efetivar uma verificação anual dos contratos que ultrapassarem o referido prazo, objetivando comprovar se os preços atendem aos valores praticados no mercado, em respeito ao princípio da vantajosidade.

§ 2º - Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo o IBGH, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da vantajosidade.

§ 3º - Quando na utilização de recursos oriundos de contratos de gestão, os contratos firmados pela entidade deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 4º - A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5º - As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 28º - Os contratos poderão ser alterados por meio de aditivos qualitativos e quantitativos, desde que obedeça aos seguintes fundamentos elementares:

- I. Manutenção da natureza principal do objeto contratado;
- II. Manutenção das mesmas condições contratuais;
- III. Demonstração da necessidade devidamente justificada, acompanhada dos documentos comprobatórios.

CAPÍTULO VII: DAS ALIENAÇÕES

Art. 29º - Nos procedimentos de alienação de bens móveis, nos casos em que o bem estiver em posse do IBGH por força do Termo de Cessão de Uso firmado com o parceiro público, serão observados os procedimentos conforme a legislação em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO - O procedimento estabelecido neste regulamento se aplica exclusivamente aos bens públicos.

Art. 30º - A alienação de bens de que trata o Art. 29º se vincula à autorização expressa e controle patrimonial direto pelo gestor público, devendo ser proposta pelo Diretor Administrativo em conjunto com o Diretor de Controladoria e Finanças, e devidamente confirmada pelo Presidente do Instituto e pelo Conselho de Administração do IBGH.

§ 1º - Nas alienações, a modalidade de divulgação e forma de pagamento deverão observar as especificidades do bem a ser alienado e as condições do mercado, em consonância com a Lei nº 14.133/21, por se tratar de patrimônio público.

§ 2º - A alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público deverá ser precedida de autorização do gestor público, cujo resultado financeiro deverá ser reinvestido no desenvolvimento das atividades especificadas no Contrato de Gestão, se de outra forma não for determinado.

Art. 31º - Os bens imóveis pertencentes ao Estado do Amapá dados em cessão de uso, bem como aqueles adquiridos pelo IBGH com recursos públicos originados do Contrato de Gestão não poderão ser alienados em nenhuma hipótese, salvo os casos previstos e autorizados na forma da lei, cujo procedimento de alienação será realizado pelo poder público por meio de suas Secretarias.

Art. 32º - Todos os bens móveis e imóveis cujo uso tenha sido autorizado ao IBGH por meio de cessão de uso têm sua destinação e utilização exclusiva e vinculada à consecução dos objetivos do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento de Compras e Contratação de Serviços deverão ser resolvidos pela Diretoria Administrativa do IBGH ou por outro colaborador (a) delegado (a) diretamente para o fim, com base nos princípios gerais da Administração Pública.

Art. 34º - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria de Controladoria e Finanças do IBGH ou por outro colaborador (a) delegado (a) diretamente para o fim.

Art. 35º - É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações. Da mesma forma, fica proibido que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem ou favoreçam a promoção pessoal de autoridades ou empregados em publicidade de atos, programas, obras e serviços.

Art. 36º - É vedado ao IBGH manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório.

Art. 37º - O IBGH se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo de compra, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Art. 38º - Este Regulamento entrará em na data de sua assinatura.

Macapá – AP, 14 de julho de 2022.

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH
Presidente

HASH: 2022-0812-0009-8699

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 11/2022 AO CONTRATO 45/2021

PROCESSO 300101.0068.0119.5315/2020 e 300101.0077.0045.0012/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 11/2022 AO CONTRATO Nº 45/2021 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

3.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como intuito incluir a fonte para execução da despesa, com a intenção de dar maior detalhe e transparência da alocação do objeto do gasto e a respectiva unidade administrativa/assistencial que o tenha originado, quais sejam:

3.1.1 – Incluir: Fonte 101;

3.2 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no 1º Termo Aditivo do Contrato Emergencial nº 53/2021 – SESA, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Macapá/AP, 11 de agosto de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0812-0009-8684

Secretaria de Meio Ambiente**DECISÃO N. 064/2022 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 0037.0012.2017.0255/2021 - ASSEJUR /SEMA

INTERESSADO(A): **MELK JANNAY DA COSTA FLEXA**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 012747 - Série-A, lavrado em desfavor de **MELK JANNAY DA COSTA FLEXA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o teor do Parecer Jurídico/IMAP nº 252/2018 (fls. 25-28), bem como Decisão expedida pelo então Diretor-Presidente do extinto IMAP, constante à fl. 30 dos autos eletrônicos, cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão, o qual opinou, em suma, pelo prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente, pugnando pela manutenção da penalidade aplicada, nos termos do art. 54 da Lei Complementar 0005/94, infração de natureza gravíssima, conforme o art. 16, inciso II do Decreto Estadual nº 3009/98, penalidade: art. 28, inciso I, alínea “c” do Decreto Estadual nº 3.009/1998.

RESOLVO:

a) CONVALIDAR a decisão administrativa supramencionada, que, ao fim, determinaram a manutenção da multa aplicada no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** com fundamento nos termos do art.28, inciso I, alínea “c” do Decreto Estadual nº 3.009/1998.

Dê-se ciência ao atuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá/AP, 03 de março de 2022

Joel Nogueira Rodrigues

Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0812-0009-8764

DECISÃO Nº 174/2022 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2006.0077/2021

INTERESSADO(A): **L. PAULO DE OLIVEIRA-ME.**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 0023378, lavrado em desfavor de **L. PAULO DE OLIVEIRA-ME.**

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que, às fls. 40-51 dos autos eletrônicos do processo, consta Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado do Amapá - PGE de nº. 023/2022-PPAM/PGE/AP, cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão, que opinou pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão por essa autoridade competente, pugnano pela manutenção da penalidade aplicada e o perdimento dos bens apreendidos, que no caso em tela, trata-se de 500kg de pescado, nos termos do artigo 70, I, III, §2 da Lei Complementar nº 0005/94, combinado com os artigos 16, VI, XI, XIII, 21, III, XI, XVII e 27, I, "c" do Decreto Estadual de nº 3.009/98;

Considerando dessa forma, diante do exposto acima, e nos termos do Decreto Estadual de nº 3.009/98;

RESOLVO:

a) DETERMINAR a multa no valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, com fundamento nos termos do art. 27, I, "c" do Decreto Estadual n. 3.009/98;

b) DETERMINAR o PERDIMENTO dos bens apreendidos, que no caso em questão trata-se de 500kg de pescado.

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 31 de março de 2022.
Joel Nogueira Rodrigues
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0812-0009-8742

DECISÃO Nº 200/2021 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 4000.163/2016 - IMAP

INTERESSADO(A): **ROMILDO CASTANHO**

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL E AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) e de Autorização de Exploração Florestal (AUTEX), a partir de requerimento formulado por **ROMILDO CASTANHO.**

Considerando os elementos nos autos e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que consta na fl. 253 dos presentes autos a Decisão Administrativa nº 001/2020, proferida por esta signatária, publicada no DOE nº 7096, a qual CANCELOU a APAT emitida em nome do interessado por meio do Ofício nº 397/2017-NDOF/DIPRE/IMAP (fl. 57), em razão de esta não ter atendido aos requisitos legais para sua expedição, o que impossibilitou a renovação e/ou expedição da AUTEX;

Considerando que houve o bloqueio no Sistema de Documento de Origem Florestal (SISDOF) do empreendimento pertencente ao interessado;

Considerando que, diante de tal ato, o requerente impetrou o Mandado de Segurança nº 0011049-79.2020.8.03.0001, em sede do qual foi proferida Sentença pelo juízo da Vara Única da comarca de Tartarugalzinho, ordenando que a autoridade administrativa cessasse a suspensão em tela;

Considerando que, porém, posteriormente, no mesmo Mandado de Segurança, a Câmara Única do TJAP exarou Acórdão em sede de remessa necessária para o fim de declarar a nulidade da Sentença acima referida, em face de ter sido emitida por juízo absolutamente incompetente, de maneira que a ação será novamente julgada, desta vez em caráter privativo pelo Pleno do Próprio Tribunal;

Considerando que, noutro giro, em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) no âmbito da reclamação nº 0003610-54.2019.8.03.0000, foi exarada a Decisão 199/2020 – GAB/SEMA, suspendendo os efeitos da

Decisão nº 001/2020;

Considerando que, no entanto, em, 17/03/2021, o Pleno do TJAP, novamente no bojo da reclamação nº 0003610-54.2019.8.03.0000, proferiu decisão em sede de embargos de declaração, acolhendo-os e atribuindo-lhes efeitos infringentes para modificar a sentença acima mencionada e declarar extinta a reclamação, por inadequação da via eleita, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil de 2015;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/99 e das Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVO:

a) ANULAR a Decisão nº 199/2020 – GAB/SEMA e, por conseguinte, RESTAURAR OS EFEITOS da Decisão nº 001/2020, determinando a ANULAÇÃO da APAT emitida por meio do Ofício nº 397/2017-NDOF/DIPRE/IMAP;

b) MANTER O BLOQUEIO do empreendimento do interessado no SISDOF;

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 ou de solicitar nova APAT, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 27 de agosto de 2021,
Josiane Andréia Soares Ferreira
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0812-0009-8756

DECISÃO Nº 302/2022 - GAB/SEMA

PROCESSO 0037.0468.2017.0013/2021 - ASSEJUR / SEMA

PROCESSO IMAP nº 4000.07024357/2013

INTERESSADO(A): **N. L. DA SILVA E CIA LTDA EPP.**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo que visa a apuração de infração ambiental, ante a possível conduta ilícita consistente em armazenar madeira sem emissão do devido Documento de Origem Florestal (DOF), acarretando a

utilização de recursos florestais originários de área não abrangida por projeto de manejo florestal, consoante Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 20009, de 01/02/2013, em desfavor de **N. L. DA SILVA E CIA LTDA EPP.**

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que a conduta da autuada violou o art. 36 da Lei Federal nº 12.651/2012 c/c arts. 53 e 54, ambos da Lei Complementar Estadual nº 5/94, sendo considerada infração de natureza gravíssima, na forma do art. 16, I e VI, do Decreto Estadual nº 3.009/98. Foi cominada sanção de multa no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

Considerando que fora pactuado Termo de Ajustamento de Conduta (TACA) entre a autuada e o extinto IMAP.

Considerando que no Parecer Jurídico Nº 173/2022-PPAM/PGE/AP (fls 47-59), opinou-se pela necessidade de declaração de nulidade do referido TACA, uma vez que não se localizou no presente auto comprovações de cumprimento efetivo das obrigações, nem mesmo pactuação de medidas destinadas à conservação, preservação, recuperação, restauração, controle, monitoramento, fiscalização e melhoria da qualidade ambiental, muito menos medidas para cessar ou corrigir a degradação causada pela infração.

Considerando que conforme o Parecer Jurídico nº 173/2022-PPAM/PGE/AP a autuada descumpriu as obrigações pactuadas, bem como descumpriu os arts. 35 e 91, ambos do Decreto nº 3.009/98 e violou os princípios da precaução, prevenção e desenvolvimento sustentável.

Considerando, também, que no Parecer Jurídico nº 173/2022-PPAM/PGE/AP recomendou-se a confirmação do presente auto de infração o qual incidiu multa no valor de R\$ 15.001,00 (quinze mil reais) de acordo com o artigo 27 do Decreto Estadual nº 3009/98.

RESOLVO:

a) DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** de acordo com o artigo 27 do Decreto Estadual nº 3009/98.

a) DECLARAR NULO o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL (TACA), acostado em fls 24-25 firmado entre a empresa **N. L. DA SILVA E CIA LTDA EPP** e o IMAP vez que descumpriu as obrigações pactuadas, bem como descumpriu os arts. 35 e 91, ambos do Decreto nº 3.009/98 e violou os princípios da precaução, prevenção e desenvolvimento sustentável.

Dê-se ciência ao atuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias,

contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 17 de junho de 2022.

Joel Nogueira Rodrigues

Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0812-0009-8696

OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PORTARIA (P) SEMA nº 018/2022

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAPÁ (SEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0891, de 21 de fevereiro de 2022, e

CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução CERH nº 008/2017, e nos elementos constantes no Processo nº 0037.0285.2002.0150/2021 - RDD /SEMA.

RESOLVE:

Art. 1º Emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos, à EMBRAPA - SEDE, CNPJ nº 00.348.003/0100-00, localizada na Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 05-Universidade, Macapá/AP, para uso de recursos hídricos na modalidade de AUTORIZAÇÃO para a atividade de CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, para fins de Consumo Humano e Aquicultura e Psicultura, obedecendo às seguintes condições, características e limites máximos de operação:

Tipo: Captação Subterrânea

Número de poços: 02

Coordenadas Geográficas:

Poço 01: 00°00'45,82"S/51°04'58,79"W

Poço 02: 00°00'45,82"S/51°04'58,79"W

Aquífero: Barreiras

Bacia Hidrográfica: Igarapé da Fortaleza

Finalidade: Poço Nº 01: Consumo Humano. Poço Nº 02: Aquicultura e Psicultura

Poço nº 01:

Mês (m³)	Período (dia/m)	Tempo de capt. (h/dia)	Vaz. Capt. (m³/h)	Vol. Diário
Jan	31	2,0	3,89	7,78
Fev	28	2,0	3,89	7,78

Mar	31	2,0	3,89	7,78
Abr	30	2,0	3,89	7,78
Mai	31	2,0	3,89	7,78
Jun	30	2,0	3,89	7,78
Jul	31	2,0	3,89	7,78
Ago	31	2,0	3,89	7,78
Set	30	2,0	3,89	7,78
Out	31	2,0	3,89	7,78
Nov	30	2,0	3,89	7,78
Dez	31	2,0	3,89	7,78

Poço nº 02:

Mês (m³)	Período (dia/m)	Tempo de capt. (h/dia)	Vaz. Capt. (m³/h)	Vol. Diário
Jan	31	10	2,0	20,0
Fev	28	10	2,0	20,0
Mar	31	10	2,0	20,0
Abr	30	10	2,0	20,0
Mai	31	10	2,0	20,0
Jun	30	10	2,0	20,0
Jul	31	10	2,0	20,0
Ago	31	10	2,0	20,0
Set	30	10	2,0	20,0
Out	31	10	2,0	20,0
Nov	30	10	2,0	20,0
Dez	31	10	2,0	20,0

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 10 anos, contado da data de recebimento do respectivo ato administrativo.

Art. 3º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 4º Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º O Outorgado deverá apresentar requerimento junto a autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da SEMA, por meio de seus agentes fiscalizadores a qualquer momento, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida, bem como atender a quaisquer outras exigências relativas ao uso.

Art. 7º O(s) usuário(s) deverá(ão) observar os dados técnicos, condições e condicionantes constantes do anexo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joel Nogueira Rodrigues
Secretário do Meio Ambiente/SEMA
Decreto nº 0891/2022

ANEXO

Condicionantes:

1. Apresentar cópia de Licença Ambiental ou cópia do protocolo de requerimento. Prazo: 60 (sessenta) dias após recebimento da Portaria de Outorga;
2. Solicitar Outorga de Uso de Água da regularização do Lançamento de Efluentes, oriundos do uso da água na Aquicultura e Piscicultura. Prazo: 60 (sessenta) dias após a assinatura da Portaria de Outorga;
3. Instalar hidrômetro nos Poços 01 e 02. Prazo: 60 (sessenta) dias após a assinatura da Portaria de Outorga;
4. Encaminhar semestralmente a SEMA as informações de captações diárias de água, conforme registrado no hidrômetro;
5. Instalar laje de proteção de concreto no Poço 02. Prazo: 60 (sessenta) dias após a assinatura da Portaria de Outorga;
6. Instalar acesso de medidor de nível no Poço 01 e no Poço 02. Prazo: 60 (sessenta) dias após a assinatura da Portaria de Outorga;
7. Instalar tomada de água (torneira) no Poço 01 e no Poço 02. Prazo: 60 (sessenta) dias após a assinatura da Portaria de Outorga;
4. Fossas posicionadas nas proximidades dos poços deverão ser desativadas e tamponadas, visando evitar a contaminação do aquífero;
5. Manter os poços livres de contaminantes que possam comprometer a qualidade da água;
6. Na utilização da água para consumo humano, o Outorgado deverá se responsabilizar pelo controle e vigilância da qualidade da água e seu padrão de potabilidade, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde;
8. Fossas posicionadas nas proximidades dos poços deverão ser desativadas e tamponadas, visando evitar a contaminação do aquífero;
9. Manter os poços livres de contaminantes que possam comprometer a qualidade da água;
10. Não realizar a captação fora das condições estabelecidas na Outorga de Uso, sob pena de incorrer nas penas previstas em lei;
11. Caso haja necessidade da implantação de novo ponto de interferência (captação superficial e/ou subterrânea) ou aumento da demanda diária de água, a interessada deverá comunicar imediatamente a SEMA para a devida regularização do uso;
12. Informar imediatamente a SEMA caso haja a necessidade de captar água de outras fontes;
13. Não exaurir em hipótese alguma os poços bombeados, mesmo em caso de eventos críticos extremos (seca).

Observação: O não cumprimento das condicionantes

estabelecidas implicará na suspensão parcial ou total da Portaria de Outorga em conformidade com Art. 20 da Lei nº 0686/2002, podendo ainda, ser penalizado de acordo com o Art. 60, III desta mesma lei.

HASH: 2022-0812-0009-8721

OUTORGA PRÉVIA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PORTARIA (P) SEMA nº 006/2022

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAPÁ (SEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 0891, de 22 de fevereiro de 2022, e

CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução CERH nº 008/2017, e nos elementos constantes no Processo nº 0037.0285.2002.0046/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Emitir a Portaria de Outorga Prévia (P) SEMA nº 006/2022, para Perfuração de Poço Tubular, ao empreendimento denominado Condomínio Parque das Nações, CNPJ nº 40.056.973/0001-67, localizada na Rod. Duca Serra s/n, Cabralzinho, CEP: 68.906-801, município de Macapá, no estado do Amapá, na modalidade de AUTORIZAÇÃO, obedecendo às seguintes condições:

Tipo: Perfuração de Poço Tubular

Número de poços: 01 (um)

Coordenadas Geográficas: 00°01'49,3" N/51°07'49,1"O

Aquífero: Barreiras

Bacia Hidrográfica: Igarapé da Fortaleza

Finalidade: Consumo Humano

Vazão Estimada: 10 m3/h

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará pelo prazo de 3 anos, contado da data de recebimento do respectivo ato administrativo.

Art. 3º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 4º Esta Outorga não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º O Outorgado deverá apresentar requerimento

junto a autoridade outorgante com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término da validade da outorga, quando da renovação da mesma.

Art. 6º O Outorgado se sujeita à fiscalização da SEMA, por meio de seus agentes fiscalizadores a qualquer momento, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida, bem como atender a quaisquer outras exigências relativas ao uso.

Art. 7º O(s) usuário(s) deverá(ão) observar os dados técnicos, condições e condicionantes constantes do anexo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joel Nogueira Rodrigues
Secretário de Meio Ambiente/SEMA
Decreto nº 0891/2022

ANEXO

Condicionantes:

1. O poço deve ser perfurado de acordo com seu Projeto Construtivo apresentado e NBR 12212 Projeto de poço para captação de água subterrânea;

2. Apresentar Relatório Fotográfico do poço já perfurado, mostrando as condições sanitárias e de instalação do poço, que deve estar de acordo com as normas técnicas vigentes. Prazo: 30 (trinta) dias após a perfuração do poço;

3. Solicitar, após a conclusão da perfuração do poço, a Outorga de Direito de Uso de Água. Prazo: 30 (trinta) dias após a perfuração do poço;

4. Instalar Hidrômetro na boca do poço e apresentar registro fotográfico. Prazo: 30 (trinta) dias após a perfuração do poço;

5. Na utilização da água para consumo humano, o Outorgado deverá se responsabilizar pelo controle e vigilância da qualidade da água e seu padrão de potabilidade, conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021 do Ministério da Saúde;

6. Efetuar a manutenção e a operação do sistema de captação com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas, mantendo os bens e instalações vinculadas à outorga em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Observação: O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão parcial ou total da Portaria de Outorga em conformidade com Art. 20 da Lei nº 0686/2002, podendo ainda, ser penalizado de acordo

com o Art. 60, III desta mesma lei.

HASH: 2022-0812-0009-8717

PORTARIA Nº 159 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1696 de 05 de abril de 2022 e ainda pelo Art. 17 da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022-SEMA, e

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.1993.0342/2022 CLCA - SEMA, de 29 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, com objetivo de realizarem vistoria técnica de acompanhamento da finalização das atividades de exploração do POA-02 da Empresa AGREGUE, de acordo com o que segue:

DESTINO: Laranjal do Jari

PERÍODO: 15 a 29/08/2022

ALDINE LUIZA PEREIRA BAIA - Analista do Meio Ambiente

RAIMUNDO SIMON DA FRANÇA SILVA - Analista do Meio Ambiente

HENRIQUE NOVAIS RODRIGUES - Analista do Meio Ambiente

DELMA DIAS DOS SANTOS - Analista do Meio Ambiente

MARCOS RENATO DANTAS DE ALMEIDA - Extensionista Florestal

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0812-0009-8708

PORTARIA Nº 160 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1696 de 05 de abril de 2022 e ainda pelo Art. 17 da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022-SEMA, e

Considerando o teor do ofício: Nº

260101.0077.2005.0223/2022 CGUCBIO - SEMA, de 01 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, com objetivo de realizarem a limpeza das Trilhas 1 e 2 das respectivas Estações Amostrais, do Programa MONITORA, assim como confirmar pontos da foz de Igarapés da base cartográfica na RDS do Rio Iratapuru e capturar imagens, via drone, das atividades que serão realizadas, de acordo com o que segue:

DESTINO: Laranjal do Jari

PERÍODO: 16 a 28/08/2022

GRAYTON TAVARES TOLEDO - Analista de Meio Ambiente

ANDERSON ARAÚJO DA SILVA - Especialista em Geoprocessamento

Art. 2º - Sem ônus para está SEMA.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0812-0009-8713

PORTARIA Nº 166 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1696 de 05 de abril de 2022 e ainda pelo Art. 17 da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022-SEMA, e

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.1993.0331/2022 CLCA - SEMA, de 25 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, com objetivo de realizarem vistoria para subsidiar as renovações das licenças de operação requeridas para atividades de distribuição de energia, conforme PRODOC nº 003/2022-CLCA/SEMA e 0334/2021-CLCA/SEMA e realizarem vistoria na área de cultivo de Eucalipto da empresa Jari Celulose, de acordo com o que segue:

DESTINO: Laranjal do Jari

PERÍODO: 30/08 a 02/09/2022

MARCOS ALAN DA SILVEIRA BRITO - Analista de Meio Ambiente

RUBEM LOBO ALVES - Analista de Meio Ambiente

WALDIR SOUSA DA TRINDADE - Analista de Meio Ambiente

ARLINDO GONÇALVES PIMENTEL - Motorista

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0812-0009-8716

PORTARIA Nº 168 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1696 de 05 de abril de 2022 e ainda pelo Art. 17 da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022-SEMA, e

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.1993.0357/2022 CLCA - SEMA, de 08 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, com objetivo de realizarem vistoria para avaliar cumprimento de condicionantes: 1. L.O. 334/2017, Processo 4000.26072250/2012 – **MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA** (Todas as condicionantes – gerais e específicas – para Renovação de Licença); 2. L.O. 335/2017 (RETIFICAÇÃO), Processo 32000.1019/2008 – **HANNA VILA NOVA FERROUS LTDA.** (Todas as condicionantes – gerais e específicas – para Renovação de Licença); 3. L.O. 336/2017 (RETIFICAÇÃO), Processo 4001.654/2010 – **HANNA VILA NOVA FERROUS LTDA.** (Todas as condicionantes – gerais e específicas – para Renovação de Licença); 4. L.O. 337/2017-RETIFICAÇÃO, Processo 32000.0895/1997 – **HANNA VILA NOVA FERROUS LTDA** (Todas as condicionantes – gerais e específicas – para Renovação de Licença); 5. L.O. 459/2016, Processo 32.000.0040/2000 – **ELETROBRÁS ELETRONORTE:** Condicionante Específica 2.5 (Gerenciamento de Resíduos Classe I) e Condicionante Específica 2.6 (Preservação das Margens do Reservatório), de acordo com o que segue:

DESTINO: Mazagão e Ferreira Gomes

PERÍODO: 13 a 17/09/2022

ALLAN COSTA E SILVA MACIEL - Analista de Meio

Ambiente

AÍLTON FREITAS BALIEIRO FERREIRA - Analista de Meio Ambiente

ELSON ALVES DE LIMA - Motorista

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

(Assinada Eletronicamente)

JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0812-0009-8719

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 219/2022 – SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 1.642 de 04 de abril de 2022; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.1289/2022 - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ADALBERTO DE SOUZA CASTELO**, Coordenador/Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural/SECULT, Código CDS-3, para atuar como fiscal do evento “FESTA DE SANTA MARIA PADROEIRA DA COMUNIDADE DE CUNANI”, nos dias 14 e 15 de Agosto de 2022, Comunidade Quilombo do Cunani, no Município de Calçoene-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 12 de Agosto de 2022.
CLÉVERSON ALBERTO DA COSTA BAÍA
Secretário de Estado da Cultura
Dec. Nº 1.642 de 04/04/2022

HASH: 2022-0812-0009-8697

PORTARIA Nº 220/2022 – SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 1642 de 04 de Abril de 2022; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.1075/2022 ACA – SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação da servidora **ANA VALÉRIA RAMOS DA COSTA** - Chefe de Unidade/NTP/ CDC, Código CDS-1, que atuou como fiscal do evento “MODAMAZON”, no dia 08 de agosto de 2022, no Sebrae, no município de Macapá-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 12 de agosto de 2022.
CLÉVERSON ALBERTO DA COSTA BAÍA
Secretário de Estado da Cultura
Dec. Nº 1.642 de 04/04/2022

HASH: 2022-0812-0009-8674

PORTARIA Nº 221/2022 – SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 1.642 de 04 de abril de 2022; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.1344/2022 ACA – SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ADALBERTO DE SOUZA CASTELO**, Coordenador/Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural/SECULT, Código CDS-3, para atuar como fiscal do evento “FESTIVAL ENCHEFS BRASIL E PRÊMIO NACIONAL DÓLMÃ”, no período de 10 a 12 de Agosto de 2022, na Avenida Mario Cruz, Centro (ao lado do Teatro das Bacabeiras), no Município de Macapá-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 12 de Agosto de 2022.
CLÉVERSON ALBERTO DA COSTA BAÍA
Secretário de Estado da Cultura
Dec. Nº 1.642 de 04/04/2022

HASH: 2022-0812-0009-8706

Secretaria de Políticas para Mulheres

PORTARIA Nº 069/2022 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/

SEPM, através da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1888 de 14 de abril de 2022, e tendo em vista a Lei nº 2.651 de 02 de abril de 2022 e o Decreto GEA Nº 0002 de 03 de Janeiro de 2022.

RESOLVE:

Designar o servidor **Hugo Fellipe Passos Souza** – Assessor Nível II/Núcleo Tecnologia da Informação e Comunicação, que se deslocará da sede de suas atribuições, Macapá, com destino ao município de Itaúbal, com saída às 06h do dia 15/08/2022 e retorno às 18h do dia 16/08/2022, com objetivo de participar da Ação Integrada do Agosto Lilás em parceria com a Prefeitura de Itaúbal nas comunidades Carmo do Macacoari e São Miguel.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Em Macapá - Ap, 12 de agosto de 2022

Renata Apóstolo Santana

Secretária/SEPM/AP

Decreto nº 1888/2022 - GEA

HASH: 2022-0812-0009-8758

Secretaria de Administração**PORTARIA Nº 472/08-2022-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09/12/2021, resolve:

Retificar a Portaria Nº 546/06-2019 – CGP/SEAD de 28/06/2019, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a (o) servidor (a) **Alvaro Dhimas Serra Modesto**, Cadastro Nº 0090746-4-01, lotado (a) na SEED:

I – ONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO: 06/07/2007 a 05/07/2012.

II – LEIA-SE: QUINQUÊNIO: 06/07/2012 a 05/07/2017.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2022.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas – CGP/SEAD

PORTARIA Nº 475/08-2022-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

HASH: 2022-0812-0009-8781

PORTARIA Nº 473/08-2022-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09/12/2021, resolve:

Retificar a Portaria Nº 154/03-2019 – CGP/SEAD de 08/03/2019, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a (o) servidor (a) **Ana Paula Castro de Aquino**, Cadastro Nº 0031906-6-01, lotado (a) na SEED:

I – ONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO: 06/05/1999 a 05/05/2004.

II – LEIA-SE: QUINQUÊNIO: 06/05/2004 a 05/05/2009.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2022.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas – CGP/SEAD

HASH: 2022-0812-0009-8783

PORTARIA Nº 474/08-2022 - CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09/12/2022, resolve:

Retificar a Portaria Nº 129/03-2022-CGP/SEAD de 11/03/2022, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a (o) servidor (a) **Ana Paula Castro de Aquino**, Cadastro nº 0031906-6-01, lotado (a) na SEED:

I – ONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO: 06/05/2014 a 05/05/2019.

II – LEIA-SE: QUINQUÊNIO: 06/05/2019 a 05/05/2014.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2022.

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas – CGP/SEAD

HASH: 2022-0812-0009-8784

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Instituto de Extensao, Assistencia e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ALEX ROBERTO SAWCZUK 0029.0624.1593.0018/2022	0099771-4-01	03/05/2010 a 02/05/2015	01/09/2022 a 30/09/2022 01/04/2023 a 30/04/2023 01/09/2023 a 30/09/2023
2	JAILZA SANTOS FERREIRA DE CARVALHO 0029.0197.1593.0001/2022	0099634-3-01	27/07/2010 a 26/07/2015	01/09/2022 a 29/11/2022

Macapá-AP, 12 de agosto de 2022
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2022-0812-0009-8778

PORTARIA Nº 476/08-2022-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Delegacia Geral de Policia Civil - DGPC:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	SILVIA MARIA RAMOS ALVES 0043.0197.2319.0037/2022	0091706-0-01	21/12/2012 a 20/12/2017	01/09/2022 a 29/11/2022

Macapá-AP, 12 de agosto de 2022
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2022-0812-0009-8785

PUBLICIDADE



Agência Amapá

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 016/2022-DAI/AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto n. 1574, de 01 de abril de 2022 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto n. 4407/2016, e considerando a Instrução Normativa n. 01/2019 da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá e, as competências institucionais desta Autarquia referente à atualização cadastral dos lotes do Distrito Industrial de Macapá/Santana;

Considerando ainda, a existência de lotes não ocupados pela condição a que foram destinados, conforme processos existentes nesta Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá e, no caso específico o Processo nº 06.202.00061/2015- AGÊNCIA AMAPÁ.

Considerando que todas as empresas ocupantes do Distrito Industrial foram notificadas a apresentarem documentos, conforme determinam as Portarias n. 05, 36 e 66/2022-Agência Amapá e que o prazo de entrega da documentação já foi encerrado;

Considerando que a Notificação n. 050/2022-DAI/Agência Amapá endereçada à empresa **APTECH COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 10.313.529/0001-19, situada no Lote 14, Quadra J-1, Rua 08 do DI teve 03 (três) recusas de recebimento, e até o momento não houve apresentação de documentos,

RESOLVE:

Notificar o representante legal da empresa **APTECH COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 10.313.529/0001-19, situada no Lote 14, Quadra J-1, Rua 08 do DI a tomar ciência que a empresa está pendente com documentos referentes à atualização cadastral do lote industrial junto à Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, de acordo com a IN n. 01/2019 – Agência Amapá, devendo comparecer nesta Autarquia no prazo de 10 dias da publicação desta Notificação.
Joselito Santos Abrantes
Diretor-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2022-0812-0009-8741

PORTARIA Nº 112/2022-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 1574 de 01 de abril de 2022 e no uso das suas atribuições que lhe

são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 0018.0338.1114.0059/2022-SEPRO/AGEAMAPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os termos do Art. 1º, I da Portaria nº 118/2021-AGÊNCIA AMAPÁ, de 28/10/2021, para:

I. Gestora do Contrato: **NANCY NAZARÉ DOS SANTOS**
- Matrícula: 0976138-1-01;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 12 de agosto de 2022.
JOSELITO SANTOS ABRANTES
Diretor-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2022-0812-0009-8772

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

COMUNICADO Nº. 009/2022 – DETRAN/AP RECURSO AO CETRAN/SOLUÇÃO

O Conselho Estadual de Trânsito do Amapá – CETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução nº 918/2022 – CONTRAN, Art. 14, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEJ8841	AJ00042063	20.000.0059/2022	INDEFERIDO
NEK2739	AJ00042406	20.000.0061/2022	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP. Macapá/AP, 12 de Agosto de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0812-0009-8748

COMUNICADO Nº. 013/2022 – DETRAN/AP TRANSFERENCIA DE PONTUAÇÃO/SOLUÇÃO

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do Artigo 14,

da resolução nº 918/2022– CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

QLT7F79	SE00031252	10.000.4557/2022	DEFERIDO
---------	------------	------------------	----------

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 12 de Agosto de 2022
 MARLETE FERREIRA GÓES
 Diretora-Presidente do DETRAN/AP
 Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0812-0009-8765

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
RNL5C28	SE00033126	10.000.5268/2022	DEFERIDO
RGD2F73	SE00029253	10.000.3868/2022	DEFERIDO
QLT9I08	SE00028562	10.000.3574/2022	DEFERIDO
JVC9033	SE00031698	10.000.4602/2022	DEFERIDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 067/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o Artigo 14 da Resolução nº 918/2022 - CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	QLSD86	SE00033450	20/06/2022	7340	0
02	NEM 1631	SE00033835	22/06/2022	7633	2
03	NEW 7072	SE00033339	14/06/2022	6068	1
04	NEK 1440	SE00033709	18/06/2022	6599	2
05	QLP 1165	SE00033453	20/06/2022	7358	0
06	QLO 1569	SE00033898	21/06/2022	7340	0
07	NEN 8347	SE00033353	18/06/2022	5045	0
08	NEN 8347	SE00033351	18/06/2022	5169	1
09	QLT6A81	AF00000217	30/05/2022	5169	1
10	QLR 9121	SE00033866	17/06/2022	7340	0
11	NEP 9974	AF00000074	10/06/2022	6556	5
12	NEQ 4541	SE00018996	06/11/2021	7633	1
13	NEP 9974	AF00000074	10/06/2022	6556	5
14	HBM 9421	SE00033596	16/06/2022	6599	2
15	HBM 9421	SE00033589	16/06/2022	5010	0
16	QLT7F22	SE00033874	18/06/2022	5010	0
17	NES3E65	SE00032662	18/06/2022	6599	2
18	NES3E65	SE00032661	17/06/2022	5010	0
19	NER 0298	SE00032967	14/06/2022	5118	0
20	NER 0298	SE00032965	14/06/2022	5010	0
21	QLP 0509	SE00033466	14/06/2022	5010	0
22	QLO 6238	SE00033477	19/06/2022	7030	1
23	QLP 0509	SE00033468	14/06/2022	6599	2
24	QLP 0509	SE00033467	14/06/2022	5118	0
25	QLS6J78	SE00033703	18/06/2022	7633	2
26	NEX 0994	SE00033259	14/06/2022	6599	2
27	NFA 0724	SE00033360	18/06/2022	5118	0
28	NFA 0724	SE00033367	18/06/2022	6653	1
29	NFA 0724	SE00033358	18/06/2022	5010	0
30	NEX 7391	SE00033279	17/06/2022	7340	0
31	NEX 7391	SE00033282	17/06/2022	5010	0

32	NEX7391	SE00033283	17/06/2022	5118	0
33	QLQ 7475	SE00033008	15/06/2022	6700	0
34	QLR 2905	SE00033500	17/06/2022	7633	2
35	QLN 4289	SE00033537	20/06/2022	5045	0
36	NEJ 1670	SE00033885	21/06/2022	7340	0
37	NEL 9488	SE00033891	21/06/2022	7340	0
38	NFA 8208	SE00033392	13/06/2022	6599	2
39	NFA 8208	SE00033393	13/06/2022	5010	0
40	NEX 7391	SE00033278	17/06/2023	6599	2
41	SAK2E24	SE00033345	15/06/2022	7633	2
42	NEV 0414	SE00033155	15/06/2022	6599	2
43	NEV 0414	SE00033154	15/06/2022	5134	1
44	NEV 0414	SE00033152	15/06/2022	5037	1
45	NFB 6692	AF00000454	01/06/2022	5010	0
46	NEM 0836	SE00033770	18/06/2022	5118	0
47	QLP 0582	SE00032794	03/06/2022	5010	0
48	NSM 4816	SE00033729	19/06/2022	7366	2
49	QLS9J80	SE00033013	17/06/2022	7340	0
50	QLN 5298	SE00033713	19/06/2022	6556	1
51	QLN 5298	SE00033653	19/06/2022	6556	1
52	NEM 0836	SE00033737	18/06/2022	6653	1
53	QLR 3469	SE00033208	14/06/2022	5010	0
54	NEM 0836	SE00033738	18/06/2022	5010	0
55	NEM 0836	SE00033735	18/06/2022	6599	2
56	NEM 0836	SE00033701	18/06/2022	7340	0
57	QLS1G85	SE00033388	12/06/2022	7340	0
58	NEP 3333	SE00032329	05/06/2022	6769	0
59	NFA 2775	SE00033294	11/06/2022	7340	0
60	NEZ 4240	SE00032703	06/06/2022	5371	0
61	NFA 1322	SE00032674	17/06/2022	7340	0
62	QLQ 2131	AF00000230	12/06/2022	5185	1
63	NEO 5996	AF00000589	14/06/2022	6599	2
64	NET 7453	SE00032357	15/06/2022	6599	2
65	QLO 5271	SE00033267	17/06/2022	7366	2
66	QLQ4I26	SE00033652	19/06/2022	6700	0
67	NEV 8861	SE00032659	17/06/2022	5169	1
68	QLN 9880	SE00033212	13/06/2022	6599	2
69	QLO5D59	SE00033096	15/06/2022	7340	0
70	QLO5D59	SE00033097	15/06/2022	6041	2
71	QLO5D59	SE00033098	15/06/2022	5010	0
72	QLO5D59	SE00033185	15/06/2022	5061	0
73	NEO 8925	SE00031944	23/05/2022	5967	0
74	QLR 3469	SE00033210	14/06/2022	5118	0
75	QLR 3469	SE00033115	14/06/2022	6599	2
76	NFA 8256	SE00033001	15/06/2022	5819	7
77	QLP 6613	SE00033390	12/06/2022	7340	0
78	QLT6A25	SE00033225	12/06/2022	5169	1
79	QLP 5891	SE00033270	17/06/2022	5835	0
80	QLR 4394	SE00033881	20/06/2022	5010	0
81	QLT6A25	SE00033224	12/06/2022	5010	0
82	SAK5F51	AF00000357	01/06/2022	6599	1

83	QLO 1478	AF00000361	05/06/2022	6599	2
84	SAK5F51	SE00033299	22/06/2022	5010	0
85	NEU 3623	SE00033407	16/06/2022	5010	0
86	QLO 4679	AS00054095	09/06/2022	6041	2
87	NFA 4765	SE00030072	17/06/2022	5037	1
88	NEY 4796	SE00033794	17/06/2022	7340	0
89	NEY 0294	SE00033752	19/06/2022	5118	0
90	NEY 0294	SE00033751	19/06/2022	5010	0
91	NEP 1164	SE00033349	15/06/2022	5185	1
92	NEK 0855	SE00033432	17/06/2022	7340	0
93	NET 7385	AF00000551	13/06/2022	6599	2
94	NET 7385	AF00000551	13/06/2022	6599	2
95	EAN 9283	SE00032541	04/06/2022	5010	0
96	NEN 2351	SE00033034	12/06/2022	7579	0
97	NEN 2351	SE00033030	12/06/2022	5118	0
98	NEN 2351	SE00033028	12/06/2022	5010	0
99	NEN 2351	SE00033032	12/06/2022	5738	0
100	NEU 9588	SE00033047	11/06/2022	5045	0

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0812-0009-8745

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 068/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o Artigo 14 da Resolução nº 918/2022 - CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	SAK0H16	SE00031544	18/05/2022	7633	2
02	NFB 4749	SE00031320	20/05/2022	5010	0
03	NFB 4749	SE00031325	20/05/2022	7340	0
04	NFB 4749	SE00031353	20/05/2022	6670	0
05	NEM 9431	SE00031640	20/05/2022	6599	2
06	NEM 9431	SE00031662	20/05/2022	7340	0
07	NEM 9431	SE00031641	20/05/2022	6566	1
08	NFB 4749	SE00031321	20/05/2022	5118	0
09	NEM 3274	SE00031150	22/05/2022	5010	0
10	QLP 0133	SE00031738	23/05/2022	5010	0
11	QLP 0133	SE00031740	23/05/2022	5118	0
12	QLP 0133	SE00031740	23/05/2022	5118	0
13	QLP 0133	SE00031737	23/05/2022	6599	2
14	QER 6106	SE00031894	24/05/2022	5037	1
15	QER 6106	SE00031895	24/05/2022	5118	0
16	QER 6106	SE00031895	24/05/2022	5118	0

17	QER 6106	SE00031965	24/05/2022	6017	4
18	QER 6106	SE00031965	24/05/2022	6017	4
19	QER 6106	SE00031894	24/05/2022	5037	1
20	FVG 7428	SE00031770	27/05/2022	7633	2
21	QLS2E92	SE00031974	27/05/2022	6580	0
22	QLS2E92	SE00031972	27/05/2022	6599	2
23	QLS2E92	SE00031969	27/05/2022	5045	0
24	NEI 1301	SE00030535	28/05/2022	7579	0
25	QLT0I78	AS00053847	01/06/2022	5010	0
26	QDY 5679	AS00054091	03/06/2022	5169	1
27	QDW 1804	AF00000539	03/06/2022	6653	1
28	EAN 9283	SE00032605	04/06/2022	5118	0
29	NEV 3857	AF00000543	06/06/2022	5169	1
30	NEV 3857	AF00000542	06/06/2022	5010	0
31	NEV 3857	AF00000542	06/06/2022	5010	0
32	NEV 3857	AF00000543	06/06/2022	5169	1
33	NFB 7161	SE00032760	09/06/2022	7366	2
34	NEW 7847	SE00032649	09/06/2022	5169	1
35	QLS2G90	SE00032729	11/06/2022	7340	0
36	NEU 9588	SE00033048	11/06/2022	6599	2
37	QLO 5462	SE00033130	11/06/2022	7340	0
38	NEM8I06	SE00033226	12/06/2022	5193	0
39	NFB 9277	SE00033084	12/06/2022	6599	2
40	NSZ 3801	SE00033062	12/06/2022	5010	0
41	NFB 9277	SE00033082	12/06/2022	6858	0
42	NFB 9277	SE00033083	12/06/2022	5185	2
43	NEK 0122	SE00032987	15/06/2022	5444	0
44	NEQ 1076	SE00033012	16/06/2022	5010	0
45	NFB 7805	SE00032382	16/06/2022	7340	0
46	QLP 2498	SE00032380	16/06/2022	7340	0
47	JVV 4739	SE00033472	16/06/2022	5185	1
48	QLS7I45	SE00033733	17/06/2022	7340	0
49	NEV 7560	SE00033445	17/06/2022	7633	2
50	NFA 7122	SE00033287	17/06/2022	7340	0
51	NEM 7589	SE00018457	18/10/2021	6041	2
52	NFA 1178	SE00033878	18/06/2022	6602	0
53	QLQ 2173	SE00033630	18/06/2022	5010	0
54	QLS3I70	SE00033430	18/06/2022	5010	0
55	NES 5492	SE00033562	18/06/2022	5010	0
56	NES 5492	SE00033581	18/06/2022	5118	0
57	NFA 1178	SE00033875	18/06/2022	7340	0
58	NEO 0764	SE00033528	19/06/2022	6599	2
59	NEO 0764	SE00033502	19/06/2022	5010	0
60	NEO 0764	SE00033520	19/06/2022	7030	1
61	NEO 0764	SE00033503	19/06/2022	7579	0
62	NEO 0764	SE00033504	19/06/2022	5118	0
63	NFB 7448	SE00033731	19/06/2022	6556	1
64	NFB 7448	SE00033717	19/06/2022	5010	0
65	NFB 7448	SE00033718	19/06/2022	7579	0
66	NFB 4852	SE00033727	19/06/2022	5118	0
67	NFB 4852	SE00033728	19/06/2022	6599	2

68	NFB 4852	SE00033726	19/06/2022	5010	0
69	NFB 9845	SE00033720	20/08/2022	5010	0
70	NFB 9845	SE00033721	20/06/2022	5118	0
71	NFB 9845	SE00033722	20/06/2022	6637	1
72	NFB 9845	SE00033723	20/06/2022	7340	0
73	NFB 9845	SE00033724	20/06/2022	6653	1
74	NET 6553	SE00033884	21/06/2022	7340	0

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0812-0009-8747

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 070/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o Artigo 14 da Resolução nº 918/2022 - CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	RSU6D88	SE00031240	20/05/2022	5169	1
02	NEM 9431	SE00031639	20/05/2022	5037	1
03	NEY 7147	AF00000526	24/05/2022	5010	0
04	NEY 8979	AF00000063	26/05/2022	6599	2
05	NEY 8979	AF00000064	26/05/2022	5010	0
06	NEN 2864	AF00000536	29/05/2022	5010	0
07	NEV 9541	AF00000535	29/05/2022	5010	0
08	NEY 4236	AF00000530	29/05/2022	5169	1
09	QLS6D44	SE00032434	03/06/2022	5835	0
10	QLS6D44	SE00032433	03/06/2022	6076	0
11	QLS6D44	SE00032435	03/06/2022	7340	0
12	NEO 7342	SE00032321	03/06/2022	6599	2
13	QDW1804	AF00000539	03/06/2022	6653	1
14	NFB 9514	AF00000066	05/06/2022	6599	2
15	NFB9514	AF00000067	05/06/2022	5010	0
16	QLN 7405	SE00032395	06/06/2022	7340	0
17	QLR 0218	SE00032818	07/06/2022	5010	0
18	QLQ 3392	SE00032629	07/06/2022	7340	0
19	QLR 0218	SE00032828	07/06/2022	5118	0
20	SAK1I93	SE00033073	08/06/2022	5045	0
21	QLO2I39	SE00032992	09/06/2022	5045	0
22	NEQ 9771	SE00032949	10/06/2022	7366	2
23	NFB 3936	AF00000545	11/06/2022	5010	0
24	QLQ 2131	AF00000229	12/06/2022	7579	0
25	NEM 2071	AF00000502	12/06/2022	5169	1
26	NER 4237	AF00000504	13/06/2022	5010	0
27	QLP 0791	AF00000151	14/06/2022	5010	0
28	QLP 0791	AF00000151	14/06/2022	5010	0

29	QLP 0791	AF00000152	14/06/2022	6556	1
30	QLP 0791	AF00000152	14/06/2022	6556	1
31	NEO 8780	SE00033042	14/06/2022	5010	0
32	NEO 8780	SE00033042	14/06/2022	5010	0
33	NEO 8780	SE00032940	14/06/2022	6599	2
34	NEO 8780	SE00033043	14/06/2022	5118	0
35	NEO 8780	SE00033049	14/06/2022	6637	1
36	NEO 8780	SE00033056	14/06/2022	6653	1
37	NEO 8780	SE00033055	14/06/2022	7340	0
38	QLP 0791	AF00000151	14/06/2022	5010	0
39	QLQ1G05	SE00033203	14/06/2022	5967	0
40	QLP 9035	SE00033340	15/06/2022	5185	1
41	QLP 9870	SE00032381	16/06/2022	7340	0
42	NFB 7039	SE00033590	16/06/2022	5037	1
43	NFB 7039	SE00033599	16/06/2022	5134	1
44	NEN 3326	SE00032655	16/06/2022	6599	2
45	QLQ 7233	SE00033240	16/06/2022	5010	0
46	NEN 1420	SE00033260	17/06/2022	7340	0
47	QLS5A82	SE00033689	17/06/2022	7366	2
48	NEX 7899	SE00033274	17/06/2022	5185	1
49	NEU 2741	SE00033414	18/06/2022	5010	0
50	NEU 2741	SE00033421	18/06/2022	5118	0
51	NET 0490	SE00033700	18/06/2022	6599	2
52	QLR 3038	SE00033627	18/06/2022	5185	2
53	NEW 5388	SE00033423	18/06/2022	5010	0
54	QLR 3038	SE00033626	18/06/2022	6858	0
55	QLP 0166	SE00033771	19/06/2022	5010	0
56	NEP 1482	SE00033533	19/06/2022	5010	0
57	NEP 1482	SE00033534	19/06/2022	6599	2
58	OFW1G35	SE00033487	19/06/2022	6599	2
59	QLP 0166	SE00033774	19/06/2022	7340	0
60	QLP 0166	SE00033814	19/06/2022	5118	0
61	HMR 2921	SE00033587	20/06/2022	5010	0
62	NEP 5560	SE00033507	20/06/2022	5010	0
63	NEZ 4049	SE00033529	21/06/2022	6599	2
64	NEZ 4049	SE00033818	21/06/2022	5010	0
65	NEN 1534	SE00033894	21/06/2022	7340	0
66	NEY 4095	SE00033967	21/06/2022	7366	1
67	NEZ 4049	SE00033819	21/06/2022	5118	0
68	NEU5C50	SE00033862	21/06/2022	5142	0
69	NEU5C50	SE00033860	21/06/2022	5045	0
70	NFA 9749	AF00000613	22/06/2022	7366	2

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0812-0009-8673

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 071/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o Artigo 14 da Resolução nº 918/2022 - CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NFB 7217	SE00023011	16/01/2022	5134	1
02	NEJ 9951	AS00053255	30/01/2022	5274	1
03	NEZ 1137	AS00054438	11/02/2022	6769	0
04	NEN 9955	AS00054554	12/02/2022	7579	0
05	NEP 8452	SE00025544	03/03/2022	7670	0
06	NEO5I91	SE00025529	05/03/2022	5010	0
07	NEO5I91	SE00025667	05/03/2022	5118	0
08	NEO5I91	SE00025668	05/03/2022	6599	2
09	QLS4D93	SE00025410	10/03/2022	6599	2
10	NSI 4583	SE00025660	10/03/2022	5010	0
11	OCA 4271	SE00025670	12/03/2022	5118	0
12	NSS 9912	SE00025850	12/03/2022	5118	0
13	OCA 4271	SE00025669	12/03/2022	5010	0
14	EFK 2278	SE00025858	12/03/2022	5118	0
15	EFK 2278	SE00025856	13/03/2022	5010	0
16	NEO 7678	SE00025893	13/03/2022	6076	0
17	JUF 3892	AS00054543	13/03/2022	6599	2
18	LLO 4H77	SE00025964	13/03/2022	5010	0
19	NEI 3665	SE00026099	15/03/2022	7340	0
20	QLT4A93	SE00025895	16/03/2022	5010	0
21	QLT4A93	SE00025896	16/03/2022	5118	0
22	JEO 2056	SE00026014	16/03/2022	5045	0
23	NER 7677	SE00026069	17/03/2022	5142	0
24	NER 7677	SE00026068	17/03/2022	5045	0
25	NEI 6331	SE00026249	19/03/2022	5185	1
26	NEX 4774	SE00026133	19/03/2022	7340	0
27	NEJ 5130	SE00026636	20/03/2022	5438	2
28	NEN 3147	SE00025768	20/03/2022	6599	2
29	NEU 2947	SE00026581	21/03/2022	5010	0
30	QLN6B51	SE00026588	21/03/2022	5118	0
31	QLN6B51	SE00026586	21/03/2022	5010	0
32	QLN6B51	SE00026635	21/03/2022	7340	0
33	NEU 2947	SE00026597	21/03/2022	5118	0
34	EFK 2278	SE00026711	22/03/2022	5118	0
35	NEN 1575	SE00026782	22/03/2022	6599	2
36	NEN 1575	SE00026781	22/03/2022	5142	0
37	NFA5J90	SE00026723	22/03/2022	5010	0
38	NEN 1575	SE00026780	22/03/2022	5045	0
39	EFK 2278	SE00026708	22/03/2022	5010	0
40	NEL 4817	SE00026869	24/03/2022	7340	0
41	QLO 1747	SE00026842	25/03/2022	5010	0
42	SAK1F81	SE00026898	25/03/2022	5045	0
43	NEU 2491	SE00026365	25/03/2022	6599	2

44	NEU 2491	SE00026523	25/03/2022	5010	0
45	QLQ 5744	SE00027088	25/03/2022	7340	0
46	QLQ8A23	SE00027285	26/03/2022	7340	0
47	QLQ8A23	SE00027167	26/03/2022	6637	1
48	QLQ8A23	SE00027163	26/03/2022	5010	0
49	QLQ8A23	SE00027184	26/03/2022	5118	0
50	NET 0422	AS00054056	26/03/2022	5045	0
51	NEK 4912	SE00026856	26/03/2022	6599	2
52	QLN 8975	SE00027059	27/03/2022	5185	1
53	NEN 1595	SE00026703	27/03/2022	6599	2
54	QLO8F36	SE00027488	28/03/2022	7633	2
55	QLT0H93	SE00026909	28/03/2022	5010	0
56	QLP 7485	SE00027539	29/03/2022	6653	1
57	NEN 6679	SE00027245	29/03/2022	7340	0
58	NES5859	SE00027556	29/03/2022	5010	0
59	NES 5859	SE00027561	29/03/2022	5118	0
60	NEX 4774	SE00027240	29/03/2022	7340	0
61	NEV 2868	SE00027247	29/03/2022	7340	0
62	NEP3C70	SE00027601	30/03/2022	5118	0
63	NEP3C70	SE00027582	30/03/2022	6599	2
64	NEP3C70	SE00027596	30/03/2022	5010	0
65	NEZ 6004	SE00027629	31/03/2022	6726	1
66	NEZ 6004	SE00027574	31/03/2022	6599	2
67	QLS 0403	SE00027522	31/03/2022	5010	0
68	QLS 0403	SE00027527	31/03/2022	5118	0
69	QLO 7290	SE00027047	01/04/2022	5010	0
70	NMS 3745	SE00027755	01/04/2022	7633	2

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0812-0009-8738

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 072/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o Artigo 14 da Resolução nº 918/2022 - CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NES 5859	SE00027562	29/03/2022	6653	1
02	NFB 6022	AS00054078	01/04/2022	5010	0
03	NEM 4749	SE00028032	01/04/2022	5010	0
04	NEM 4749	SE00028033	01/04/2022	5118	0
05	NFB 9736	SE00027509	01/04/2022	5010	0
06	NFB 9736	SE00027512	01/04/2022	5118	0
07	NFB 9736	SE00027514	01/04/2022	6599	2
08	NMS 3745	SE00027933	01/04/2022	5045	0

09	NMS 3745	SE00027834	01/04/2022	6599	2
10	QLR 8366	SE00027511	01/04/2022	5010	0
11	QLR 8366	SE00027510	01/04/2022	7340	0
12	NET 3845	SE00026976	02/04/2022	6599	2
13	NET 3845	SE00026969	02/04/2022	5045	0
14	NET 3845	SE00026977	02/04/2022	5169	1
15	NEU 0559	SE00026964	02/04/2022	6599	2
16	NEU 0559	SE00026957	02/04/2022	5010	0
17	QLO 9202	SE00028000	02/04/2022	5185	2
18	NEJ 9577	SE00027990	02/04/2022	6599	2
19	NEJ 9577	SE00027988	02/04/2022	5010	0
20	QLT1H20	SE00027845	02/04/2022	5134	1
21	QLT1H20	SE00027843	02/04/2022	5037	1
22	QLN 8439	SE00027653	02/04/2022	7633	2
23	QLO 1924	SE00027760	02/04/2022	5045	0
24	NEW 0417	SE00027605	02/04/2022	5037	1
25	NEU 5762	SE00027879	02/04/2022	5010	0
26	NEU 5762	SE00027884	02/04/2022	5118	0
27	QLO 1924	SE00027761	02/04/2022	5142	0
28	QLO 1924	SE00027762	02/04/2022	6599	2
29	NEJ 2522	SE00027768	02/04/2022	5010	0
30	NEJ 9577	SE00027989	02/04/2022	5118	0
31	NER 5970	SE00028209	03/04/2022	5010	0
32	QLO 6320	SE00027886	03/04/2022	5010	0
33	NEU 0303	SE00028048	03/04/2022	5118	0
34	NEU 0303	SE00028043	03/04/2022	5010	0
35	QLT 9A472	SE00028028	03/04/2022	5428	2
36	NEM 4456	SE00028018	03/04/2022	7633	2
37	QLN 6613	SE00027885	03/04/2022	6670	0
38	NEW 8941	SE00027882	03/04/2022	5428	2
39	NEW 9633	SE00027821	03/04/2022	5438	2
40	NEQ 0878	SE00027863	03/04/2022	5428	2
41	NEJ 2544	AF00000002	04/04/2022	5169	1
42	QLO 9565	SE00027890	04/04/2022	5118	0
43	QLO 9565	SE00027889	04/04/2022	5010	0
44	QLO 9565	SE00027962	04/04/2022	7340	0
45	NEN 7049	SE00028044	04/04/2022	7579	0
46	NEN 7049	SE00028046	04/04/2022	5118	0
47	NEK 3279	SE00028130	04/04/2022	7340	0
48	NES 5344	SE00027975	04/04/2022	6599	2
49	NEN 7049	SE00028045	04/04/2022	5010	0
50	NEM 7049	SE00028047	04/04/2022	6599	2
51	NFA 9605	SE00028117	04/04/2022	5010	0
52	NEO6J25	SE00028166	05/04/2022	5010	0
53	NEO6J25	SE00028167	05/04/2022	5118	0
54	NEZ 5275	SE00028187	05/04/2022	7633	2
55	QLO 6065	SE00027380	05/04/2022	6599	2
56	NEY 5236	SE00028144	05/04/2022	5819	7
57	NEM 9828	SE00028149	05/04/2022	6580	0
58	QLN 3382	SE00028063	06/04/2022	6599	2
59	QLO 3403	SE00028056	06/04/2022	6556	1

60	QLO 3403	SE00028055	06/04/2022	6599	2
61	QLS6D35	SE00028152	06/04/2022	7340	0
62	NEW 2698	SE00028050	06/04/2022	5010	0
63	QLS6D35	SE00028150	06/04/2022	5010	0
64	QLS6D35	SE00028151	06/04/2022	6599	2
65	QLS4E07	SE00027976	06/04/2022	6653	1
66	QLS 6G08	SE00028238	06/04/2022	6599	2
67	NEW 2698	SE00028057	06/04/2022	5118	0
68	NEN 2351	SE00028180	07/04/2022	5010	0
69	NEN 2351	SE00028195	07/04/2022	6637	2
70	NEN 2351	SE00028182	07/04/2022	6599	2
71	NFB 4728	SE00028346	07/04/2022	5118	0
72	NFB 4728	SE00028345	07/04/2022	5010	0
73	NEK 4231	SE00028099	07/04/2022	5185	2
74	NEN 2351	SE00028181	07/04/2022	5118	0
75	NEM 9206	SE00028317	08/04/2022	6041	2
76	NEJ 7231	SE00028160	08/04/2022	5525	0
77	SAK3B42	SE00028316	08/04/2022	5010	0
78	NEX 7157	SE00030715	06/05/2022	5185	1
79	QLS4F76	SE00028347	08/04/2022	6599	2
80	NEZ 8532	SE00028470	08/04/2022	6602	0
81	NEZ 8532	SE00028483	08/04/2022	5037	1
82	NET 7412	SE00027381	08/04/2022	5045	0
83	NET 7412	SE00027382	08/04/2022	6599	2
84	NEZ 8532	SE00028474	08/04/2022	5185	2
85	NEZ 8532	SE00028465	08/04/2022	6637	1
86	NEZ 8532	SE00028469	08/04/2022	6599	2
87	NEV 7955	SE00028310	08/04/2022	5037	1
88	QLS8D37	SE00028701	09/04/2022	5428	2
89	JUX 0730	SE00027483	09/04/2022	6599	2
90	QLQ 1732	SE00028335	09/04/2022	6017	4
91	NEV7138	SE00028707	09/04/2022	5428	2
92	QLR 5415	SE00028329	09/04/2022	6041	2
93	NET 1493	SE00027822	09/04/2022	7579	0
94	NEM 0437	SE00028461	09/04/2022	7340	0
95	JUX 0730	SE00027489	09/04/2022	5045	0
96	QNF 9414	SE00028698	09/04/2022	5428	2
97	NEU2C26	SE00028529	10/04/2022	6653	1
98	NEI 5451	SE00028710	11/04/2022	5010	0
99	NET 6157	SE00028582	11/04/2022	7633	2
100	JUS 6580	SE00028829	11/04/2022	6599	2

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2022.
MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0812-0009-8739

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 073/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições

legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o Artigo 14 da Resolução nº 918/2022 - CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEY 1117	SE00027785	11/04/2022	6599	2
02	QLN 8569	SE00028624	12/04/2022	6599	2
03	QLS5H64	SE00028865	12/04/2022	5010	0
04	QLN 1342	SE00028382	13/04/2022	6041	2
05	QLP 1928	SE00028204	13/04/2022	5045	0
06	QLP 1928	SE00028247	13/04/2022	5169	1
07	NEY 3672	SE00028272	14/04/2022	5010	0
08	QLT5H59	SE00029090	14/04/2022	5169	1
09	QUE 8757	SE00028512	14/04/2022	6041	2
10	NET 5857	SE00028727	15/04/2022	6599	2
11	QLP 2737	SE00028883	15/04/2022	7340	0
12	NEV 1382	SE00029051	15/04/2022	5010	0
13	NEV 1382	SE00029052	15/04/2022	7579	0
14	NEV 1382	SE00029048	15/04/2022	6599	2
15	NEV 8645	SE00028478	15/04/2022	6041	2
16	NEQ 6265	SE00029054	15/04/2022	6050	2
17	NEN 3700	SE00029101	16/04/2022	5185	1
18	NES 2976	SE00027818	16/04/2022	5282	0
19	NEV 6601	SE00029027	16/04/2022	7633	2
20	NEV 6601	SE00029023	16/04/2022	5185	1
21	SAK3A49	SE00028851	16/04/2022	6076	0
22	NEX 1304	SE00028998	18/04/2022	5010	0
23	NEX 1304	SE00028999	18/04/2022	5118	0
24	NEX 1304	SE00029000	18/04/2022	6599	2
25	NEM 1651	SE00028611	19/04/2022	5010	0
26	NEI 4248	SE00029252	20/04/2022	6599	2
27	NEJ 4053	SE00029332	20/04/2022	6564	0
28	NEV 3424	SE00029497	21/04/2022	5428	2
29	NEP 3416	SE00028991	21/04/2022	6041	2
30	NEV 5456	SE00029604	21/04/2022	6599	2
31	QLS6E77	SE00028996	21/04/2022	6041	2
32	QLN 4779	SE00029365	21/04/2022	5568	0
33	NSU 7060	SE00029594	22/04/2022	5428	2
34	NET 9153	SE00029547	22/04/2022	5045	0
35	NET 9153	SE00029554	22/04/2022	5142	0
36	NET 9153	SE00029561	22/04/2022	6599	2
37	QLR 3867	SE00029407	22/04/2022	7340	0
38	NFB 4422	SE00029553	22/04/2022	5045	0
39	NFB 4422	SE00029556	22/04/2022	6599	2
40	NEK 9451	SE00028236	22/04/2022	6599	2
41	QLQ 7475	SE00029243	23/04/2022	5045	0
42	QLQ 7475	SE00029244	23/04/2022	6599	2
43	PID8D98	SE00029906	23/04/2022	5274	2
44	PID8D98	SE00029982	23/04/2022	5045	0
45	NFA 7504	SE00029239	23/04/2022	5835	0

46	NFA 0254	SE00029864	23/04/2022	5010	0
47	NFA 0254	SE00029865	23/04/2022	6653	1
48	QLT2G70	SE00029702	23/04/2022	5185	1
49	NEQ 1536	SE00029152	23/04/2022	5010	0
50	QLQ 7346	SE00029314	23/04/2022	6599	2
51	NEK 5654	SE00030113	24/04/2022	5142	0
52	QLT4C41	SE00029419	24/04/2022	5045	0
53	NEU 5937	SE00030056	24/04/2022	7340	0
54	NEK 5654	SE00030112	24/04/2022	5045	0
55	NEP 8088	SE00029818	24/04/2022	6858	0
56	NEP 8088	SE00029814	24/04/2022	6599	2
57	QLP 8439	SE00028398	25/04/2022	7030	1
58	NEN 8466	AS00008859	25/04/2022	6599	2
59	QLR 0908	SE00030008	25/04/2022	7633	2
60	NEM 7396	SE00029548	26/04/2022	5045	0
61	QLQ 2550	SE00029659	26/04/2022	7340	0
62	NEN 7396	SE00029558	26/04/2022	6599	2
63	NET3J52	SE00029677	26/04/2022	5185	1
64	NEZ 2170	SE00029856	26/04/2022	6041	2
65	NFA 0701	SE00029790	26/04/2022	7340	0
66	NEJ 6290	SE00030080	26/04/2022	5185	1
67	NEN 7049	SE00030094	26/04/2022	5118	0
68	NEN 7049	SE00030116	26/04/2022	7340	0
69	NEM 7049	SE00030117	26/04/2022	6599	2
70	NEN 7049	SE00030155	26/04/2022	6653	1
71	NEN 7049	SE00030119	26/04/2022	6637	1
72	NEN 7049	SE00030093	26/04/2022	5010	0
73	NEL 7710	SE00030230	27/04/2022	5371	0
74	QLS1F47	SE00029638	27/04/2022	6041	2
75	NEY 1273	SE00030193	27/04/2022	6599	2
76	QLP 8253	SE00030227	27/04/2022	7340	0
77	QLQ 3572	SE00029634	27/04/2022	6041	2
78	NEY 1273	SE00030189	27/04/2022	5029	2
79	NEL 7710	SE00030231	27/04/2022	6602	0
80	NEL 7710	SE00030229	27/04/2022	5428	2
81	NEM 9329	SE00029779	28/04/2022	7340	0
82	QLQ 1717	SE00030183	28/04/2022	7340	0
83	NEM 9329	SE00029785	28/04/2022	6068	1
84	NEI 7542	SE00028924	28/04/2022	5010	0
85	NEP 3819	SE00029678	28/04/2022	7340	0
86	NEM 9329	SE00029788	28/04/2022	5835	0
87	QLO 4808	SE00030200	29/04/2022	7340	0
88	QLN 9017	SE00029994	29/04/2022	6599	2
89	QLR 0700	SE00029997	29/04/2022	7340	0
90	NEM 3410	SE00029770	29/04/2022	6599	2
91	NEM 3410	SE00030001	29/04/2022	5029	2
92	NEJ 1150	SE00029645	29/04/2022	5169	1
93	QLN 9017	SE00029992	29/04/2022	6653	2
94	QLN 9017	SE00029975	29/04/2022	5118	0
95	QLN 9017	SE00029974	29/04/2022	5010	0
96	QLT6F03	SE00030149	29/04/2022	5010	0

97	QLT6F03	SE00030151	29/04/2022	7340	0
98	QLT6F03	SE00030150	29/04/2022	5118	0
99	QLO 3505	SE00030040	30/04/2022	7579	0
100	NEX 8733	SE00029921	30/04/2022	5118	0

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0812-0009-8733

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 161/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEL 6765	AJ00021178	06/09/2017	5010	0	880,41
02	NFA 2542	AJ00043918	16/03/2018	5045	0	293,47
03	NEY 3074	AJ00044300	23/03/2018	7579	0	2.934,70
04	NEY 7244	AJ00044887	29/03/2018	5835	0	195,23
05	QLP 3639	AJ00046508	22/04/2018	7579	0	2.934,70
06	NEK 1481	AJ00046767	23/04/2018	5169	1	2.934,70
07	QLR 7114	AJ00047235	05/05/2018	7579	0	2.934,70
08	NEX 3206	AJ00048867	22/05/2018	5967	0	1.467,35
09	NFA 0455	AJ00050160	02/06/2018	7579	0	2.934,70
10	NEK 8792	AJ00050100	04/06/2018	7579	0	2.934,70
11	NEV 9209	AJ00049356	22/06/2018	5169	1	2.934,70
12	QLN 3777	AJ00057800	06/10/2018	7579	0	2.934,70
13	NEZ 0853	SE00006807	26/10/2019	6599	2	293,47
14	NEO 4301	SE00009053	05/02/2020	6599	2	293,47
15	NEO 4301	SE00009054	05/02/2020	5045	0	293,47
16	NEU 6777	AS00004517	22/02/2020	5169	1	2.934,70
17	NEU 6777	AS00004518	22/02/2020	5010	0	880,41
18	NEU 7444	AS00018397	06/03/2020	6556	1	293,47
19	NEM 5811	AS00018632	08/03/2020	5835	0	195,23
20	NEM 5811	AS00018634	08/03/2020	7633	2	293,47
21	NER 8186	AS00019667	08/03/2020	6599	2	293,47
22	NEM 7184	AS00019735	09/03/2020	5126	1	1.467,35
23	NEM 7184	AS00019736	09/03/2020	5010	0	880,41
24	NEM 7184	AS00019737	09/03/2020	6599	2	293,47
25	MOD 7202	AS00020383	16/03/2020	5010	0	880,41
26	MOD 7202	AS00020384	16/03/2020	6599	2	293,47
27	MOD 7202	AS00020385	16/03/2020	5118	0	880,41
28	EVO 2797	AS00020610	16/03/2020	6599	2	293,47
29	MOD 7202	SE00010770	16/03/2020	5185	1	195,23

30	DKP 8107	AS00020856	19/03/2020	5428	2	293,47
31	QLQ 1929	AS00020892	19/03/2020	6599	2	299,47
32	NER 5985	AS00020938	20/03/2020	6599	2	293,47
33	MNU 5368	AS00019862	20/03/2020	5169	1	5.869,40
34	EYL 2395	AS00017667	23/03/2020	5169	1	2.934,70
35	QLP 0415	AS00020508	24/03/2020	7340	0	130,16
36	NEX 2552	AS00020509	25/03/2020	6599	2	293,47
37	NEX 2552	AS00020510	25/03/2020	5010	0	880,41
38	NEU 4314	AS00019389	28/03/2020	5835	0	195,23
39	NEU 4314	AS00019390	28/03/2020	7030	1	293,47
40	NEU 4314	AS00019391	28/03/2020	5274	1	2.934,70
41	NXR 5126	AS00035020	29/03/2020	5010	0	880,41
42	QLQ 9745	AS00020524	29/03/2020	7340	0	130,16
43	QLP 2796	SE00011380	31/03/2020	7048	1	293,47
44	QLN 7026	AS00021205	03/04/2020	5967	0	1.467,35
45	QLR 4109	AS00026897	04/04/2020	5010	0	880,41
46	NEJ 8801	AS00021323	21/04/2020	5967	0	1.467,35
47	DFM 9055	AS00021522	11/04/2020	5185	1	195,23
48	NEY 6294	AS00022298	12/04/2020	6599	2	293,47
49	EVR 5835	SE00011906	15/04/2020	5835	0	195,23
50	EVR 5835	SE00011909	15/04/2020	6068	1	195,23
51	JUM 4008	AS00022983	23/04/2020	5010	0	880,41
52	JUM 4008	AS00022984	23/04/2020	6599	2	293,47
53	QLP 0909	AS00022371	25/04/2020	7340	0	130,16
54	NEJ 7865	AS00022725	29/04/2020	5665	0	130,16
55	NEX 4107	AS00039036	01/01/2021	6599	2	293,47
56	QLN 2273	AS00042570	15/02/2021	5185	1	195,23
57	QDU 5164	AS00044927	22/03/2021	5010	0	880,41
58	QDU 5164	AS00044928	22/03/2021	5118	0	880,41
59	NEU 5412	AS00045550	03/04/2021	5010	0	880,41
60	NFB 2481	AS00046858	06/05/2021	5118	0	880,41
61	QLP 5898	AS00046865	09/05/2021	5118	0	880,41
62	NEY 9987	AS00051579	19/08/2021	6599	2	293,47
63	QLT4H80	AS00051824	25/08/2021	7579	0	2.934,70
64	NER 7319	AS00052425	03/09/2021	5428	2	293,47
65	NEU 2358	AS00051662	05/09/2021	6599	2	293,47
66	QLS3F60	AS00052296	09/09/2021	5185	2	195,23
67	NBR 5774	AS00051673	11/09/2021	6599	2	293,47
68	NET 3612	SE00017911	05/10/2021	5010	0	880,41
69	NES 0512	SE00018412	26/10/2021	6599	2	293,47
70	NEM 5979	SE00018979	04/11/2021	7030	1	293,47
71	NEM 5979	SE00018980	04/11/2021	6599	2	293,47
72	NEM 5979	SE00018986	04/11/2021	5134	1	880,41
73	NEM 5879	SE00018978	04/11/2021	5037	1	586,94
74	QLS7E53	AS00052921	11/10/2021	5274	1	2.934,70
75	QLT6G06	AS00053534	19/11/2021	5169	1	2.934,70
76	QLT7J27	SE00020357	03/12/2021	6700	0	195,23
77	QLS6G62	SE00020553	10/12/2021	6041	2	195,23
78	NEY 1361	SE00020034	13/12/2021	6017	1	293,47
79	NSU 7792	SE00021522	17/12/2021	7218	0	195,23
80	NUS 7792	SE00021491	17/12/2021	5010	0	880,41

81	QLN9C26	SE00021660	22/12/2021	5835	0	195,23
82	QLN 3716	AS00021908	11/03/2022	5738	0	293,47
83	NEN 1590	AS00029097	01/04/2022	5010	0	880,41
84	NEN 1590	AS00029098	01/04/2022	6637	2	195,23
85	NEN 1590	AS00029099	01/04/2022	7340	0	130,16
86	NEU 0747	AS00028398	01/04/2022	5118	0	880,41
87	NEZ 7572	AS00028654	01/04/2022	5045	0	293,47
88	NEU 0747	AS00028395	01/04/2022	5010	0	880,41
89	NEU 0747	AS00028392	01/04/2022	6599	2	293,47
90	NEO7B84	AS00028556	05/04/2022	5045	0	293,47
91	NEO 0206	AS00030334	05/04/2022	5010	0	880,41
92	NEO7B84	AS00028556	05/04/2022	5045	0	293,47
93	NEX 8108	AS00031419	07/04/2022	5010	0	880,41
94	NEO 2498	SE00014570	07/04/2022	5142	0	293,47
95	NEX 8108	AS00031420	07/04/2022	5118	0	880,41
96	NEJ 2995	AS00031879	08/04/2022	6599	2	293,47
97	QLQ 4844	AS00024048	11/04/2022	7030	1	293,47
98	QLP 3635	AS00032101	11/04/2022	6050	2	293,47
99	QLO 3552	AS00013122	12/04/2022	6700	0	195,23
100	NEV 6442	AS00028060	12/04/2022	6700	0	195,23

Macapá-AP, 11 Agosto de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0812-0009-8755

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 162/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEI 3665	AS00023472	02/05/2020	7340	0	130,16
02	QLP 1360	AS00023384	04/05/2020	7340	0	130,16
03	QLQ 5394	AS00023761	08/05/2020	5169	1	2.934,70
04	QLQ 5394	AS00023729	08/05/2020	5010	0	880,41
05	QLQ 5394	AS00023730	08/05/2020	5118	0	880,41
06	NEJ 5680	AS00023787	09/05/2020	5037	1	586,94
07	NES 8604	AS00023797	09/05/2020	7366	2	130,16
08	NEJ 5680	AS00023791	09/05/2020	5045	0	293,47
09	NEJ 5680	AS00023789	09/05/2020	6599	2	293,47
10	NEJ 5680	AS00023790	09/05/2020	5185	2	195,23
11	NEM 7344	AS00023012	09/05/2020	6599	2	293,47
12	NEX 9734	SE00012399	10/05/2020	5185	1	195,23
13	NFA 5628	AS00023876	11/05/2020	7340	0	130,16
14	NEL 7831	AS00023111	20/05/2020	6599	2	293,47

15	QLQ 2339	AS00023946	23/05/2020	6599	2	293,47
16	NER 4374	AS00024304	24/05/2020	5010	0	880,41
17	NER 4374	AS00024305	24/05/2020	5118	0	880,41
18	NEN 0081	AS00024753	29/05/2020	6599	2	293,47
19	QLR 7243	AS00024907	30/05/2020	5746	1	130,16
20	NFA 1173	SE00012501	31/05/2020	7340	0	130,16
21	NES 8787	AS00023973	30/05/2020	5010	0	880,41
22	NES 2166	AS00013755	02/06/2020	5142	0	293,47
23	NES 2166	AS00013753	02/06/2020	5045	0	293,47
24	NFA 7425	AS00024711	06/06/2020	5118	0	880,41
25	QLP 2218	AS00024433	06/06/2020	7340	0	13016
26	NFA 7425	AS00024730	06/06/2020	5010	0	880,41
27	QLN 8630	AS00025030	08/06/2020	5010	0	880,41
28	NES 8423	AS00024940	11/06/2020	5118	0	880,41
29	NES 8423	AS00024939	11/06/2020	5010	0	880,41
30	NES 8423	AS00024939	11/06/2020	5010	0	880,41
31	QLR 9747	AS00024950	11/06/2020	6050	1	293,47
32	NET 3589	AS00025141	12/06/2020	5185	1	195,23
33	NEK 4685	AS00025131	14/06/2020	6599	2	293,47
34	NEM 8487	AS00025119	15/06/2020	5010	0	880,41
35	NEU 2041	SE00012908	18/06/2020	7340	0	130,16
36	QLR 4577	AS00025719	20/06/2020	6670	0	195,23
37	NFA 1556	AS00025723	20/06/2020	6599	2	293,47
38	NFB5F49	SE00012981	26/06/2020	5045	0	293,47
39	QDH 4108	AS00026488	27/06/2020	5053	1	293,47
40	NEN 0418	AS00026492	27/06/2020	5428	2	293,47
41	QLQ 1972	SE00013000	27/06/2020	6599	2	293,47
42	NEY 5355	AS00026544	28/06/2020	7579	0	2.934,70
43	DLU 9904	SE00013090	28/06/2020	5045	0	293,47
44	NET 7861	SE00013010	28/06/2020	5045	0	293,47
45	NET 7861	AS00026055	28/06/2020	5169	1	2.934,70
46	NEP 9739	AS00026846	30/06/2020	6599	2	293,47
47	OBU 1536	AS00026847	01/07/2020	6599	2	293,47
48	OBU 1536	AS00026848	01/07/2020	5045	0	293,47
49	OBU 1536	AS00026848	01/07/2020	5045	0	293,47
50	OBU 1536	AS00026848	01/07/2020	5045	0	293,47
51	OBU 1536	AS00026847	01/07/2020	6599	2	293,47
52	NEM 7389	AS00025680	03/07/2020	5045	0	293,47
53	QLQ 0463	AS00026022	03/07/2020	6599	2	293,47
54	NEU 3993	SE00013121	05/07/2020	7340	0	130,16
55	NFB 7407	AS00027122	05/07/2020	6599	2	293,47
56	NEZ 7926	AS00027326	08/07/2020	5185	2	195,23
57	NFB 7500	AS00027339	08/07/2020	5010	0	880,41
58	QLP 8501	AS00027338	08/07/2020	5045	0	293,47
59	NFB 7500	AS00027340	08/07/2020	5118	0	880,41
60	NEP 4813	AS00027211	09/07/2020	6823	2	195,23
61	NEN 3613	AS00027218	09/07/2020	6599	2	293,47
62	GBI 9319	AS00027227	10/07/2020	5819	4	880,41
63	NEY 2061	AS00027361	10/07/2020	5169	1	2.934,70
64	NFA 7846	AS00033130	10/09/2020	5010	0	880,41
65	NEP 2678	AS00027487	11/07/2020	6599	2	293,47

66	NEP 2678	AS00027510	11/07/2020	6637	1	195,23
67	NEP 2678	AS00027509	11/07/2020	5118	0	880,41
68	NEP 2678	AS00027511	11/07/2020	6653	1	195,23
69	NEP 2678	AS00027488	11/07/2020	5010	0	880,41
70	NEW 8693	AS00027235	11/07/2020	6599	2	293,47
71	NEO 9666	AS00027497	12/07/2020	7579	0	2.934,70
72	JVY 7333	AS00027586	13/07/2020	6610	2	195,23
73	HYT 5238	AS00027646	14/07/2020	5010	0	880,41
74	HYT 5238	AS00027645	14/07/2020	5118	0	880,41
75	NFB 7302	AS00019383	14/07/2020	5010	0	880,41
76	HYT 5238	AS00027649	14/07/2020	6599	2	293,47
77	JVY 7333	AS00027417	13/07/2020	5045	0	293,47
78	JVY 7333	AS00027418	13/07/2020	5142	0	293,47
79	QLQ 4044	AS00027292	15/07/2020	7340	0	130,16
80	NEU 0632	AS00027676	15/07/2020	5010	0	880,41
81	NES 2454	AS00027293	15/07/2020	6912	0	88,38
82	NEY 9185	AS00027962	16/07/2020	5041	0	880,41
83	NEY 9185	AS00027961	16/07/2020	5010	0	880,41
84	QLN 9378	AS00027714	16/07/2020	5010	0	880,41
85	NEM 6823	AS00027952	16/07/2020	5010	0	880,41
86	NEM 8823	AS00027325	16/07/2020	6599	2	293,47
87	NFB 7500	AS00027949	17/07/2020	6599	2	293,47
88	NEN 8772	AS00027945	17/07/2020	5045	0	293,47
89	NEN 8772	AS00027943	17/07/2020	6599	2	293,47
90	NEN 8772	AS00027944	17/07/2020	6653	1	195,23
91	NEM 4073	AS00027826	17/07/2020	6599	2	293,47
92	QLN 1820	AS00027919	18/07/2020	5010	0	880,41
93	QLN 5105	AS00028743	18/07/2020	6599	2	293,47
94	PQW 9487	AS00028121	22/07/2020	5010	0	880,41
95	QLO 6415	AS00028120	22/07/2020	5010	0	880,41
96	NEI 8047	AS00028108	22/07/2020	5045	0	293,47
97	NEY 1177	AS00028249	23/07/2020	6599	2	293,47
98	NEO 0933	AS00028138	23/07/2020	5045	0	293,47
99	NEY 1177	AS00028248	23/07/2020	5118	0	880,41
100	NEV 0824	AS00028303	24/07/2020	5010	0	880,41

Macapá-AP, 11 Agosto de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0812-0009-8750

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 163/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
--	-------	------------------	------------------	------------------	---------	----------------

01	NEO 2691	AS00029088	24/07/2020	6599	2	293,47
02	NFA 6286	AS00028878	25/07/2020	5118	0	880,41
03	NFA 6286	AS00028882	25/07/2020	5010	0	880,41
04	QLO 8347	AS00029123	25/07/2020	5010	0	880,41
05	NEY 6684	AS00028197	25/07/2020	5045	0	295,47
06	NEY 6684	AS00028199	25/07/2020	6599	2	293,47
07	NEU 1216	AS00028328	25/07/2020	6599	2	293,47
08	NEP 8916	AS00028612	26/07/2020	6599	2	293,47
09	QLR 4396	AS00028660	26/07/2020	6670	0	195,23
10	NEP 8916	AS00028651	26/07/2020	7579	0	2.934,70
11	QLR 3701	AS00028605	26/07/2020	5720	0	195,23
12	NEL 3407	AS00028638	26/07/2020	7340	0	130,16
13	NEL 3407	AS00028635	26/07/2020	6599	2	293,47
14	QLO 4613	AS00029144	26/07/2020	5010	0	880,41
15	NEP 8916	AS00028613	26/07/2020	5274	1	2.934,70
16	QLP 3779	AS00029141	26/07/2020	6017	4	293,47
17	QLP 3779	AS00029142	26/07/2020	7340	0	130,16
18	NEP 8916	AS00028614	26/07/2020	5835	0	195,23
19	QLO 5474	AS00028644	26/07/2020	6637	2	195,23
20	NEP 8916	AS00028615	26/07/2020	5010	0	880,41
21	NEL 3407	AS00028637	27/07/2020	5118	0	880,41
22	NEL 3407	AS00028633	27/07/2020	5010	0	880,41
23	NEZ 5288	AS00028666	27/07/2020	5010	0	880,41
24	NEU 4754	AS00028424	27/07/2020	5010	0	880,41
25	NEW 7969	AS00025451	27/07/2020	5010	0	880,41
26	NEZ 5288	AS00028667	27/07/2020	5118	0	880,41
27	NEI 6476	AS00028403	27/07/2020	6564	0	293,47
28	NEI 6476	AS00028402	27/07/2020	5045	0	293,47
29	NER 7304	AS00029167	27/07/2020	6599	2	293,47
30	NEI 6171	AS00028411	27/07/2020	6599	2	293,47
31	NEI 6171	AS00028425	27/07/2020	5010	0	880,41
32	NEI 6171	AS00028410	27/07/2020	5118	0	880,41
33	QLR 0188	AS00029182	27/07/2020	5045	0	293,47
34	NEX 1884	AS00028396	27/07/2020	5045	0	293,47
35	NEV 6442	AS00028060	27/07/2020	7579	0	2.934,70
36	NEU 4754	AS00028408	27/07/2020	5118	0	880,41
37	QLO 0698	AS00028419	28/07/2020	5118	0	880,41
38	QLQ 4456	AS00028353	28/07/2020	7340	0	130,16
39	NEV 8836	AS00029031	29/07/2020	6599	2	293,47
40	QLQ 9022	AS00029027	29/07/2020	5010	0	880,41
41	NEQ 8131	AS00029052	29/07/2020	5118	0	880,41
42	NEQ 8131	AS00029051	29/07/2020	6599	2	293,47
43	NEQ 8131	AS00029050	29/07/2020	5010	0	880,41
44	NEU 0734	AS00028492	30/07/2020	5010	0	880,41
45	QLP 2440	AS00029061	30/07/2020	5045	0	293,47
46	NFA 2728	AS00029062	30/07/2020	5010	0	880,41
47	NFA 2728	AS00029063	30/07/2020	5118	0	880,41
48	QLO 9913	AS00029918	31/07/2020	6653	1	195,23
49	NEU 6621	AS00029276	31/07/2020	5045	0	293,47
50	OFV 1897	AS00029355	01/08/2020	6637	1	195,23
51	NEO 5643	AS00029833	01/08/2020	6599	2	293,47

52	NEW 9432	AS00029605	01/08/2020	6599	2	293,47
53	NEW 9432	AS00029604	01/08/2020	5029	2	1.467,35
54	NEK 4866	AS00029553	01/08/2020	6637	2	195,23
55	QLR 4074	AS00029704	02/08/2020	5193	0	293,47
56	NET 8854	AS00029380	02/08/2020	6599	2	293,47
57	NEU 7948	AS00029375	02/08/2020	6599	2	293,47
58	NEU 7948	AS00029376	02/08/2020	5045	0	293,47
59	NEP 1746	AS00029711	03/08/2020	5037	1	586,94
60	NEY 8610	AS00028240	04/08/2020	5010	0	880,41
61	QLQ 6649	AS00029595	04/08/2020	6599	2	293,47
62	NEY 4892	AS00029600	04/08/2020	5185	2	195,23
63	NEX 0043	AS00029944	04/08/2020	5010	0	880,41
64	NEY 4892	AS00029599	04/08/2020	6858	0	130,16
65	QLQ 8022	AS00029428	05/08/2020	5045	0	293,47
66	NEQ 6032	AS00028921	05/08/2020	5010	0	880,41
67	NEP 4496	AS00029450	06/08/2020	5185	1	195,23
68	NEU 4020	AS00030168	07/08/2020	5010	0	880,41
69	NFA 4711	AS00030164	07/08/2020	5010	0	880,41
70	NEU 4020	AS00030169	07/08/2020	5118	0	880,41
71	NFA 4711	AS00030165	07/08/2020	5118	0	880,41
72	NEM 7995	AS00030202	08/08/2020	5010	0	880,41
73	NEN 8957	AS00030207	08/08/2020	5118	0	880,41
74	QLQ 8718	AS00030005	08/08/2020	7340	0	130,16
75	QLQ 8718	AS00030004	08/08/2020	6653	1	195,23
76	QLQ 8718	AS00030002	08/08/2020	5010	0	880,41
77	QLQ 8718	AS00030003	08/08/2020	6637	2	195,23
78	NEN 8957	AS00030206	08/08/2020	5010	0	880,41
79	QLQ 9664	AS00030189	08/08/2020	5010	0	880,41
80	QLQ 9664	AS00030190	08/08/2020	5118	0	880,41
81	NEI 6171	AS00030209	08/08/2020	5118	0	880,41
82	NEI 6171	AS00030208	08/08/2020	5010	0	880,41
83	NEM 7995	AS00030203	08/08/2020	5118	0	880,41
84	NEV 7109	AS00030254	09/08/2020	6599	2	293,47
85	NFB 6674	AS00030046	09/08/2020	6076	0	293,47
86	NEN 5051	AS00023786	09/05/2020	6599	2	293,47
87	NEQ 7168	AS00030280	09/08/2020	7340	0	130,16
88	NEV 7109	AS00030252	09/08/2020	5010	0	880,41
89	NEV 7109	AS00030253	09/08/2020	5118	0	880,41
90	QLQ 2299	AS00030301	10/08/2020	7340	0	130,16
91	NEL 9839	AS00030327	10/08/2020	6599	2	293,47
92	NEP 5850	AS00030304	10/08/2020	6858	0	130,16
93	QLQ2299	AS00030325	10/08/2020	5142	0	293,47
94	QLQ 2299	AS00030300	10/08/2020	5045	0	293,47
95	NEL 9839	AS00030326	10/08/2020	5010	0	880,41
96	NEL 9839	AS00030328	10/08/2020	5118	0	880,41
97	NES 1062	AS00030330	10/08/2020	6599	2	293,47
98	NES 1062	AS00030329	10/08/2020	5010	0	880,41
99	NES 1062	AS00030331	10/08/2020	5118	0	880,41
100	NEP 5850	AS00030305	10/08/2020	5185	2	195,23

Macapá-AP, 11 Agosto de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0812-0009-8751

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 164/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEN 9036	SE00013992	10/08/2020	5045	0	293,47
02	NEZ 2742	AS00030236	10/08/2020	6912	0	88,38
03	NEZ 2742	AS00030248	10/08/2020	5169	1	2.934,70
04	NEZ 7936	AS00030403	11/08/2020	6599	2	293,47
05	NEZ 7926	AS00030402	11/08/2020	5010	0	880,41
06	NEN 4631	AS00030408	11/08/2020	6599	2	293,47
07	NFA 1955	AS00030362	11/08/2020	5193	0	293,47
08	NFA 4786	AS00004744	11/08/2020	5010	0	880,41
09	QLP 0359	AS00030533	12/08/2020	5045	0	293,47
10	QLP 0359	AS00030534	12/08/2020	5142	0	293,47
11	NFA 7834	SE00013404	12/08/2020	6653	1	195,23
12	NEV 3037	AS00011910	13/08/2020	6599	2	293,47
13	NFB 5913	AS00029883	13/08/2020	5045	0	293,47
14	QLP 8439	AS00030555	14/08/2020	5010	0	880,41
15	NEW 3033	AS00030737	14/08/2020	5118	0	880,41
16	NEW 3033	AS00030736	14/08/2020	5568	0	195,23
17	NER 5451	AS00029890	14/08/2020	7366	2	130,16
18	NEW 3033	AS00030735	14/08/2020	5010	0	880,41
19	QLN 7542	AS00030560	14/08/2020	5118	0	880,41
20	QLN 7542	AS00030556	14/08/2020	5010	0	880,41
21	NEN 4484	AS00030621	14/08/2020	5010	0	880,41
22	NEI 8236	AS00030499	15/08/2020	5010	0	880,41
23	NEW 2419	AS00030771	15/08/2020	5118	0	880,41
24	NEW 2419	AS00030772	15/08/2020	5010	0	880,41
25	NEI 8236	AS00030500	15/08/2020	6912	0	88,38
26	QLN 9068	AS00030780	15/08/2020	5118	0	880,41
27	QLN 9068	AS00030777	15/08/2020	5010	0	880,41
28	QLO 6085	AS00025483	15/08/2020	5010	0	880,41
29	QLP 9294	AS00030976	16/08/2020	5185	1	195,23
30	NEU 9741	AS00025486	16/08/2020	5010	0	880,41
31	QLN 8348	AS00030857	16/08/2020	5010	0	880,41
32	QLN 8348	AS00030860	16/08/2020	5118	0	880,41
33	NEN 2263	AS00030830	16/08/2020	6653	2	195,23
34	NEL 5648	AS00030990	17/08/2020	6599	2	293,47
35	QQX 4600	SE00013978	17/08/2020	6050	1	293,47
36	NEL 5648	AS00030993	17/08/2020	5010	0	880,41
37	NFA 2086	AS00030898	17/08/2020	6041	2	195,23
38	NEL 5648	AS00030992	17/08/2020	7633	2	293,47

39	QLO 5028	SE00014071	19/08/2020	5010	0	880,41
40	QLO 5028	SE00014071	19/08/2020	5010	0	880,41
41	NEU 9019	AS00030825	19/08/2020	6599	2	293,47
42	QLO 5028	SE00014077	19/08/2020	6599	2	293,47
43	NEK 5298	AS00031351	21/08/2020	5142	0	293,47
44	NEK 5298	AS00031350	21/08/2020	6599	2	293,47
45	NEK 5298	AS00031452	21/08/2020	5045	0	293,47
46	NFB 5625	AS00024031	21/08/2020	6556	4	293,47
47	NEM 7995	AS00031456	21/08/2020	5045	0	293,47
48	NES 8246	SE00014202	21/08/2020	5118	0	880,41
49	QLQ 8595	AS00031043	21/08/2020	5010	0	880,41
50	NEZ 5857	AS00031157	21/08/2020	5045	0	293,47
51	NEZ 9566	AS00030683	22/08/2020	5010	0	880,41
52	QLN 5349	SE00014155	22/08/2020	5517	2	195,23
53	QLQ 6540	AS00031345	22/08/2020	6076	0	293,47
54	NEI 6205	AS00031353	22/08/2020	5010	0	880,41
55	NEW 9092	AS00031067	22/08/2020	5010	0	880,41
56	NEU 3682	AS00031448	22/08/2020	7340	0	130,16
57	NOX 6600	SE00014384	23/08/2020	6912	0	88,38
58	NOX 6600	SE00014386	23/08/2020	5029	2	1.467,35
59	NOX 6600	SE00014383	23/08/2020	5118	0	880,41
60	NES 4431	SE00014103	24/08/2020	7340	0	130,16
61	NES 4434	AS00031188	26/08/2020	5010	0	880,41
62	NER 3781	SE00014057	27/08/2020	5118	0	880,41
63	NEX 1389	AS00031236	27/08/2020	5010	0	880,41
64	NFB 3177	AS00031240	27/08/2020	5010	0	880,41
65	NFB 3177	AS00031238	27/08/2020	6599	2	293,47
66	NEU 9588	AS00032195	28/08/2020	5045	0	293,47
67	NEU 9588	AS00032201	28/08/2020	6912	0	88,38
68	QLS5C78	AS00032185	28/08/2020	5010	0	880,41
69	QLO 8292	SE00014209	29/08/2020	7366	2	130,16
70	NEK 8453	AS00032179	29/08/2020	5045	0	293,47
71	OJI 8501	AS00031553	29/08/2020	5010	0	880,41
72	NEU 7242	SE00014360	03/09/2020	7340	0	130,16
73	NEW 2698	AS00033192	10/09/2020	6599	2	293,47
74	NES 8588	AS00032503	02/09/2020	5010	0	880,41
75	NEW 9425	AS00032117	02/09/2020	5118	0	880,41
76	NES 8588	AS00032504	02/09/2020	5118	0	880,41
77	NEW 9425	AS00032116	02/09/2020	5010	0	880,41
78	NEX 5693	AS00032553	02/09/2020	6599	2	293,47
79	NEM 0647	AS00032541	03/09/2020	5118	0	880,41
80	QLN 6141	SE00014622	03/09/2020	5835	0	195,23
81	NEM 0647	AS00032538	03/09/2020	5010	0	880,41
82	NOS 2556	AS00020785	04/09/2020	5126	1	1.467,35
83	QDS 5520	AS00031946	05/09/2020	5185	1	195,23
84	NEY 4969	AS00031935	05/09/2020	5010	0	880,41
85	NEQ 2068	SE00014472	05/09/2020	7579	0	2.934,70
86	JWA 1554	AS00031953	06/09/2020	6912	0	88,38
87	QDM 1776	AS00031966	06/09/2020	6912	0	88,38
88	QLR 7505	AS00031976	06/09/2020	5045	0	293,47
89	QLR 7505	AS00031977	06/09/2020	6599	2	293,47

90	NEV 3280	AS00032939	07/09/2020	5010	0	880,41
91	NEV 3280	AS00032940	07/09/2020	5118	0	880,41
92	NET 0819	AS00033132	10/09/2020	6599	2	293,47
93	NEW 2698	AS00033191	10/09/2020	5010	0	880,41
94	QLP 7485	AS00032874	10/09/2020	6653	1	195,23
95	NWV 8509	SE00014723	11/09/2020	5118	0	880,41
96	HQB 8264	AS00033036	11/09/2020	5118	0	880,41
97	HQB 8264	AS00033037	11/09/2020	5010	0	880,41
98	NEQ 7951	AS00025129	12/06/2020	7366	2	130,16
99	NEU 7894	AS00033235	13/09/2020	5126	1	1.467,35
100	NEU 7894	AS00033243	13/09/2020	5010	0	880,41

Macapá-AP, 11 Agosto de 2022.
MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0812-0009-8752

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 165/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interponem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	QLO 9586	AJ00032442	21/01/2018	5010	0	880,41
02	KFG 7979	AJ00044159	18/03/2018	7579	0	2.934,70
03	KFG 7979	AJ00044892	29/03/2018	5010	0	880,41
04	QLN 4391	AJ00045085	04/04/2018	5932	0	1.467,35
05	JTK 7078	AJ00045549	28/04/2018	5169	1	2.934,70
06	NEV 2331	AJ00048030	05/05/2018	5169	1	2.934,70
07	NFA 5352	AJ00046219	13/05/2018	5169	1	2.934,70
08	QLSOG31	AS00019636	08/03/2020	6050	1	293,47
09	JTJ 3502	AS00019718	09/03/2020	5010	0	880,41
10	NEY 9448	AS00020986	22/03/2020	7340	0	130,16
11	NEY 9448	AS00020985	22/03/2020	7366	2	130,16
12	NEY 9448	AS00020988	22/03/2020	6637	1	195,23
13	NET 3204	AS00021116	25/03/2020	7340	0	130,16
14	NEM 6498	AS00021160	26/03/2020	5169	1	2.934,70
15	NEM 6498	AS00021159	26/03/2020	6599	2	293,47
16	NEN 8158	AS00020528	29/03/2020	5010	0	880,41
17	NEM 5216	AS00020564	10/04/2020	7340	0	130,16
18	QLQ 8329	AS00021477	12/04/2020	7340	0	130,16
19	OTN 1171	AS00022417	15/04/2020	6599	2	293,47
20	OTN 1171	AS00022418	15/04/2020	5010	0	880,41
21	NEY 2726	AS00022515	18/04/2020	7340	0	130,16
22	QLN 8662	AS00022795	27/04/2020	6599	2	293,47
23	QLN 8662	AS00022798	27/04/2020	5010	0	880,41

24	NEI 3884	AS00023807	09/05/2020	6599	2	293,47
25	NEI 3884	AS00023808	09/05/2020	5010	0	880,41
26	JIW 4119	AJ00046920	22/04/2018	5045	0	293,47
27	NEL 2491	AS00023731	08/05/2020	5045	0	293,47
28	NEL 2491	AS00023759	08/05/2020	7579	0	2.934,70
29	NEO 0359	SE00012422	15/05/2020	7340	0	130,16
30	NET 2098	AS00023398	18/05/2020	7340	0	130,16
31	QDI 9753	AS00023274	26/05/2020	6599	2	293,47
32	NEM 7573	AS00024658	28/05/2020	5010	0	880,41
33	QLN 5526	SE00012650	29/05/2020	6599	2	293,47
34	QLN 2805	SE00012601	04/06/2020	7340	0	130,16
35	QLN 2805	SE00012602	04/06/2020	6637	1	195,23
36	NEY 7403	AS00017617	20/06/2020	5010	0	880,41
37	NEW 2353	SE00012926	23/06/2020	6653	1	195,23
38	EZQ 9887	AS00025672	28/06/2020	5169	1	2.934,70
39	NFB 2407	AS00026828	29/06/2020	6599	2	293,47
40	QLN 3385	AS00026898	04/07/2020	5169	1	2.934,70
41	NEX 9744	AS00026733	09/07/2020	6599	2	293,47
42	NEX 9744	AS00026415	09/07/2020	5010	0	880,41
43	PHG 8093	AS00027470	11/07/2020	7579	0	2.934,70
44	QLQ 0534	AS00027686	15/07/2020	7340	0	130,16
45	NEP 9185	AS00027731	21/07/2020	7366	2	130,16
46	NES 1542	AS00028104	21/07/2020	5045	0	293,47
47	QLP 2595	AS00028203	22/07/2020	6599	2	293,47
48	NFB 5924	AS00028256	23/07/2020	7340	0	130,16
49	NEL 5520	AS00028265	23/07/2020	5118	0	880,41
50	NEL 5520	AS00028264	23/07/2020	5010	0	880,41
51	CLI 1811	AS00028170	24/07/2020	5010	0	880,41
52	QLR 5035	AS00028191	24/07/2020	5185	2	195,23
53	QLR 5035	AS00028179	24/07/2020	5010	0	880,41
54	QLQ 8924	AS00028879	25/07/2020	6912	0	88,38
55	QLQ 8924	AS00028877	25/07/2020	5045	0	293,47
56	QLR 2827	AS00029122	25/07/2020	5010	0	880,41
57	QLR 4396	AS00028661	26/07/2020	5185	2	195,23
58	NET 7461	AS00029157	26/07/2020	5185	1	195,23
59	NEU 4754	AS00028423	27/07/2020	6653	1	195,23
60	NEU 4754	AS00028409	27/07/2020	6599	2	293,47
61	NEW 1247	AS00029324	30/07/2020	6599	2	293,47
62	NEL 7164	AS00028487	30/07/2020	6599	2	293,47
63	NES 4501	AS00029203	30/07/2020	7340	0	130,16
64	NEU 5275	AS00029237	31/07/2020	5010	0	880,41
65	NES 7132	AS00029358	01/08/2020	6610	2	195,23
66	QXB 9048	AS00029566	02/08/2020	5169	1	2.934,70
67	NEY 4814	AS00029719	0/08/2020	5010	0	880,41
68	NEY 4814	AS00029720	02/08/2020	5118	0	880,41
69	QLN 3206	AS00029705	02/08/2020	5185	2	195,23
70	NEV 0284	AS00029378	02/08/2020	6599	2	293,47
71	NES 4829	AS00029565	02/08/2020	6599	2	293,47
72	NEI 3975	AS00029725	02/08/2020	5010	0	880,41
73	NEI 3975	AS00029694	02/08/2020	7340	0	130,16
74	NEI 3975	AS00029697	02/08/2020	5118	0	880,41

75	NEQ 9470	AS00029596	04/08/2020	5010	0	880,41
76	NEZ 7686	AS00029645	04/08/2020	5118	0	880,41
77	NEZ 7686	AS00029646	04/08/2020	5118	0	880,41
78	NEQ 9470	AS00029598	04/08/2020	5118	0	880,41
79	NEU 5844	AS00029583	05/08/2020	5010	0	880,41
80	NEU 5844	AS00029584	05/08/2020	5118	0	880,41
81	NEU 5844	AS00029585	05/08/2020	6599	2	293,47
82	NEI 9962	AS00029016	05/08/2020	6858	0	130,16
83	QLO 4084	AS00029790	05/08/2020	5118	0	880,41
84	QLN 4040	AS00030065	06/08/2020	5045	0	293,47
85	QLN 5193	AS00029442	06/08/2020	6599	2	293,47
86	NFA 9518	AS00030077	06/08/2020	5045	0	293,47
87	QLO 3697	AS00030069	06/08/2020	5045	0	293,47
88	QLN 7436	AS00029459	07/08/2020	6599	2	293,47
89	QLN 7436	AS00029462	07/08/2020	5045	0	293,47
90	NEQ 1407	AS00030067	07/08/2020	7579	0	2.934,70
91	QLN 7436	AS00029458	07/08/2020	5037	1	586,94
92	QLN 7436	AS00029460	07/08/2020	6912	0	83,38
93	NFA 2396	AS00029480	07/08/2020	5010	0	880,41
94	QLN 7436	AS00029461	07/08/2020	6580	0	293,47
95	NEJ 9250	AS00030015	08/08/2020	5010	0	880,41
96	QLR 2827	AS00029508	08/08/2020	5010	0	880,41
97	NFA 1456	AS00029522	08/08/2020	6599	2	293,47
98	QLS2H78	AS00030211	08/08/2020	6653	1	195,23
99	QLR 2827	AS00029509	08/08/2020	6556	1	293,47
100	NEU 5474	AS00030239	09/08/2020	5118	0	880,41

Macapá-AP, 11 Agosto de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0812-0009-8754

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 166/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	JUL 9274	AS00028558	09/08/2020	5010	0	880,41
02	NEX 2217	AS00030029	09/08/2020	5010	0	880,41
03	NEX 2217	AS00030030	09/08/2020	6599	2	293,47
04	NEQ 7168	AS00030279	09/08/2020	5118	0	880,41
05	NEQ 7168	AS00030278	09/08/2020	5010	0	880,41
06	NEU 5474	AS00030238	09/08/2020	5010	0	880,41
07	NEN 9337	AS00030438	11/08/2020	6599	2	293,47
08	NEZ 8745	AS00030427	11/08/2020	5010	0	880,41

09	NEZ 8745	AS00030426	11/08/2020	6599	2	293,47
10	NEN 9337	AS00030447	11/08/2020	6912	0	88,38
11	NEV 2646	AS00030631	12/08/2020	5010	0	880,41
12	NEY 6473	AS00030454	12/08/2020	5010	0	880,41
13	NFB 4876	AS00030455	12/08/2020	5010	0	880,41
14	NEU 2523	AS00030614	13/08/2020	5010	0	880,41
15	NEU 2523	AS00030613	13/08/2020	5118	0	880,41
16	NEM 4772	AS00030628	14/08/2020	6599	2	293,47
17	NEM 4772	AS00030630	14/08/2020	5045	0	293,47
18	HYT 5238	AS00030622	14/08/2020	5010	0	880,41
19	HYT 5238	AS00030623	14/08/2020	5118	0	880,41
20	NEY 9709	AS00030494	14/08/2020	6599	2	293,47
21	NEI 8236	AS00030498	15/08/2020	6599	2	293,47
22	NEU 5191	AS00030522	15/08/2020	5010	0	880,41
23	NFA 4685	AS00030502	15/08/2020	5045	0	293,47
24	NET 7600	AS00030516	15/08/2020	6599	2	293,47
25	NEV 9057	AS00030495	15/08/2020	6599	2	293,47
26	NEV 9057	AS00030496	15/08/2020	7579	0	2.934,70
27	KIB 5266	AS00030988	17/08/2020	6599	2	293,47
28	QLQ 5154	AS00030882	17/08/2020	5118	0	880,41
29	QLQ 5154	AS00030880	17/08/2020	5010	0	880,41
30	QLQ 5154	AS00030885	17/08/2020	6599	2	293,47
31	NEV 3102	AS00031010	18/08/2020	5037	1	586,94
32	NFA 3173	AS00031039	20/08/2020	5010	0	880,41
33	NEZ 5017	SE00014173	20/08/2020	5185	2	195,23
34	NEU 3102	AS00031046	21/08/2020	6599	2	293,47
35	NEU 3102	AS00031045	21/08/2020	5010	0	880,41
36	NET 7514	SE00014204	21/08/2020	5142	0	293,47
37	NEX 6096	SE00014051	21/08/2020	5118	0	880,41
38	NET 7514	AS00011914	21/08/2020	5169	1	2.934,70
39	NET 7514	SE00014047	21/08/2020	6912	0	88,38
40	NET 9962	AS00031192	21/08/2020	6599	2	293,47
41	NET 9962	AS00031191	21/08/2020	5010	0	880,41
42	NFB 5625	AS00024033	21/08/2020	6599	2	293,47
43	NEY 5202	AS00031062	22/08/2020	5118	0	880,41
44	NEW 9693	AS00031348	22/08/2020	7579	0	2.934,70
45	NEU 5589	SE00014431	27/08/2020	5010	0	880,41
46	NEU 5589	SE00014433	27/08/2020	5118	0	880,41
47	QLR 0754	SE00014489	28/08/2020	6653	1	195,23
48	JVI 5017	AS00030642	29/08/2020	5010	0	880,41
49	JVI 5017	AS00030641	29/08/2020	6599	2	293,47
50	NEY 7991	AS00030714	29/08/2020	5045	0	293,47
51	NEK 8453	SE00014330	29/08/2020	5142	0	293,47
52	NEW 8183	AS00031743	30/08/2020	5169	1	2.934,70
53	NEV 5015	AS00031733	30/08/2020	6912	0	88,38
54	NEN1353	AS00032245	30/08/2020	6599	2	293,47
55	NEN 1353	AS00032246	30/08/2020	5177	0	293,47
56	JTZ 5631	AS00031719	30/08/2020	5169	1	2.934,70
57	NEN 1353	AS00032244	30/08/2020	5169	1	2.934,70
58	JTZ 5631	SE00014495	30/08/2020	5177	0	293,47
59	QLO 0908	AS00031281	31/08/2020	5010	0	880,41

60	NEI 7056	AS00029340	01/08/2020	5010	0	880,41
61	NEN 0766	AS00028466	01/08/2020	5010	0	880,41
62	NEW 9242	AS00028112	01/08/2020	5010	0	880,41
63	NEZ 2826	AS00029555	01/08/2020	6599	2	293,47
64	NEZ 2826	AS00029554	01/08/2020	5169	1	2.934,70
65	NES 4829	AS00029567	02/08/2020	7579	0	2.934,70
66	NFA 5645	AS00029365	02/08/2020	5045	0	293,47
67	NER 3935	AS00029908	02/08/2020	7579	0	2.934,70
68	NEL 7362	AS00029660	02/08/2020	6599	2	293,47
69	NEQ 6268	AS00029658	02/08/2020	5118	0	880,41
70	NEL 7362	AS00029659	02/08/2020	7579	0	2.934,70
71	NEJ 2928	AS00029414	02/08/2020	6858	0	130,16
72	NEX 9159	AS00029400	03/08/2020	7340	0	130,16
73	NEX 9159	AS00029399	03/08/2020	6599	2	293,47
74	QLQ 4937	AS00032622	03/09/2020	6599	2	293,47
75	NFB 4056	AS00029710	03/08/2020	6599	2	293,47
76	NFA 6646	AS00029864	03/08/2020	7340	0	130,16
77	NEN 0201	AS00029401	03/08/2020	6599	2	293,47
78	QLQ 0277	AS00029422	04/08/2020	6653	1	195,23
79	QLS1C96	AS00029867	04/08/2020	5010	0	880,41
80	QLN 6115	AS00028920	05/08/2020	6599	2	293,47
81	QLN 3445	AS00029776	05/08/2020	6599	2	293,47
82	QLN 3445	AS00029787	05/08/2020	7340	0	130,18
83	QLP 2847	AS00029801	05/08/2020	5010	0	880,41
84	QLN 3345	AS00029778	05/08/2020	5010	0	880,41
85	QLN 3445	AS00029777	05/08/2020	5118	0	880,41
86	NEI 9962	AS00029017	05/08/2020	7579	0	2.934,70
87	NEI 9962	AS00029018	05/08/2020	6700	0	195,23
88	QLS 0233	AS00028673	05/08/2022	5487	0	195,23
89	QLO 4084	AS00029788	05/08/2020	5045	0	293,47
90	QLN 4896	AS00029249	05/08/2020	6599	2	293,47
91	QLO 8008	AJ00047839	06/05/2018	5010	0	880,41
92	NEQ 4751	AS00029456	06/08/2020	5169	1	2.934,70
93	NES 1304	AS00029448	06/08/2020	5185	1	195,23
94	NFB 9076	AS00030106	06/08/2020	5010	0	880,41
95	NFB 9076	AS00030105	06/08/2020	6599	2	293,47
96	QLN 4040	SE00013905	06/08/2020	5912	0	88,38
97	NFA 2396	AS00029479	07/08/2020	6599	2	293,47
98	QLO 7939	AS00030181	08/08/2020	5967	0	1.467,35
99	QLN 7419	SE00013457	09/08/2020	7340	0	130,16
100	QLP 1027	SE00013421	09/08/2020	7340	0	130,16

Macapá-AP, 11 Agosto de 2022.
MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0812-0009-8753

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 167/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro,

bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	QLO 3688	AJ00043024	10/03/2018	5169	1	2.934,70
02	JGF 8530	AJ00044565	25/03/2018	5045	0	293,47
03	QLN 5102	AJ00008339	20/04/2018	6599	2	293,47
04	NET 4961	AJ00045369	30/04/2018	7579	0	2.934,70
05	NEP 2158	AJ00047231	05/05/2018	7579	0	2.934,70
06	NEN 5401	AJ00049351	22/06/2018	7579	0	2.934,70
07	NEL 7326	AJ00052306	08/07/2018	5169	1	2.934,70
08	QLQ 3044	SE00024356	17/02/2020	6041	2	195,23
09	NEQ 2242	AS00019373	24/03/2020	6700	0	195,23
10	NEQ 1285	SE00015110	07/05/2020	6068	1	195,23
11	QLP 9049	AS00023069	07/05/2020	7340	0	130,16
12	QLN 2209	AS00023772	08/05/2020	5185	1	195,23
13	NEI 3884	AS00023809	09/05/2020	5118	0	880,41
14	NEI 3884	AS00023798	09/05/2020	6556	1	293,47
15	NFA 3831	AS00023895	11/05/2020	7340	0	130,16
16	NEN 2943	AS00023235	11/05/2020	5010	0	880,41
17	NFA 3831	AS00023801	21/05/2020	5010	0	880,41
18	QLT 3613	AS00024599	23/05/2020	7340	0	130,16
19	NEY 2180	AS00024309	26/05/2020	5185	2	195,23
20	NFA 4318	AS00023716	27/05/2020	5010	0	880,41
21	NEK 0479	AS00025262	13/06/2020	6599	2	293,47
22	NEV 5110	AS00017615	17/06/2020	5045	0	293,47
23	NEI 3409	AS00025794	17/06/2020	6599	2	293,47
24	NEV 5110	AS00017616	18/06/2020	5169	1	2.934,70
25	QLS 1D14	AS00025860	21/06/2020	5185	1	195,23
26	NEI 7409	AS00025890	23/06/2020	5010	0	880,41
27	NER 0915	AS00031028	23/06/2020	6599	2	293,47
28	NEI 7409	AS00025891	23/06/2020	6599	2	293,47
29	NEI 7409	AS00025892	23/06/2020	5118	0	880,41
30	NEP 5264	AS00026525	27/06/2020	5010	0	880,41
31	NEP 5264	AS00026524	27/06/2020	5037	1	586,94
32	NEP 5264	AS00026506	27/06/2020	5746	2	130,16
33	NEP 5264	AS00026504	27/06/2020	5045	0	293,47
34	NEP 5264	AS00026505	27/06/2020	6599	2	293,47
35	NEX 8315	AS00026532	28/06/2020	6599	2	293,47
36	NEX 8315	AS00026533	28/06/2020	6637	1	195,23
37	QLQ 9421	AS00026630	30/06/2020	5045	0	293,47
38	QLQ 9421	AS00026634	30/06/2020	6912	0	88,38
39	NFA 5303	SE00013032	04/07/2020	5010	0	880,41
40	NEY 8361	AS00027147	05/07/2020	6599	2	293,47
41	NEO 1592	AS00026001	05/07/2020	5045	0	293,47
42	NEY 8361	AS00027146	05/07/2020	5010	0	880,41
43	NFA 7407	AS00027123	05/07/2020	7340	0	130,16
44	NEP 8004	AS00027115	05/07/2020	5045	0	293,47
45	NEP 8004	AS00027114	05/07/2020	6599	2	293,47

46	QLQ 5117	AS00026417	06/07/2020	5037	1	586,94
47	NEU 9112	AS00026725	10/07/2020	5010	0	880,41
48	NEU 9112	AS00026422	10/07/2020	6599	2	293,47
49	NFB 3493	AS00027269	13/07/2020	6599	2	293,47
50	NEZ 6899	AS00027280	14/07/2020	6599	2	293,47
51	NEO 5615	AS00027689	15/07/2020	5819	1	880,41
52	NFB 8876	AS00022836	17/07/2020	6653	1	195,23
53	QLQ 2071	AS00030182	23/07/2020	6599	2	293,47
54	NET 0330	AS00028093	23/07/2020	6700	0	195,23
55	NFA 5108	AS00028587	24/07/2020	5118	0	880,41
56	NFB 9065	AS00029085	24/07/2020	6599	2	293,47
57	NFA 5108	AS00028585	24/07/2020	5010	0	880,41
58	NFB 5676	AS00028320	24/07/2020	5010	0	880,41
59	NFB 5676	AS00028322	24/07/2020	5118	0	880,41
60	QLP 7793	AS00028137	24/07/2020	5010	0	880,41
61	QLS 2B47	AS00028945	25/07/2020	5770	3	293,47
62	NEO 6254	AS00029130	25/07/2020	6599	2	293,47
63	NFA 4061	AS00028939	25/07/2020	6599	2	293,47
64	NFA 4061	AS00028940	25/07/2020	5118	0	880,41
65	NFA 4061	AS00028938	25/07/2020	5010	0	880,41
66	NEU 6717	AS00029149	26/07/2020	6599	2	293,47
67	NMS 3745	AS00028414	27/07/2020	5045	0	293,47
68	NMS 3745	AS00028415	27/07/2020	6912	0	88,38
69	QLN 1392	AS00029170	27/07/2020	6653	1	195,23
70	QLO 2330	AS00029174	27/07/2020	5010	0	880,41
71	QLN 1392	AS00029469	27/07/2020	5010	0	880,41
72	QLN 1745	AS00029171	27/07/2020	6599	2	293,47
73	QLQ 2995	AS00027873	27/07/2020	5010	0	880,41
74	NEL 0240	AS00028366	28/07/2020	7633	2	293,47
75	NEX 8576	AS00029193	28/07/2020	6599	2	293,47
76	NEL 0240	AS00028364	28/07/2020	5967	0	1.467,35
77	NFA 1085	AS00029198	29/07/2020	6599	2	293,47
78	NFA 1085	AS00029199	29/07/2020	5010	0	880,41
79	NES 0512	AS00028148	29/07/2020	6599	2	293,47
80	NEQ 6426	AS00029000	29/07/2020	7340	0	130,16
81	NES 0512	AS00028147	29/07/2020	5010	0	880,41
82	NEX 5117	AS00029220	30/07/2020	5599	2	293,47
83	NEX 5117	AS00029222	30/07/2020	5118	0	880,41
84	NER 5321	AS00029230	30/07/2020	5142	0	293,47
85	NEX 5117	AS00029221	30/07/2020	5010	0	880,41
86	NER 5321	AS00029217	30/07/2020	5045	0	293,47
87	NEO 0938	AS00028491	30/07/2020	5045	0	293,47
88	NEM 0884	AS00028484	30/07/2020	5045	0	293,47
89	QLQ 8022	AS00032110	01/09/2020	5045	0	293,47
90	NEN 6864	AS00031089	01/09/2020	5118	0	880,41
91	NER 8048	SE00014510	02/09/2020	5118	0	880,41
92	NEI 9324	AS00031493	02/09/2020	6599	2	293,47
93	NFA 9848	AS00031571	04/09/2020	6599	2	293,47
94	NFA 9848	AS00029940	04/09/2020	6553	1	195,23
95	NEN 6864	AS00031088	01/09/2020	6599	2	293,47
96	NEN 6864	AS00031087	01/09/2020	5010	0	880,41

97	NEN 1646	SE00014572	03/09/2020	5118	0	880,41
98	QLQ 4937	AS00032623	03/09/2020	5118	0	880,41
99	QLQ 4937	AS00032577	03/09/2020	5010	0	880,41
100	NEM 0647	SE00014525	03/09/2020	5118	0	880,41

Macapá-AP, 11 Agosto de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0812-0009-8757

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 168/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEQ 7374	AS00029476	07/08/2020	6599	2	293,17
02	NEQ 7374	AS00029477	07/08/2020	5010	0	880,41
03	NEQ 7374	AS00029478	07/08/2020	7340	0	130,16
04	NEQ 2094	AS00029475	07/05/2020	6553	1	195,23
05	NEY 0145	AS00004804	09/08/2020	6912	0	88,38
06	NET 0295	AS00030263	09/08/2020	6599	2	293,47
07	QLO 5963	AS00028555	09/08/2020	6599	2	293,47
08	NEO 0206	AS00030335	10/08/2020	6599	2	293,47
09	NEN 3042	AS00030370	10/08/2020	5010	0	880,41
10	NEO 0206	AS00030336	10/08/2020	5118	0	880,41
11	NEN 3042	AS00030369	10/08/2020	5118	0	880,41
12	NET 6697	AS00030394	11/08/2020	5525	0	130,16
13	NEM 3518	AS00030411	11/08/2020	5738	0	293,47
14	NEU 6717	AS00030440	11/08/2020	6599	2	293,47
15	NFA 5108	AS00030431	11/08/2020	5835	0	195,23
16	QLS1D40	AS00036632	12/08/2020	5045	0	293,47
17	NEN 7989	AS00030456	12/08/2020	5045	0	293,47
18	QLQ 0822	AS00030452	12/08/2020	5010	0	880,41
19	NEW 6471	AS00030546	12/08/2020	5185	2	195,23
20	NEW 6471	AS00030575	12/08/2020	5045	0	293,47
21	NEW 6471	AS00030570	12/08/2020	5142	0	293,47
22	NEW 6471	AS00030571	12/05/2020	6599	2	293,47
23	QLN 7419	AS00030525	15/08/2020	6599	2	293,47
24	NSS 3383	AS00033596	15/09/2020	5118	0	880,41
25	NES 8508	AS00030941	15/08/2020	7340	0	130,16
26	NEN 9708	AS00030968	15/08/2020	5835	0	195,23
27	NEU 8866	AS00030849	16/08/2020	5134	1	880,41
28	NEP 8905	AS00030775	16/08/2020	7579	0	2.934,70
29	QLP 9294	AS00030978	16/08/2020	6726	1	195,23
30	NEP 8905	AS00030764	16/08/2020	6912	0	88,38
31	QLQ 9894	SE00013996	17/08/2020	5118	0	880,41

32	NEK 3921	AS00030892	17/08/2020	6599	2	293,47
33	NEM 6433	AS00030883	17/08/2020	5010	0	880,41
34	NEM 6433	AS00030907	17/08/2020	5118	0	880,41
35	NEJ 6972	AS00030868	18/08/2020	5010	0	880,41
36	NFA 6683	AS00024029	19/08/2020	7340	0	130,16
37	NER 0915	AS00031027	19/08/2020	6556	1	293,47
38	NER 0915	AS00031028	19/08/2020	5759	0	130,16
39	NEL 8826	SE00014005	19/08/2020	6599	2	293,47
40	NEN 3042	AS00031105	19/08/2020	5118	0	880,41
41	NEN 3042	AS00031104	19/08/2020	5010	0	880,41
42	NEL 8826	SE00014004	19/08/2020	5010	0	880,41
43	QLO 0915	AS0004745	21/08/2020	5010	0	880,41
44	NEL 6597	AS00031177	21/08/2020	6599	2	293,47
45	NEL 6597	AS00031178	21/08/2020	5037	1	586,94
46	NEZ 5857	AS00031159	21/08/2020	6599	2	293,47
47	QLR 5236	AS00031423	21/08/2020	7533	2	293,41
48	NFA 6054	A00024034	21/08/2020	5010	0	880,41
49	NEL 6597	AS00031179	21/05/2020	6912	0	88,38
50	NET 1644	AS00031474	22/08/2020	5045	0	293,47
51	NEW 8265	SE00014241	22/08/2020	6912	0	88,38
52	NEW 8265	AS00031360	22/08/2020	6599	2	293,47
53	NEJ 7433	AS00031394	23/08/2020	5169	1	2.934,70
54	QLR 9714	AS00031640	23/08/2020	5010	0	880,41
55	HHR 1303	SE00013851	23/08/2020	6599	2	293,47
56	NEW 2209	AS00031624	24/08/2020	6599	2	293,47
57	NEW 2209	AS00031618	24/08/2020	5010	0	880,41
58	NEW 2209	AS00031621	24/08/2020	5115	0	880,41
59	NEX 5334	SE00014102	24/08/2020	7340	0	130,16
60	QLO 6415	SE00014161	24/08/2020	7340	0	130,16
61	QLO 5507	AS00021154	25/03/2020	7340	0	130,16
62	NFA 4711	AS00031834	25/08/2020	6599	2	293,47
63	NFA 4711	AS00031832	26/08/2020	5010	0	880,41
64	NFA 4711	AS00031833	26/08/2020	5118	0	880,41
65	HYC 5186	SE00014354	26/08/2020	5045	0	293,47
66	HYC 5186	SE00014319	26/08/2020	6599	2	293,47
67	HYC 5186	SE00014351	26/08/2020	7579	0	2.934,70
68	NEO 2913	AS00031892	26/08/2020	5045	0	293,47
69	NEL 6419	AS00031802	27/08/2020	6599	2	293,47
70	NEJ 2995	SE00014272	27/08/2020	5118	0	880,41
71	QLQ 1019	SE00014274	28/08/2020	5118	0	880,41
72	QLO 5279	AS00032229	28/08/2020	5010	0	880,41
73	QLR 1055	AS00032082	29/08/2020	5537	2	195,23
74	QLN 3489	SE00014251	29/08/2020	7340	0	130,16
75	NEM 5452	AS00031591	29/08/2020	5537	1	195,23
76	NFA 8412	AS00031600	29/08/2020	7340	0	130,16
77	NEX 8576	SE00014493	29/08/2020	5444	0	88,38
78	NER 4696	AS00031518	30/08/2020	6599	2	293,47
79	QLR 4375	AS00031277	30/08/2020	5010	0	880,41
80	QLQ 8022	AS00032135	30/08/2020	5045	0	293,47
81	NEV 5015	AS00031727	30/08/2020	7579	0	2.934,70
82	NEP 4680	AS00031720	30/08/2020	5169	1	5.869,40

83	NEP 4680	AS00031711	30/08/2020	6599	2	293,47
84	NEM 6604	AS00020787	04/08/2020	5169	1	2.934,70
85	NES 8506	AS00030081	06/05/2020	5185	2	195,23
86	QLO 6707	AS00025467	06/08/2020	5045	0	293,47
87	QLO 7578	SE00013808	08/08/2020	5274	1	2.934,70
88	QLO 7578	SE00013809	08/08/2020	5835	0	195,23
89	NEK 6888	AS00030287	09/08/2020	5193	0	293,47
90	QLN 8075	AS00030219	10/08/2020	5118	0	880,41
91	QLN 8075	AS00030251	10/08/2020	5010	0	880,41
92	NEL 1541	AS00030832	16/08/2020	5118	0	880,41
93	NEL 1541	AS00030833	16/08/2020	5010	0	880,41
94	NEL 1541	AS00030831	16/08/2020	6556	3	293,47
95	NFA 5186	AS00030980	16/08/2020	5010	0	880,41
96	NEK 8519	AS00031111	18/08/2020	5010	0	880,41
97	NEK 8519	AS00031113	18/08/2020	5185	1	195,23
98	NEK 8519	AS00031110	18/08/2020	5118	0	880,41
99	NES 3465	AS00031337	20/08/2020	5010	0	880,41
100	NES 3465	SE00014166	20/08/2020	6556	1	293,41

Macapá-AP, 11 Agosto de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0812-0009-8761

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 169/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interponem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NEM 0647	SE00014523	03/09/2020	5010	0	880,41
02	NEL 2698	AS00032646	04/09/2020	5010	0	880,41
03	NEL 2698	AS00032647	04/09/2020	6599	2	293,47
04	NFA 9848	AS00026387	04/09/2020	5010	0	880,41
05	NET 9383	AS00031557	04/09/2020	5010	0	880,41
06	NER 8812	AS00032589	05/09/2020	6599	2	293,47
07	NER 8812	AS00032588	05/09/2020	5045	0	293,47
08	NST 2304	AS00031939	05/09/2020	5010	0	880,41
09	QLQ 0399	AS00032839	05/09/2020	5118	0	880,41
10	NES 9443	AS00032914	06/09/2020	6599	2	293,47
11	NES 9443	AS00032915	06/09/2020	5037	1	586,94
12	NEN 7230	AS00032867	07/09/2020	6599	2	293,47
13	NFA 2775	AS00032927	07/09/2020	5118	0	880,41
14	NFA 2775	AS00032064	07/09/2020	5045	0	293,47
15	NFA 2775	AS00032065	07/09/2020	6653	1	195,23
16	NEN 3042	SE00014701	07/09/2020	6653	1	195,23
17	NEQ 1112	SE00014530	08/09/2020	5835	0	195,23

18	NEQ 1112	SE00014531	08/09/2020	6068	1	195,23
19	NFB 5808	AS00032518	08/09/2020	5010	0	880,41
20	NFB 5808	AS00032519	08/09/2020	5118	0	880,41
21	QLP 1441	SE00014638	08/09/2020	7340	0	130,16
22	QLS 6D40	AS00032021	08/09/2020	6599	1	293,47
23	NFA 2616	SE00014635	08/09/2020	7340	0	130,16
24	NEZ 8002	SE00014600	09/09/2020	5169	1	2.934,70
25	QLN 4045	AS00033136	11/09/2020	5045	0	293,47
26	NET 3204	SE00014761	11/09/2020	5118	0	880,41
27	NEQ 3757	AS00024050	12/09/2020	5169	1	2.934,70
28	NEU 7894	AS00033229	13/09/2020	6599	2	293,47
29	NEJ 0678	AS00033234	13/09/2020	5118	0	880,41
30	NEJ 0678	AS00033247	13/09/2020	6599	2	293,47
31	NEJ 0678	AS00033233	13/03/2020	5010	0	880,41
32	NEJ 0678	AS00033260	13/09/2020	7579	0	2.934,70
33	NET 4386	AS00033093	13/09/2020	5169	1	2.934,70
34	NEM 9518	AS00033571	14/09/2020	6599	2	293,47
35	NEN 5411	AS00033556	14/09/2020	5010	0	880,41
36	NEJ 0196	AS00033493	14/09/2020	5045	0	293,47
37	NEJ 0196	AS00033524	14/09/2020	6599	2	293,47
38	NEJ 0196	AS00033525	14/09/2020	5142	0	293,47
39	NEN 5411	AS00033555	14/09/2020	5118	0	880,41
40	NEU 2006	AS00033573	14/09/2020	6785	1	293,47
41	QLQ 8612	AS00033333	15/09/2020	5835	0	195,23
42	QLQ 8612	AS00033332	15/09/2020	6076	0	293,47
43	NEY 7320	AS00033551	15/09/2020	5185	2	195,23
44	NEW 2149	AS00014475	15/09/2020	5010	0	880,41
45	NSS 3383	AS00033598	15/09/2020	5010	0	880,41
46	NSS 3383	AS00033599	15/09/2020	6599	2	293,47
47	NEZ 7572	AS00033343	15/09/2020	5010	0	880,41
48	NEV 7109	AS00033548	15/09/2020	5118	0	880,41
49	NEV 7109	AS00033549	15/09/2020	6637	1	195,23
50	NEV 7109	AS00033545	15/09/2020	5010	0	880,41
51	NEV 7109	AS00033550	15/09/2020	7340	0	130,16
52	NEV 7109	AS00033547	15/09/2020	6599	2	293,47
53	NEP 0576	AS00033652	16/09/2020	5010	0	880,41
54	NEI 4192	AS00032739	16/09/2020	5010	0	880,41
55	NEW 1949	SE00014795	16/09/2020	6599	2	293,47
56	NER 5040	AS00033659	17/09/2020	5177	0	293,47
57	NER 5040	AS00033672	17/09/2020	5169	1	2.934,70
58	NER 5040	AS00033657	17/09/2020	5010	0	880,41
59	QLT 3474	AS00033666	17/09/2020	5142	0	293,47
60	QLN 4418	AS00033161	17/09/2020	6599	2	293,47
61	QLT 3474	AS00033667	17/09/2020	6599	2	293,47
62	NER 5040	AS00033661	17/09/2020	6599	2	293,47
63	QLT 3474	AS00033665	17/09/2020	5045	0	293,47
64	NEK 5111	AS00033645	17/09/2020	6599	2	293,47
65	QLR 8669	AS00033648	17/09/2020	7579	0	2.934,70
66	QLO 2922	AS00012845	17/09/2020	5010	0	880,41
67	NFA 2775	SE00014894	18/09/2020	7340	0	130,16
68	NEL 7499	AS00013312	18/09/2020	6599	2	293,47

69	NEU 7539	AS00032368	18/09/2020	5010	0	880,41
70	NEU 7539	AS00032369	18/09/2020	6653	1	195,23
71	QLR 2827	AS00033166	18/09/2020	5010	0	880,41
72	QLR 4579	AS00033173	18/09/2020	5010	0	880,41
73	NEX 7871	AS00012861	18/09/2020	5118	0	880,41
74	NEX 7871	AS00012859	18/09/2020	5010	0	880,41
75	NFA 8434	AS00028538	18/09/2020	5045	0	293,47
76	NFB 9455	AS00030807	18/09/2020	5037	1	586,94
77	QLO 6195	AS00032385	18/09/2020	5010	0	880,41
78	NEX 7871	AS00012863	18/09/2020	6637	2	195,23
79	NEX 7871	AS00012862	18/09/2020	6653	1	195,23
80	NEX 7871	AS00012860	18/09/2020	7340	0	130,16
81	NEU 0197	AS00030802	18/09/2020	5045	0	293,47
82	NEY 7766	AS00012888	19/09/2020	5045	0	293,47
83	NEN 2263	AS00033374	19/09/2020	5169	1	2.934,70
84	QLS 1C07	AS00012919	19/09/2020	6858	0	130,16
85	NEU 8533	AS00012902	19/09/2020	7340	0	130,16
86	NEU 8533	AS00012900	19/09/2020	5118	0	880,41
87	NEU 8533	AS00012903	19/09/2020	6599	2	293,47
88	NEU 8533	AS00012901	19/09/2020	5010	0	880,41
89	NEU 8533	AS00012898	19/09/2020	7366	2	130,16
90	QLP 9810	AS00013296	19/09/2020	6637	2	195,23
91	NEP 3649	AS00032773	19/09/2020	6599	2	293,47
92	NEV 1204	AS00012892	19/09/2020	5037	1	586,94
93	NFB 5808	AS00012930	20/09/2020	5010	0	880,41
94	NFB 5808	AS00012931	20/09/2020	5118	0	880,41
95	NEL 5836	AS00033384	20/09/2020	5185	2	195,23
96	NEZ 0628	SE00015019	20/09/2020	5010	0	880,41
97	NEN 3045	AS00013009	20/09/2020	6653	1	195,23
98	NEN 3042	AS00013010	20/09/2020	5045	0	293,47
99	NEZ 0628	SE00015016	20/09/2020	6599	2	293,47
100	NEU 8022	AS00013090	21/09/2020	6599	2	293,47

Macapá-AP, 11 Agosto de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0812-0009-8762

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 170/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 1.836/22, de 13 de abril de 2022, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no Artigo 14 da Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NES 3465	AS00031339	20/08/2020	6599	2	293,47
02	NEI 5165	SE00014109	24/08/2020	7340	0	130,16
03	NFA 1614	AS00031683	24/08/2020	5118	0	880,41

04	NFA 1614	AS00031676	24/08/2020	5010	0	880,41
05	QLS4G80	AS00031811	27/08/2020	5010	0	880,41
06	NEX 6119	AS00031900	27/08/2020	6599	2	293,47
07	JWA 9934	AS00032218	28/08/2020	5010	0	880,41
08	JWA 9934	AS00032219	28/08/2020	5118	0	880,41
09	QLS5C78	AS00032186	28/08/2020	5118	0	880,41
10	NEJ 7063	AS00031519	30/08/2020	5010	0	880,41
11	NEK 0569	AS00031864	01/09/2020	5010	0	880,41
12	NEK 0569	AS00031865	01/09/2020	5118	0	880,41
13	NEK 0569	AS00031866	01/09/2020	6599	2	293,47
14	HOM 8770	AS00031857	01/09/2020	6599	2	293,47
15	QLS4G80	AS00032540	03/09/2020	5045	0	293,47
16	AKS 3693	AS00032812	05/09/2020	6599	2	293,47
17	NEL 1744	AS00031958	06/09/2020	6599	2	293,47
18	NEL 1744	AS00031959	06/09/2020	5010	0	880,41
19	NEZ 3256	AS00032033	08/09/2020	6599	2	293,47
20	NEP 7932	AS00033024	08/09/2020	6855	0	130,16
21	NEP 7932	AS00033025	08/09/2020	5185	2	195,23
22	PZP 8634	AS00031750	09/09/2020	5700	0	195,23
23	NEZ 8002	AS00033022	09/09/2020	6599	2	293,47
24	NEZ 8002	AS00033023	09/09/2020	5010	0	880,41
25	NEX 1295	AS00033048	10/09/2020	6553	1	195,23
26	QLS 4680	AS00033137	11/09/2020	5010	0	880,41
27	NEW 0762	AS00033459	12/09/2020	5185	1	195,23
28	NER 2305	AS00031558	12/09/2020	5010	0	880,41
29	QLP 5119	AS00033269	13/09/2020	5177	0	293,47
30	NER 5584	AS00033769	13/09/2020	5169	1	2.934,70
31	NET 9282	AS00033478	13/09/2020	6599	2	293,47
32	NET 9282	AS00033477	13/09/2020	5118	0	880,41
33	NET 9282	AS00033476	13/09/2020	5010	0	880,41
34	QLQ 0841	SE00014713	13/09/2020	6050	1	293,47
35	NEX 1946	AS00033523	14/09/2020	6599	2	293,47
36	QLP 9383	AS00033544	15/09/2020	6599	2	293,47
37	QLP 9383	AS00033546	15/09/2020	7340	0	130,16
38	NEP 0576	AS00033654	16/09/2020	6599	2	293,47
39	NEU 3754	AS00033647	17/09/2020	6599	2	293,47
40	NEU 3754	AS00033646	17/09/2020	5045	0	293,47
41	NEO 0011	AS00013307	18/09/2020	6599	2	293,47
42	NEO 0011	AS00013308	18/09/2020	7340	0	130,16
43	NEO 0011	AS00013310	18/09/2020	5142	0	293,47
44	NEN 8503	AS00030769	18/09/2020	5076	0	293,47
45	NEU 4103	AS00013315	19/09/2020	6556	1	293,47
46	NEU 4103	AS00013282	19/09/2020	5010	0	880,41
47	NEU 4103	AS00013283	19/09/2020	5118	0	880,41
48	NEQ 6707	AS00033363	19/09/2020	6599	2	293,47
49	MEM 8503	AS00013281	19/09/2020	5010	0	880,41
50	NEL 0372	SE00015020	20/09/2020	5010	0	880,41
51	QLR 7243	AS00013191	22/09/2020	6599	2	293,47
52	QLR 7243	AS00013189	22/09/2020	7340	0	130,16
53	NEW 7637	AS00013202	23/09/2020	6599	2	293,47
54	QLP 8036	AS00033410	23/09/2020	5045	0	293,47

55	NEU 4103	AS00013115	24/09/2020	5010	0	880,41
56	NEU 4103	AS00013116	24/09/2020	6637	1	195,23
57	NEY 5236	AS00033416	24/09/2020	5185	1	195,23
58	NEU 4103	AS00013117	24/09/2020	6556	1	293,47
59	NFB 6312	AS00013108	24/09/2020	5010	0	880,41
60	QLO 2536	AS00013902	27/09/2020	5169	1	2.934,70
61	NEV 5482	AS00036424	28/10/2020	6599	2	293,47
62	NEI 6835	AS00013881	29/09/2020	5908	0	1.467,35
63	NEI 6835	AS00013881	29/09/2020	5908	0	1.467,35
64	QLN 9985	SE00015274	30/09/2020	7633	1	293,47
65	QLN 9985	SE00015275	30/09/2020	5185	1	195,23
66	NEZ 3877	AS00013405	30/09/2020	5045	0	293,47
67	NEP 3909	AS0001342	01/10/2020	5045	0	293,47
68	NEM 5824	AS00013414	01/10/2020	5010	0	880,41
69	NFA 2803	AS00013415	01/10/2020	5010	0	880,41
70	QLS0J92	AS00033673	01/10/2020	5045	0	293,47
71	NSR 6802	AS00013426	02/10/2020	6912	0	88,38
72	NFB 7436	AS00013789	02/10/2020	5126	1	1.467,35
73	NFB 7436	AS00013779	02/10/2020	6599	2	293,47
74	NFB 7436	AS00013788	02/10/2020	5738	0	293,47
75	NFB 7436	AS00013790	02/10/2020	5029	1	1.467,35
76	NES 2166	AS00013754	02/10/2020	6599	2	293,47
77	NFA 6273	SE00015295	03/10/2020	5010	0	880,41
78	NFA 6273	SE00015304	03/10/2020	5118	0	880,41
79	NFA 6273	SE00015306	03/10/2020	5215	1	293,47
80	NEO 2328	AS00013442	03/10/2020	5045	0	293,47
81	NEL 2491	AS00014187	03/10/2020	6599	2	293,47
82	NEL 2491	AS00014186	03/10/2020	5045	0	293,47
83	NEL 2491	AS00014185	03/10/2020	5142	0	293,47
84	NEL 2491	AS00014184	03/10/2020	7579	0	2.934,70
85	QLP 0518	AS00014178	03/10/2020	5118	0	880,41
86	QLP 0518	AS00014177	03/10/2020	5010	0	880,41
87	NEU 0720	AS00014229	04/10/2020	5010	0	880,41
88	QLQ 8416	AS00014233	04/10/2020	5010	0	880,41
89	QLN 6259	AS00014273	04/10/2020	5076	0	293,47
90	QLN 6259	AS00014272	04/10/2020	7340	0	130,16
91	QLN 6259	AS00014274	04/10/2020	5118	0	880,41
92	NEU 0720	AS00014231	04/10/2020	6637	1	195,23
93	NEU 0720	AS00014228	04/10/2020	5010	0	880,41
94	NEU 2165	AS00033675	04/10/2020	5142	0	293,47
95	NEU 2165	AS00014198	04/10/2020	5045	0	293,47
96	QLR 3150	AS00014318	05/10/2020	5118	0	880,41
97	QLP 6728	AS00013074	05/10/2020	5010	0	880,41
98	QLN 2155	AS00014080	05/10/2020	6653	1	195,23
99	NEV 6755	AS00014310	05/10/2020	5010	0	880,41
100	NEV 6755	AS00014309	05/10/2020	5118	0	880,41

Macapá-AP, 11 Agosto de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0812-0009-8759

PORTARIA Nº 1019 /2022 DETRAN/AP, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1836 de 13 de abril de 2022, tendo em vista o teor do Processo nº 014. 007269/2022 – Ofício Interno Nº 083/2022 EPT/DETRAN.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, **ANTONIO ILDERLAN DA SIVA GÓES**, Analista Administrativo, **JOÃO PAULO NAZARÉ MARQUES**, Analista Administrativo, **JEAN SÉRGIO M. PARAENSE DA COSTA**, Gerente de Agência, **LORENA HOANA M. DA TRINDADE QUEIROZ**, Gerente de Núcleo e **URIANE DIAS DA SILVA**, Gerente de Núcleo, para se deslocarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de OIAPOQUE/AP, com objetivo de aplicar exames práticos e teóricos aos candidatos para obtenção de CNH, no período de 15 a 19 de Agosto de 2022.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-0812-0009-8718

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá**CONTRATO Nº 10/2022 – HEMOAP**

CONTRATO Nº 10/2022 – HEMOAP, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP E A **TELES CARTÕES LTDA - EPP**, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.762.561/0001-90, situada na Avenida Raimundo Alvares da Costa, S/nº, Bairro: Centro, CEP. 68.900-074 – Macapá-AP, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS**, brasileira, viúva, psicóloga, RG nº 737939 AP, CPF nº 208.853.182-34, nomeada pelo Decreto nº 3525/2019, publicado no DOE/AP nº 6980, de 14 de agosto de 2019, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado

à empresa **TELES CARTÕES LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.252.141/0001-79, com sede na Rua: Carlos Gomes, nº 194 Ed. Teles, Centro, Salvador- BA, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **SALVADOR DEMOSTENES TELES FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 66094810, CPF nº 004.175.805-68, residente e domiciliado em Salvador-BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA IMPRESSÃO DE RÓTULOS E ETIQUETAS PARA AS UNIDADES DE HEMOCOMPONENTES - BOLSAS PRINCIPAL E SATÉLITE para atender as demandas do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 2.10.122.0002.2670, Fonte: 240, Elemento de Despesa: 339039, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00069, de 05/08/2022;

O valor do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 15.780,00(quinze mil setecentos e oitenta reais)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, em razão da garantia do objeto, com início na data de 12 de agosto de 2022 e encerramento em 12 de agosto de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 2 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 09 de agosto de 2022.
RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS
DIRETORA-PRESIDENTE/HEMOAP
DECRETO Nº 3525/2019

HASH: 2022-0812-0009-8746

PORTARIA Nº 79 / 2022 - GAB/HEMOAP

A Diretora-Presidente do Instituto Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.525, de 14 de agosto de 2019, e considerando que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios celebrados através de representantes da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria tem a finalidade de designar a servidora **JÉSSICA CRISTINE MOTA DA CRUZ**, para atuar na função de Fiscal de Contrato Titular e a servidora **ANA RÚBIA MONTEIRO PENA**, na condição de Fiscal de Contrato Substituto do Contrato nº 10/2022, celebrado entre o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP e a Empresa **TELES CARTÕES LTDA - EPP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos de informática para impressão de rótulos e etiquetas para as unidades de hemocomponentes - bolsas principal e satélite para atender as demandas do HEMOAP.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS

Art. 2º Competirá às atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Ter conhecimento técnico do objeto do Contrato e de seus anexos.

II - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e assegurar de forma sistemática a perfeita execução das ações e atividades previstas no Contrato e das exigências previamente estabelecidas pela Administração, tanto nos seus prazos de realização quanto nos aspectos técnicos, durante a vigência do Contrato;

III – Verificar se execução/realização do objeto do Contrato está de acordo com o cronograma financeiro.

IV – Através de Relatório, comunicar ao Ordenador de Despesa todas e quaisquer irregularidades encontradas ou situações que se mostrem em desconformidade com o previsto no Contrato e com a legalidade, com base nas informações o ordenador poderá notificar e expedir recomendações a CONTRATADA.

V - Solicitar justificativas aos responsáveis pelo setor/local onde o objeto do contrato é executado, quando as ações estiverem em desacordo com o Contrato e seu Cronograma Físico-Financeiro.

VI – Realizar análise prévia do mérito das justificativas submetidas a sua apreciação e submetê-las através de relatório à avaliação da Gestão do HEMOAP.

VII – Solicitar o auxílio junto às áreas competentes em

caso de dúvidas técnicas, administrativas e jurídicas, por meio de requerimento a ser protocolado junto ao Gabinete.

VIII – Entregar ao Chefe da Divisão Administrativa Financeira as vias originais de notas fiscais referentes às aquisições/serviços devidamente atestadas.

IX – Elaborar e entregar Relatório Mensal de fiscalização junto com a nota fiscal, ao Chefe da Divisão Administrativa Financeira para juntada ao processo, respeitada a periodicidade da execução do contrato.

X – Acompanhar o cronograma de execução com a estimativa de consumo, conforme previsto no Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 12 de agosto de 2022.
RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS
Diretora-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 3525/2019

HASH: 2022-0812-0009-8760

TERMO DE DISPENSA N.º 002/2022-CPL/HEMOAP

Ratifico nos termos da Lei
Em 11/08/2022

RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS
Diretora-Presidente.
Decreto nº 3525/2019

PROCESSO SIGA: 00004/HEMOAP/2022

OBJETO: Aquisição de revestimento repartido e suportes para bolsas de sangue para a centrifuga refrigerada marca Jouan, modelo KR422.

CONTRATADO: **DATAMED LTDA**
CNPJ: 38.658.399/0001-75

VALOR: **R\$ 15.467,10 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza despesa: 4490520; Plano trabalho: 210300200212617; Fonte: 107
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Submetemos a apreciação da Senhora Diretora-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá a presente Justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto supracitado, cuja contratação possui amparo legal na égide do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Justifica-se a contratação direta da futura Contratada pelas razões abaixo apresentadas, e em cumprimento as exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei n.º 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24) e inexigibilidade (art.25). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso II, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de compras de valor até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 23 e para alienações, nos casos previstos em Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, tem como missão coordenar e desenvolver a Política Estadual de Sangue humano, seus componentes e derivados, de acordo com as legislações vigentes, prestando atendimento Hematológico e Hemoterápico com qualidade à rede de Saúde pública e privada do Estado. Atualmente o HEMOAP é o único hemocentro do Estado e por meio de suas atividades, atende todas as demandas hemoterápicas e hematológicas benignas da população do Estado do Amapá.

E esta aquisição, visa a garantia da prestação destes serviços e efetividade das atividades realizadas, impedindo sua interrupção, que são de extrema importância para todos aqueles que dependem de sua continuidade.

As bolsas de sangue coletadas no HEMOAP necessitam passar por diversos processos até sua disponibilização para o ato transfusional. Logo após a doação, as bolsas de sangue são submetidas ao procedimento de centrifugação em um equipamento específico, para a separação dos hemocomponentes (Concentrado de Hemácias, Concentrado de Plaquetas, Plasma e Crioprecipitado), que serão utilizados em transfusões, conforme a necessidade dos pacientes e requisitos da Portaria de Consolidação nº 5/2017 – Anexo IV e RDC 34/2014.

Todos os equipamentos utilizados durante este processo são específicos para esta finalidade e, com o tempo de uso e vida útil, os insumos apresentam desgaste natural ou até mesmo quebra. Assim, sem os itens que são objeto desta aquisição, o processo de fracionamento dos hemocomponentes não é possível de ser realizado.

Portanto, justifica-se a aquisição do objeto deste Termo para a reposição dos insumos das centrífugas da

Instituição, que realizam o processo de centrifugação dos hemocomponentes produzidos no setor de Fracionamento.

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, de 1988. Porém, o referido comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”, in verbis:

“ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá (...) ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).”

Ocorre que, a contratação por dispensa, enquadra-se nos requisitos do art. 37, inciso XXI, da Constituição de 1988, por se tratar de caso especificado na legislação infraconstitucional, ou seja, na Lei nº 8.666/93, como se demonstrará adiante.

Nesse diapasão, a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, encontra-se tipificada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; “

Sendo assim, o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá, com base nas suas justificativas pode dispensar a instauração de processo licitatório e contratar por meio de dispensa de licitação, empresa que oferecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, com fulcro nos dispositivos legais supra.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

“ O art. 26, da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único:

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste

artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, conforme pesquisa de mercado realizada pela HEMOAP, conforme propostas juntadas no SIGA, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU. Por oportuno, anexamos ainda aos autos, a Declaração de Não Fracionamento de Despesa.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge

Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

Por conseguinte, fora realizada a cotação de preços com 03 (três) empresas, no entanto, o setor competente obteve apenas uma cotação por meio de fornecedor direto, não sendo possível obter outros valores por outras fontes de preços, como sites especializados ou sites de amplo domínio, por ser tratar de um objeto específico da área técnica.

Dos fornecedores contatados por e-mail, anexos ao processo, todos foram unânimes em informar que apenas uma empresa é a autorizada pelo fornecimento do objeto desta aquisição, no entanto, a empresa autorizada não possui atestado, declaração, contrato, carta de exclusividade ou similar, emitido pela empresa

distribuidora, conforme estabelecido pela Lei Geral de Licitações.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do, art. 32, da Lei nº 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.”

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentos anexados ao Siga, em 02/08/2022 às 13:26:16.

VI – CONCLUSÃO

Pelo exposto para salvaguardar os interesses da Administração Pública, submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação da Senhora Diretora-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá – HEMOAP, para contratação direta por Dispensa de Licitação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, assegurando a eficácia do presente ato administrativo, em cumprimento das exigências do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Macapá – AP, 11 de agosto de 2022.
Francisca Nunes
Presidente de CPL/HEMOAP
Decreto nº 0536/2022

HASH: 2022-0812-0009-8734

Instituto de Terras

PORTARIA Nº 55/2022 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS

DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

Considerando a Portaria nº 18/2022-GAB/AMAPÁ TERRAS, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.646 nas páginas 38 e 39 de 11 de Abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os dados para as atividades de acompanhamento de Programas e Ações do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras/SIAFE/GEA:

b) **ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA** - Coordenador de Regularização Fundiária, como Gerente das Ações/ código: 1003 - Ordenamento Fundiário e Territorial do Amapá;

Art. 2º - Dê ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS
Macapá-AP, 12 de Agosto de 2022.

JULHIANO CESAR AVELAR
Diretor – Presidente
Decreto nº 3.974/2019

HASH: 2022-0812-0009-8740

Fundação da Criança e do Adolescente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0007/2022 - FCRIA/AP

Processo Administrativo SIGA nº 00006/FCRIA/2022

Contratante: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA AP. Contratado: **L DOS S DE JESUS**, CNPJ: 3059.4107/0001-76; Objeto: Aquisição de diversos materiais para o aparelhamento do Núcleo de Medidas de Semiliberdade – NMSL, para atender o cumprimento de ORDEM JUDICIAL emanada da MMª Juíza de Direito **GELCINETE DA ROCHA LOPES**, Rotina Extra: 0003382- 71.2022.8.03.0001, Ofício: Nº4175348, Juizado da Infância e da Juventude-Área Pol. Púb. Exec. Medida Socioeducativa; Fundamentação legal: inciso IV, artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, em razão da EMERGÊNCIA; Prazo de vigência: 06 (seis) meses improrrogáveis, a contar de 08/08/2022 a 08/02/2023; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 231201.08.243.0014.2352; Ação 2352I, Fonte 104, Natureza 44.90.52; Valor Global do Contrato: 287.498,96 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos). Signatários: **JONATHAN MATOS SALES**, Diretor-Presidente da FCRIA, nomeado pelo Decreto nº 1643, de 04 de abril de

2022, DOE Nº 7641, Seção 01, pg. 10, pela contratante;
LUCIENE DOS SANTOS DE JESUS, pela contratada.

Macapá-AP, 08 de agosto de 2022.
JONATHAN MATOS SALES
Diretor-Presidente da FCRIA

HASH: 2022-0812-0009-8715

PORTARIA Nº 034/2022-GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1643/2022, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e tendo em vista o conteúdo do OFÍCIO Nº 310201.0077.2618.0242/2022 CESEIN - FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 030/2022-GAB/FCRIA, publicada no D.O.E. nº 7696, de 24 de Junho de 2022, que designou o deslocamento dos servidores **CLÁUDIA DE FÁTIMA MORAES DA LUZ** - Assistente Social - Matrícula: 902950; **CIBELE REGINA FERREIRA VALENTE** - Psicóloga - Matrícula: 902942; **ANGELA Mª DOS ANJOS NASCIMENTO** - Pedagoga - Matrícula: 903132; e **JONAS COSTA BRITO**, Assistente Administrativo/ Responsável por Atividade Nível III/ Serviços Gerais e Transporte - Matrícula: 337056, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Ferreira Gomes, a fim de realizarem visitas domiciliares e de investigação social aos familiares de socioeducando (Processo nº 0011199-89.2022.8.03.0001), com ida no dia 28 e retorno no dia 30 de Junho de 2022;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de Agosto de 2022.
JONATHAN MATOS SALES
Diretor-Presidente/FCRIA
Decreto nº 1643/2022-GEA

HASH: 2022-0812-0009-8736

PORTARIA Nº 035/2022 - GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1643/2022, Lei nº 1.230/2008,

nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e tendo em vista o conteúdo do OFÍCIO Nº 310201.0077.2618.0242/2022 CESEIN - FCRIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores: **CLÁUDIA DE FÁTIMA MORAES DA LUZ** - Assistente Social - Matrícula: 902950; **CIBELE REGINA FERREIRA VALENTE** - Psicóloga - Matrícula: 902942; **ANGELA MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO** - Pedagoga - Matrícula: 903132; e **JONAS COSTA BRITO** - Assistente Administrativo/ Responsável por Atividade Nível III/ Serviços Gerais e Transporte - Matrícula: 337056, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na Fundação da Criança e do Adolescente, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Ferreira Gomes, a fim de realizarem realizar visita domiciliar e coletar informações para produção de Relatório, no período de 15 a 17 de Agosto de 2022;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 12 de Agosto de 2022.
JONATHAN MATOS SALES
Diretor-Presidente/FCRIA
Decreto nº 1643/2022-GEA

HASH: 2022-0812-0009-8732

Fundação Tumucumaque

PORTARIA Nº. 012/2022FAPEAP - Comitê Amazonia +10

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO
DO AMAPÁ FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE

PORTARIA Nº. 012/2022FAPEAP

A Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP (Fundação Tumucumaque), nomeada pelo Decreto de nº 5866, de 31 de dezembro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Artigo 11, da Lei nº 1438, de 31 de dezembro de 2009, instruída através do decreto 3903 de setembro de 2010,

Considerando o processo de seleção das propostas submetidas no âmbito da CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2022 - SUPLEMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONFAP Nº 003/2022 PROGRAMA DE APOIO

A PROJETOS DE PESQUISA INICIATIVA AMAZÔNIA +10, está previsto no item 8.1 a análise de admissibilidade pelo Comitê de Avaliação (CA) da FAPEAP.

Considerando que o Comitê de Avaliação procederá a análise de admissibilidade das propostas, verificando os critérios do Item 4 da presente Chamada Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, para compor o Comitê de Avaliação (CA) que fará a análise de admissibilidade das propostas apresentadas na CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2022 - SUPLEMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONFAP Nº 003/2022 PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA INICIATIVA AMAZÔNIA +10:

Luís Roberto Takiyama – Coordenador Científico e Tecnológico – CCT/FAPEAP – Presidente da comissão

Jorge Guedes Monteiro – Gerente de Projeto da FAPEAP – membro

Genivaldo da Silva Sanses – Chefe de Gabinete da FAPEAP

Art. 2º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º – Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de agosto de 2022.

Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora Presidente da FAPEAP

Decreto nº 5866/2015

HASH: 2022-0812-0009-8779

Instituto de Defesa do Consumidor

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022 – PROCON/AP

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 002/2022 – PROCON/AP, PROCESSO SIGA Nº 00003/PROCON/2022, ARP Nº 004/2022-CLC/PGE, PROCESSO SIGA Nº 00074/PGE/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2020-CLC/PGE

PARTES: INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR COMO CONTRATANTE E A EMPRESA FENIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI (CNPJ Nº 23.066.228/0001-80) COMO CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, inciso XXI da CFB/88; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº

123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2020-CLC/PGE e anexos, constantes no Processos SIGA nº 00074/PGE/2018 e SIGA Processo nº 00003/PROCON/2022, ARP nº 004/2022-CLC/PGE.

DO OBJETO: prestação de Serviços continuados de Atendente com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes), visando atender as necessidades do PROCON/AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	REF	QTDE
01	Serviço de Atendente	Serviço	31

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora PROCON/AP-330201- Fonte: 104, Ação: 2484, Programa de Trabalho:1332011412200042484, Natureza de Despesa: 339037– (Locação de Mão de obra) e no valor de **R\$1.295.482,56 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**

DA VIGÊNCIA: este contrato terá prazo de 12 (doze) meses, com vigência a contar de 12/08/2022 e encerramento em 11/08/2023, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2022

SIGNATÁRIOS: assinam **José Luiz Amaral Pingarilho**, Diretor-Presidente do PROCON/AP e **Amanda Priscila Matos de Souza**, representante legal da Fênix Serviços Especializados.

JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO
Diretor-Presidente do PROCON/AP
Decreto nº 1906/2021

HASH: 2022-0812-0009-8776

PORTARIA Nº 040/2022 – PROCON/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1906, de 04 de junho de 2021 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho

de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e considerando o Ofício-Circular nº 33/2022/GAB-SENACON/SENACON/MJ.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento do servidor **JONATHAN MARREIRO FEITOSA**, Chefe do Núcleo de Fiscalização, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Brasília-DF, com o objetivo de participar da 27ª Reunião Ordinária da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) com os membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e do XX Congresso da

Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON), no período de 16 a 21 de agosto de 2022. Com ônus parcial para o Instituto.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de agosto de 2022.
JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO
Diretor-Presidente do PROCON/AP

HASH: 2022-0812-0009-8691

PUBLICIDADE



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**



Defensoria Pública

CONTRATO Nº 035/2022

Vinculado ao Processo nº 3.00000.172/2022 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - CNPJ: 11.762.144/0001-00. Contratado: **R.F. EMPREENDIMENTOS EIRELI** - CNPJ: 07.424.461/0001-30; Interveniante: **ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA** - CNPJ: 01.241.430/0001-68 Objeto: Locação de imóvel, com a finalidade de sediar o Núcleo Especializados da Família, Núcleo Especializado Cível, Núcleo Especializado Criminal, Núcleo Especializado em atendimento da Criança e Adolescente, Núcleo de Apoio Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico, Núcleo Especializado de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher e Coordenadoria de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amapá; Fundamentação Legal: Lei nº 8.245/91 e 8.666/93, resolvem celebrar o Contrato nº 035/2022; Vigência: de 08/08/2022 á 07/08/2027. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021, Fonte 101, Natureza: 3390.39; Modalidade: Dispensa nº 001/2022; Valor Global do Contrato: **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil)**. **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e JOSÉ FERREIRA ROCHA FILHO, pela contratada.

Macapá-AP, 08 de agosto de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2022-0812-0009-8780

Prefeitura Municipal De Ferreira Gomes

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 039/2022-CPL/PMFG

A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, através do seu

Progoeiro Decreto Nº 120 de 22/06/2022 - GAB/PMFG torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do processo licitatório para Registro de Preços para eventual futura Contratação contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra e equipamentos a serem executados de forma contínua para atender a demanda das unidades técnicas e administrativas da prefeitura municipal de Ferreira Gomes-AP, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência. **DATA:** 25/08/2022. **HORÁRIO:** 10:00 Hr (Horário Brasília). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sitio [www.https://www.licitacoes-e.com.br/](https://www.licitacoes-e.com.br/) e no sitio ferreiragomes.ap.gov.br.

Hailton Silva Junior
Pregoeiro

HASH: 2022-0812-0009-8712

Publicações Diversas

LICENÇA AMBIENTAL

TECONAP S/A, CNPJ Nº 41.391.089/0001-41 .Torna público que **REQUEREU** na SEMA a LICENÇA PRÉVIA, referente a atividade de Transporte e Terminais de Cargas na Rua Claudio Lúcio Monteiro, nº 1380, Bairro Novo Horizonte, Município de Santana - AP.

HASH: 2022-0812-0009-8711

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CFX Empreendimentos LTDA CNPJ: 04.124.573/0001-88 Torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura de Santana – SEMDUH/PMS, Licença de Operação – L.O, para execução de pavimentação em cbuq com obras complementares nos bairros do município de Santana-AP.

HASH: 2022-0809-0009-8259



Cód. verificador: 107769831. Cód. CRC: D72504B

Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 12/08/2022 19:51, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

